



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPÚBLICA — N. 133

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 9 DE JUNHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.051, que approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de 5 % sobre dividendos e juros de obrigações ou *debentures*.

Decreto n. 13.052, que cassa o decreto n. 8.420, de 30 de novembro de 1910, que autorizou a funcionar na Republica a Associação Mutua Mineira, com sede em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 13.058, que approva, com alterações, a reforma dos estatutos da Sociedade "Providencia", Caixa Paulista de Pensões, com sede na capital do Estado de S. Paulo, deliberada na assembleia geral extraordinaria, realizada em 3 de janeiro de 1917.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita e Despesa Publica, da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, da Inspectoria de Seguros, e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Militaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.051 — DE 5 DE JUNHO DE 1918

Approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de 5 % sobre dividendos e juros de obrigações ou *debentures*.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 60 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro do anno proximo passado, e para execução do disposto no art. 1º, n. 35, da mesma lei, resolve approvar o regulamento, que a este accompanha, para a arrecadação e fiscalização do imposto de 5 % sobre dividendos e juros de obrigações ou *debentures*, o qual vac assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Regulamento a que se refere o decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, para execução do art. 1º n. 35, e art. 60 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

CAPITULO I

DA INCIDENCIA

Art. 1º O imposto de que trata o art. 1º, n. 35, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, recae na razão de 5 %, não só sobre os dividendos dos bancos, companhias ou sociedades anonymas, cujo capital for constituído por acções emitidas no Brasil e sobre outros productos do capital distri-

buidos aos accionistas, a titulo de bonificação ou qualquer outro, como tambem sobre os juros das obrigações ou *debentures* emitidas pelas mesmas instituições.

Paraphrasis unico. No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos pagos ou distribuidos em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

Art. 2º O imposto será cobrado no prazo de 30 dias a contar da primeira publicação da chamada para o pagamento dos juros, distribuição de dividendos e quaesquer outros proventos ou bonificação, não podendo ser iniciada a referida distribuição antes de pago o imposto.

Art. 3º O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente ou por quem suas vezes fizer e deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel, de accordo com os modelos A e B, a este annexos.

§ 1º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos e quaesquer outros proventos e aos juros das obrigações ou *debentures*.

§ 2º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

Art. 4º A arrecadação do imposto será feita pela Recebedoria do Districto Federal, e pelas alfandegas, mesas de tabelas e collectorias federaes, nos Estados.

CAPITULO II

DOS ANUNCIOS

Art. 5º Os bancos, companhias e sociedades anonymas ficam obrigados a publicar no *Diario Official*, no Districto Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos Governos dos Estados ou municipios o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações ou *debentures*, com a declaração expressa da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

Art. 6º No caso de não haver distribuição de dividendos, os bancos, companhias ou sociedades anonymas deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação do Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias a contar do referido no art. 8º, letra f.

Paraphrasis unico. A falta de comunicação presuppõe a existencia de dividendos a distribuir.

CAPITULO III

DA MATRICULA

Art. 7º Nas repartições encarregadas da arrecadação do imposto, far-se-ha a matricula ou inscripção dos bancos, companhias ou sociedades anonymas, a qual conterá, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades anonymas;

b) o objecto das empresas;

c) a importancia do capital autorizado e a do integralizado;

d) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas e das ao portador;

e) o numero, valor e a taxa dos juros das obrigações ou *debentures*;

f) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções e os juros dos *debentures*;

g) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento da empresa;

h) menção do sello pago sobre o capital.

Art. 8.º Os bancos, companhias ou sociedades anonymas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da sua organização ou da autorização para funcionar, são obrigados a requerer matricula e a fornecer ás repartições.

Paragrapho unico. Sempre que houver qualquer alteração no capital das acções e no das obrigações ou debentures, as empresas deverão comunicar a occurrencia ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula.

Art. 9.º Os bancos, companhias ou sociedades anonymas, que se acham funcionando e que não tenham sido ainda matriculados, na vigencia do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, deverão requerer matricula bem assim fornecer os elementos de que trata o artigo antecedente, nos seguintes prazos, contados da data da vigencia deste regulamento:

a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;

b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitães dos outros Estados;

c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 10. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia ou sociedade anonyma, será feita a matricula *ex-officio*.

Paragrapho unico. De igual modo se procederá, não havendo comunicação, quanto á rectificação da matricula, sempre que se tornar conhecida qualquer alteração do capital das acções e das obrigações ou debentures.

Art. 11. No decurso do primeiro mez de cada anno social, os bancos, companhias ou sociedades anonymas ficam obrigados a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que fôr publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo.

CAPITULO IV

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 12. O imposto será contemplado em balanço sob o titulo de imposto de dividendos, como receita ordinaria, de accordo com a lei do orçamento e a sua escripturação far-se-ha em livro auxiliar especial.

Paragrapho unico. A importancia das multas, que também deverá constar do livro especial, será consignada em balanço, sob o titulo que lhe é proprio.

Art. 13. Em columna especial da matricula das empresas será averbada não só a importancia arrecadada de cada uma, referente a sello do capital, sello de acções e debentures e a dividendos, como também a das multas.

Art. 14. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro da matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das empresas que deixaram de se apresentar ao pagamento.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 15. Os bancos, companhias ou sociedades anonymas, que espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto, fóra dos prazos estabelecidos, mas antes de se proceder de accordo com o art. 18, ficarão sujeitos á multa de 1 % sobre a importancia devida, pena que não deverá exceder, em caso algum, a importancia de 5:000\$000.

Art. 16. As empresas que deixarem de fazer o annuncio de que trata o art. 6.º ficam sujeitas á multa de 100\$ a 200\$, sem embargo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 17. Findos os prazos estabelecidos e não sendo effectuado o pagamento na forma prescripta por este regulamento, nem feita a comunicação de que trata o art. 7.º, os bancos, companhias ou sociedades anonymas ficarão responsáveis pela importancia do imposto que se verificar devida, acrescida com a multa de 50 %, até o maximo de 5:000\$, sendo que, em relação aos dividendos, si a sua importancia não se tornar conhecida nas repartições, será o calculo feito sobre a média do arrecadado nos tres ultimos annos, ou, si não houver elemento para essa média, sobre o lucro correspondente á taxa annual de 10 % do capital das acções integralizado.

Art. 18. A cobrança do imposto e das multas já previstas far-se-ha, amigavelmente, até o dia 31 de maio do exercicio

do anno immediato áquelle a que pertencer a arrecadação, findo o qual, não se verificando o pagamento, será extrahida certidão de divida do imposto e das multas para a cobrança executiva.

Art. 19. As empresas que requererem matricula ou comunicarem as alterações que ocorrerem no capital de suas acções e obrigações ou debentures, fóra do prazo estabelecido, ficam sujeitas á multa de 500\$; as que não requererem, mesmo fóra desse prazo, ficam sujeitas á multa de 2:000\$000. Estas multas serão cobradas, amigavelmente, dentro do prazo de trinta dias, a contar da intimação feita pela imprensa, e, por meio executivo, fóra desse prazo.

Art. 20. As multas de que tratam os artigos precedentes serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação, á vista da representação do funcionario a cujo cargo estiver o livro de matricula das empresas, o qual responderá pela impontualidade em fazer a mesma representação e pelos prejuizos que acarretar á Fazenda — por dolo, negligencia ou falta de exacção no cumprimento dos seus deveres.

Paragrapho unico. A esse funcionario será adjudicada metade das multas impostas e effectivamente recolhidas em virtude de representação.

Art. 21. Das decisões proferidas, impondo multas, serão intimadas as partes interessadas — por notificação escripta ou verbal, provada com recibo ou certificado no processo, ou por meio de edital publicado no *Diário Official*, no Districto Federal, e em outros jornaes nos Estados e municipios.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 22. Em materia de imposto e de multas, poderão as partes interessadas recorrer para as instancias superiores das decisões proferidas, dentro, porém, do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital ou da notificação, e mediante recolhimento do imposto e prévio deposito da importancia das multas, a saber:

I. Para as delegacias fiscaes:

Das decisões proferidas pelos chefes das repartições incumbidas de arrecadar o imposto, nos Estados, excepto o do Rio de Janeiro.

II. Para o ministro da Fazenda:

Das decisões dos delegados fiscaes:

Das do director da Recebedoria do Districto Federal, Mesas de Rendas de Macahé e collectorias federaes no Estado do Rio de Janeiro.

III. Dos demais papeis a parte terá recurso *ex-officio*, interposto no acto de ser proferida a decisão.

Paragrapho unico. As importancias depositadas para a interposição de recursos serão escripturadas em «Depositos», até final solução.

Art. 23. Expirado o prazo para a interposição dos recursos, a decisão passará em julgado para todos os effectos legais.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. O presente regulamento entrará em vigor em 1.º de julho de 1918.

Art. 25. As estações arrecadoras do imposto serão obrigadas a remetter á Directoria da Receita, quanto á Recebedoria e collectorias do Estado do Rio de Janeiro e ás delegacias fiscaes nos demais Estados, cópias das matriculas feitas nas mesmas estações.

As delegacias fiscaes serão obrigadas a, por sua vez, remetter á Directoria da Receita cópias das matriculas realizadas.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

MODELO A

GUIA

O banco..... (companhia ou sociedade anonyma.....), estabelecido á rua....., vao recolher aos cofres da..... (nome da repartição), em que se acha matriculado, a importancia de..... (por extenso), proveniente do imposto de 5 % sobre a importancia de..... (por extenso), dos seus dividendos relativos ao..... (semestre de.....), na razão de % do capital de cada acção.

(Data).....
(Assignatura).....

MODELO B

GUIA

O banco..... (companhia ou sociedade anônima.....), estabelecido á rua....., vae recolher aos cofres da..... (nome da repartição), em que se acha matriculado, a importancia de..... (por extenso), proveniente do imposto de 5 % sobre a quantia de..... (por extenso), dos juros de %, das suas debentures, relativas ao..... (semestre).

(Data).....
(Assinatura).....

DECRETO N. 13.052 — DE 5 DE JUNHO DE 1918

Cassa o decreto n. 8.420, de 30 de novembro de 1910, que autorizou a funcionar na Republica a Associação Mutua Mineira, com sede em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando haver a Associação Mutua Mineira, com sede em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, deliberado, em assembléa geral, sua dissolução, conforme communicou a Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, em officio n. 345, de 10 de maio proximo findo, resolve cassar o decreto n. 8.420, de 30 de novembro de 1910, que autorizou a referida associação a funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.058 — DE 6 DE JUNHO DE 1918 (*)

Approva, com alterações, a reforma dos estatutos da Sociedade "Providencia", Caixa Paulista de Pensões, com sede na capital do Estado de S. Paulo, deliberada na assembléa geral extraordinária realizada em 3 de janeiro de 1917.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade "Providencia", Caixa Paulista de Pensões, com sede na capital do Estado de São Paulo e autorizada a funcionar pelo decreto n. 6.917, de 9 de abril de 1908, resolve approvar a reforma dos seus estatutos, deliberada na assembléa geral extraordinária realizada em 3 de janeiro de 1917, com as seguintes modificações:

Art. 3º — "São socios accionistas os portadores de acções da formação do capital social, com o qual foi constituída a sociedade."

Art. 4º — Redija-se assim: "As joias antigas ainda existentes serão substituidas por acções, nenhum direito tendo os portadores das mesmas a não ser o de que trata o art. 3º."

Art. 5º — Acrescente-se: "Paraphrasis unico. Os seus direitos são os constantes dos capitulos III, IV e V, arts. 20 e 47, 72 a 77 dos presentes estatutos."

Art. 6º — Acrescente-se: "A assembléa geral de accionistas poderá transferir a sede social da sociedade para o Rio de Janeiro, Capital Federal."

Art. 9º — Substitua-se pelo seguinte: "O capital da sociedade é da quantia de 50:000\$, com o qual foi constituída e acha-se representado por 200 acções de 250\$ cada uma, integralizadas."

Art. 10 — Substitua-se pelo seguinte: "As acções são nominativas e os seus titulos serão assignados pelo presidente e thesoureiro e a sua transferencia se operará na sociedade, de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891."

Art. 11 — Redija-se assim: "Toda a acção é indivisivel, em referencia á sociedade. Quando a acção pertencer a mais de uma pessoa, ficará suspenso o exercicio dos direitos que a tal titulo são inherentes enquanto um só individuo não for designado para, junto da sociedade, figurar como proprietario."

Art. 13 — Redija-se assim: "Todo o accionista depois de ser contribuinte poderá também optar pela faculdade de receber, em vez da pensão, o titulo de divida da sociedade de que trata o art. 113 destes estatutos."

Art. 15 — Onde se diz: "joias ou acções", diga-se: "acções".

Art. 16 — Redija-se assim: "O accionista nenhum direito terá sobre a renda dos fundos inamovivel, de reembolso e de pensões, para auferir dividendos de suas acções."

Art. 17 — Substitua-se: "O capital da sociedade, com o qual foi ella constituída, acha-se realizado e deverá ser empregado em apolices da divida publica federal ou do Estado de São Paulo, pertencendo os seus juros, de direito, aos accionistas."

Art. 19 — Onde se diz: "As joias ou acções", diga-se: "As acções".

Art. 21 — Substitua-se: "A secção de pensões manterá os seguintes fundos na sua escripturação:

I. *Fundo inamovivel* — Formado até 31 de dezembro de 1916, na caixa A, e até 31 de agosto de 1921, na caixa B, por 60 % das contribuições dos socios inscriptos nas referidas caixas. Dessas datas em diante o fundo inamovivel será nas referidas caixas formado por 60 % das contribuições dos socios ainda não pensionados e por 30 % das contribuições dos que já estiverem recebendo as pensões.

Quando deixar de existir o fundo de reembolso, metade do saldo existente no mesmo será incorporado a este fundo inamovivel e bem assim metade da quota actual de 10 % presentemente destinada ao fundo de reembolso mencionado.

II. *Fundo de reembolso* — Formado por 10 % das contribuições pagas pelos socios das referidas caixas, sendo o mesmo destinado ao pagamento do reembolso devido aos herdeiros necessarios dos socios que se inscreveram na sociedade até 31 de agosto de 1916 e falleceram antes de receber a pensão, observando-se o disposto no art. 42, a contar do exercicio de 1916, inclusive, em diante. Quando não houver mais razão para existir este fundo, o saldo no mesmo existente será distribuido de accordo com os ns. I e III deste artigo e bem assim a quota de 10 % a elle destinada.

III. *Fundo de pensões* — Formado pela renda dos valores representativos do fundo inamovivel, pela renda dos valores em que estiverem empregados os saldos dos fundos de reembolso e de pensões, pelas multas em que incorrerem os contribuintes, pelas bonificações de que trata o art. 112 e por 30 % das contribuições pagas pelos socios que já estiverem gosando a pensão, tanto da caixa A como da caixa B. Este fundo é destinado a attender ao pagamento das pensões de accordo com os arts. 30 e 31 destes estatutos. Quando deixar de existir o fundo de reembolso, metade do saldo existente no mesmo será incorporada a este fundo de pensões e bem assim metade da quota de 10 % actualmente destinada ao primeiro.

IV. *Fundo disponivel* — Formado por 30 % das contribuições mensaes pagas pelos socios contribuintes das caixas A e B e pelas taxas de inscripção de ambas as caixas.

Este fundo é destinado a attender ás despesas gerais da sociedade, com sua administração e funcionamento na sede social e agencias, propaganda, etc., correspondentes á secção de pensões. Quando em qualquer exercicio financeiro da sociedade esta conta demonstrar debito no balanço final de 31 de dezembro, será o debito retirado da renda da sociedade, porém, estritamente o saldo em debito.

V. *Fundo de resgate* — Este fundo será formado pela renda das pensões recebidas dos pensionistas que fizerem cessação de seus direitos á sociedade, conforme dispõe o art. 113, e pela renda do fundo de contribuição de que trata o n. VI deste artigo. Este fundo é destinado ao pagamento dos juros dos titulos emitidos pelo sociedade e dados em pagamento aos socios que, usando da faculdade que lhes dá o art. 113 destes estatutos, della se retirarem, fazendo á mesma cessação dos seus direitos. Do saldo verificado em cada semestre, serão pagos os juros vencidos dos titulos emitidos; e o saldo restante será applicado em sorteios dos titulos emitidos até seu final resgate. Desde que um titulo da sociedade seja sorteado e o sorteio publicado pela imprensa, deixará o mesmo de ter direito aos juros da data do sorteio em diante, ficando a importancia sorteada á disposição do portador do mesmo titulo. A sociedade poderá, de preferencia ao sorteio, comprar os seus proprios titulos, resgatando-os, desde que da compra resultem lucros de 5 %, no minimo, para a sociedade. Este fundo perdurará enquanto existirem titulos emitidos pela sociedade e a serem resgatados.

VI. *Fundo de contribuição* — Formado pelas importancias retiradas temporariamente do fundo inamovivel, em virtude da faculdade que, pelo art. 113, tem os socios contribuintes que ainda não estiverem em gozo da pensão, de se retirarem da sociedade, recebendo em pagamento de seus direitos titulos por ella emitidos. A renda deste fundo será levada ao fundo de resgate, de que trata o n. V deste artigo, para fazer face aos juros e amortizações por elle devidos. O saldo existente neste fundo, quando terminado o resgate do ultimo titulo emitido pela sociedade, voltará intacto ao fundo inamovivel.

VII. *Fundo de reserva* — Formado por 30 % do excessos que resultar do fundo disponivel, constante do art. 112 destes estatutos, e bem assim do saldo que annualmente se apurar na conta «lucros e perdas», constante do n. VIII deste artigo. Este fundo é destinado a supprir os prejuizos verificados

na conta de «lucros e perdas» e assim nas operações da sociedade, nas quaes se verificarem prejuizos, e ainda supprir as differenças que se verificarem nas contas de capital de reembolso e de pensões. Este fundo poderá ser applicado em apolices do Estado de S. Paulo e da União e os juros das mesmas pertencerão de direito aos accionistas.

VIII. *Lucros e perdas* — Esta conta será formada pelos lucros que se apurarem na sociedade, lucros esses estranhos à renda do juros e alugueis de immoveis pertencentes aos fundos inamovivel, de reembolso e de pensões, renda pertencente sómente aos socios pensionados. Esta conta é destinada a pagar os prejuizos verificados na liquidação das transacções geraes da sociedade. Todo e qualquer saldo em debito ou credito que se verificar annualmente nesta conta será incorporado ao fundo de reserva.

Paragrapho unico. A escripturação concernente aos fundos de que trata este artigo será feita em titulos distinctos nos livros da sociedade.

Art. 22. — Acrescente-se *in fine*: «E terminantemente prohibido á sociedade, sob qualquer pretexto, hypothecar qualquer immovel social, sob pena de nullidade e responsabilidade pessoal da directoria que o fizer».

Art. 26. — Acrescente-se: «Paragrapho unico. A assembleia geral de accionistas suspenderá a entrada de novos socios, até que a sociedade possa pagar uma pensão liquida, minima, de 20\$ mensaes».

Art. 27. — Acrescente-se: «§ 4.º A sociedade poderá em todo e qualquer tempo organizar a pensão actuarial, com premio fixo e pagamento certo da pensão, bastando para isso organizar o regulamento e calculos respectivos submettidos á apreciação do Governo, e, approvadas, entrarão em vigor».

Art. 30. — Acrescente-se *in fine*: «O calculo da pensão, feito por decennio, poderá ser revisto depois de decorridos cinco annos de pagamento, afim de corrigir qualquer omissão ou base da pensão, em vigor, pelo decennio, mediante approvação do Governo. O primeiro decennio será contado do anno de 1916, inclusive, até 1925, sendo os pagamentos das pensões feitos mensalmente. Os contribuintes com direito ao recebimento da pensão não estão sujeitos á multa do artigo 41, não podendo, entretanto, receber a pensão sem estar em dia com as devidas contribuições».

Art. 31 — Substitua-se: «A comissão fiscal dos contribuintes será convidada por carta registrada e pela imprensa para assistir ao calculo da pensão, podendo representar ao Governo sobre qualquer reclamação que fizer e não tenha sido atendida pela directoria».

Art. 35 — Acrescente-se *in fine*: «No caso de optarem elles, por seus representantes legais, pela faculdade que dá o art. 113 destes estatutos, deverão os mesmos representantes exhibir a respectiva autorização do juiz para expedição do titulo».

Art. 37 — Acrescente-se *in fine*: «Salvo a faculdade dada pelo art. 113 destes estatutos, no tocante á cessão dos direitos á sociedade».

Art. 42 — Acrescente-se: Paragrapho unico. «Só tem direito ao reembolso de que trata este artigo os socios inscriptos até 31 de agosto de 1916».

Art. 43 — Substitua-se: «As restituições de que trata o art. 42 serão feitas pelo Fundo de Reembolso».

Art. 44 — Acrescente-se: «com excepção dos contribuintes referidos no art. 36».

Art. 48 — Substitua-se o paragrapho unico por § 1.º e acrescente-se o seguinte: «§ 2.º A medida que houver vagas na directoria a assembleia geral ordinaria ou extraordinaria reduzirá o numero de directores até o minimo de tres directores, sendo um presidente, um secretario e um thesoureiro».

Art. 52 — Acrescente-se *in fine*: «Dada a vaga de qualquer membro da directoria e tambem do seu respectivo suplente, poderá o presidente chamar para preencher a um outro accionista que occupará o lugar até que se realize a assembleia geral ordinaria».

Art. 54 — Supprimam-se, depois da palavra «cinco», as palavras: «joias ou».

Art. 59, § 1.º, final, diga-se: «constituintes», em lugar de «contribuintes».

Art. 64, n. V — Substitua-se pelo seguinte: «Firmar as notas de que tratam estes estatutos e autorizar o pagamento de pequenas despesas urgentes, não excedentes a 20\$ por mez, visto como o pagamento das demais contas só poderá ser feito por autorização da directoria, na forma do art. 53».

N. VI — Substitua-se: «Na ausencia ou impedimento temporario do presidente, será o mesmo substituido pelo director-secretario, salvo no caso de vaga, em que será chamado o vice-presidente, afim de assumir o lugar de director presidente».

Art. 66 — Acrescente-se: «V — Na ausencia ou impedimento momentaneo do thesoureiro, será o mesmo substituido

pelo director-secretario, salvo no caso de vaga, em que será chamado um substituto».

Art. 67 — Acrescente-se: «II — Quando, de accordo com o art. 48 destes estatutos, deixarem de existir os cargos de directores, as suas attribuições ficarão a cargo do thesoureiro e secretario».

Art. 78 — Diga-se, em lugar de «art. 78»: «Paragrapho unico».

Acrescente-se: «Capitulo VI. Seguros Actuariaes. Artigo 78. A sociedade, por sua assembleia geral, poderá deliberar sobre a instituição de seguros actuariaes de vida, industrias e de accidentes, de quantia certa e premio fixo, dependendo a sua execução da approvação do calculo e das respectivas tabellas pelo Governo Federal, e bem assim, do regulamento concernente aos referidos seguros».

Capitulo VI — Diga-se: «Capitulo VII. Secção de Peculios».

Art. 81. — Redija-se assim: «Os peculios concedidos são os seguintes:

Peculio Popular, de 10:000\$, joia de 300\$, contribuição por fallecimento 10\$, série de 1.300 socios;

Peculio Geral, de 30:000\$, joia de 1:000\$, contribuição por fallecimento 30\$, série de 1.500 socios.

Peculio Especial, de 50:000\$, joia de 1:000\$, contribuição por fallecimento 50\$, série de 1.300 socios;

Paragrapho unico. A quantia que a sociedade tiver realmente em dinheiro recebido a titulo de joia será restituída aos beneficiarios para funeral».

Art. 82 — Redija-se assim: «Os beneficiarios dos peculios terão direito ao pagamento dos mesmos na seguinte proporção, no caso de não concorrerem ás chamadas numero que dê direito ao pagamento integral do peculio:

Popular — Concorrendo á chamada para a formação do peculio respectivo de 1 a 199 socios, 70 % da arrecadação;

De 200 a 400 socios, 4:000\$000;

De 401 a 500 socios, 6:000\$000;

De 501 a 600 socios, 8:000\$000;

Além de 600 socios, 10:000\$000.

Geral — Idem de 1 a 199 socios, 70 % da arrecadação;

De 200 a 500 socios, 10:000\$000;

Idem mais de 500 socios, 30:000\$000.

Especial — Idem de 1 a 149 socios, 70 % da arrecadação;

De 150 a 250 socios, 10:000\$000.

De 251 a 400 socios, 20:000\$000;

De 401 a 600 socios, 30:000\$000;

De 601 a 700 socios, 40:000\$000;

Além de 700 socios, 50:000\$000.

Paragrapho unico — Suprima-se

Art. 85 — Substitua-se pelo seguinte: «O fundo de peculio será formado com 70 % do valor das joias recebidas pela sociedade e por 80 % das contribuições arrecadadas por fallecimento, exceptuada a primeira tabella de cada série (em que os beneficiarios recebem 70 %), caso esse em que é formado por 70 %. Este fundo é destinado ao pagamento dos herdeiros dos socios fallecidos ou aos seus beneficiarios que sempre receberão os peculios de accordo com a arrecadação observada na tabella constante do art. 82».

Art. 86 — Substitua-se: «O fundo do despezas será formado com 30 % da joia a que o socio estiver sujeito e com 20 % das contribuições arrecadadas por fallecimento, exceptuada a primeira tabella de cada série (em que os beneficiarios recebem 70 %), caso esse em que é formado por 30 %. Este fundo é destinado ás despezas geraes da sociedade na secção de peculios».

Art. 88 — Redija-se assim: «A entrada da contribuição para a formação do peculio será feita no prazo de 15 dias, da data em que os contribuintes tiverem conhecimento do fallecimento pela chamada feita e publicada pela imprensa na sede social e na Capital da Republica. Si no prazo marcado, que será de 15 dias, o contribuinte não tiver feito o pagamento devido, a directoria concederá mais um novo prazo de 15 dias, com prejuizo do peculio, que tiver sido instituido, caso o fallecimento do socio se dê dentro dos referidos 15 dias, sem se haver quitado. No caso do socio aproveitar esse novo prazo, poderá a directoria exigir exame medico ou attestado de saude do mesmo para sua reaceitação. Este ultimo aviso será feito por carta registrada. Quando verificada a decadencia do socio, será este notificado por carta registrada. As chamadas para formação de peculios serão feitas pela ordem chronologica dos fallecimentos, e posta á disposição dos beneficiarios a importancia arrecadada depois de decorridos 60 dias, e findo o prazo da chamada, uma vez que estejam os beneficiarios com todos os documentos exigidos em ordem, para o recebimento do peculio».

Art. 92 — Redija-se assim: «No acto do pagamento do peculio, a sociedade receberá dos beneficiarios as contribuições devidas e relativas aos fallecimentos anteriores e que não tiverem ainda sido pagas por não terem ainda sido publicadas ao tempo do seu fallecimento.»

Art. 93 — Acrescente-se *in-fine*: (letra b): «Os socios inscriptos em qualquer série de peculio depois da approvação destes estatutos, podem revogar o legado feito, com excepção do que beneficia a mulher e filhos, que nunca poderá ser transferido.»

Art. 101 — Acrescente-se *in fine*: «Lendo o beneficiario o direito apenas de receber a importancia que for arrecadada entre os socios inscriptos e que corresponda á chamada feita para a formação do peculio.»

Art. 108 — Substitua-se: «Quando no fim de cada exercicio financeiro houver saldo no fundo de despesas relativo ás séries dos diferentes peculios estabelecidos, o saldo será levado em conta do fundo de peculio.»

Art. 112 — Redija-se assim: «Quando houver excesso no fundo disponivel, depois de pagas as despesas administrativas, será o mesmo dividido pela seguinte fórmula:

I — 50 % aos accionistas como dividendo de suas acções. Quando desta quota resultar mais de 12 % de dividendos ao accionista, metade da importancia deste excesso será incorporada ao fundo inamovivel e a outra metade ao fundo de pensões.

II — 30 % ao fundo de reserva para fazer face aos encargos relativos a este fundo.

III — 20 % ao fundo de pensões.

Paragrapho unico — A repartição deste fundo tornar-se-ha definitiva depois de serem approvadas pela assembleia geral ordinaria as contas do respectivo exercicio.»

Fica reduzido a 15 annos o prazo de 20 annos fixado para restituição, de que trata o art. 113, aos socios contribuintes, pensionados ou não pensionados e aos que tiverem feito o pagamento antecipado de suas contribuições.

Supprima-se, na parte final do art. 113 da reforma da assembleia geral extraordinaria de 3 de janeiro de 1917, depois das palavras: «será determinado pela assembleia geral» o trecho até «aos seus pensionados».

Capitulo VII. Disposições Transitorias, diga-se «Capitulo VIII. Disposições Transitorias».

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918, 97.ª da Independencia e 30.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de ser aberto um credito especial na importancia de 56:172\$420, para occorrer ao pagamento do que é devido a

D. Gertrudes Maria Sadock de Sá e outros, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para aquelle credito.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97.ª da Independencia e 30.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Desde 1877 D. Gertrudes Maria Sadock de Sá era contador da Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital e da Relação da Corte, quando, em 1890, foi annexado ao seu cargo o de contador da Provedoria.

Acouteceu, porém, que, por decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, passaram essas ultimas funções a ser exercidas pelo respectivo juiz.

Baseando-se na vitaliciedade decorrente da investidura nos referidos cargos, aquelle serventuario propoz acção contra a Fazenda Nacional, que, afinal, foi condemnada pelo Supremo Tribunal Federal.

A acção correu todos os tramites legais, havendo sido exgotados pelo representante da Fazenda os meios de defesa, em direito permittidos.

Está, portanto, em termos de ser cumprida a carta precatoria de 14 de setembro do anno findo, expedida pelo Juizo Federal da 2.ª Vara do Districto Federal em favor de D. Gertrudes Maria Sadock de Sá, Domingos de Azevedo Costa, por cabeça de sua mulher, D. Menemosine Sadock de Azevedo Costa; D. Arminda de Sá Pinto Serqueira; Joaquim Viriato de Freitas, por cabeça de sua mulher D. Felippa Izabel Sadock de Freitas; capitão de mar e guerra Henrique Teixeira Sadock de Sá; Jefferson Davis Sadock de Sá, viuva e demais herdeiros do autor, cujo fallecimento occorreu durante o andamento da acção.

Por officio n. 3.140, de 12 de dezembro findo, o mesmo juiz, corrigindo a conta constante da dita carta precatoria e feita para o pagamento, aquelles herdeiros, do que lhes é devido e foi reconhecido na acção, declarou ser de réis 56:172\$420 a importancia a pagar.

O Ministerio da Fazenda, todavia, não pôde attender a tal pagamento sem a necessaria autorização legislativa.

Assim, peço a V. Ex. providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a referida autorização para a abertura do competente credito especial.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — Gabinete do Ministro — N. 7 B — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando a autorização para a abertura do credito especial de 56:172\$420, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Gertrudes Maria Sadock de Sá e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Alvaro Nunes de Carvalho do cargo de chefe da primeira secção do Estado Maior da Armada, que interinamente exerce;

O 1.º tenente Haroldo Americo dos Reis do cargo de auxiliar da Defeza Minada do Porto do Rio de Janeiro;

O capitão de fragata Alvaro Nunes de Carvalho para exercer, interinamente, os cargos de comandante da flotilha de navios mineiros e director do Serviço de Defeza Minada dos Portos;

O capitão-tenente Alfredo Buarque Pinto Guimarães para exercer o cargo de auxiliar da 3.ª secção do Estado-Maior da Armada.

Foram concedidos:

A vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente Eugenio Teixeira do Castro, em prorrogação

da que lhe foi concedida por portaria de 31 de janeiro ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

A vista do parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao enfermeiro naval de 2.ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Luiz Pinto de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.569—Passando ás vossas mãos a inclusa nota sob n. 68, na importancia de 3:062\$700, referente a nove facturas de diversos fornecedores, provenientes de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 19—Material do Construção Naval, do exercicio de 1918, rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o competente pagamento.

N. 2.570—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de ser realizado no Thesouro Nacional o pagamento da inclusa nota

sob n. 69, na importancia de 29:835\$919, referente a 17 facturas de diversos fornecedores, provenientes de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 18—Munições Navacs, do exercicio de 1918.

N. 2.571—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 88\$580, referente a duas contas da Ferreira, Souto & Comp. e uma de João Vidal, de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 11—Allospitaes—Material—Roupas para os docentes etc., do exercicio de 1918, conforme a inclusa nota sob n. 67 que tenho a honra de vos transmittir.

N. 2.572—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 76, na importancia de 428:707\$896, referente a sete facturas de diversos fornecedores, provenientes de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 18—Munições Navacs, do exercicio de 1918.

N. 2.573—Tenho a honra de solicitar vossas providencias para que seja effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da inclusa nota n. 73, na importancia de 44:791\$470.

referente a duas facturas do Standard Oil Company of Brasil, provenientes do fornecimento feitos ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 20ª—Combustivel, do exercicio de 1918.

N. 2.574 — Logo vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa nota sob n. 65, na importancia de 1:143\$500, referente a uma factura do G. Guida & Comp. e duas de S. Mc. Lauchlan & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á Superintendencia de Navegação, á conta da verba 12ª—Superintendencia de Navegação—Material—Custeio da officina etc. do exercicio de 1918.]

—Sr. ministro da Justiça:

N. 2.564 — Transmitto-vos, para os fins do registro civil, onze termos de obito, um de desaparecimento e um de nascimento, todos em cópia, lavrados a bordo de navios que trafegam em aguas do Estado do Amazonas, durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.575 — Em resposta a vosso officio n. 46, de 4 do corrente, tenho a honra de informar-vos que a quantia de 4:456\$000, cujo pagamento foi objecto de meu aviso n. 2.074, de 1 do maio proximo findo, deve ser entregue ao 1º tenente commissario Eduardo Serres do Oliveira, almoxarife da Imprensa Naval.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.563 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 2.743—F—2ª classe José Cordeiro dos Santos, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.580 — Tendo em vista a decisão do ministro da Fazenda, contida na ordem da Directoria do Gabinete do Thesouro Federal de 21 de dezembro de 1917, que incluiu os officios effectivos do Exercicio, quando em funções electivas, na classe dos funcionarios em disponibilidade, aos quaes aproveita a revogação do art. 103 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, declaro-vos que resolvi tornar extensiva á Marinha para o effecto da percepção do soldo da respectiva patente, durante os mezes de maio a dezembro d'aquelle anno, aos officiaes que exerceram ou exercem cargos electivos no Congresso Nacional, ou ainda em commissões militares e administrativas, na forma do art. 17 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de junho de 1918

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2.559 — Do ordem do Sr. ministro, transmitto-vos os inclusos papeis relativos ao pagamento da quantia do 30%, de que é credor o Sr. Raul de Freitas Meiro, veterinario e encarregado do Instituto Pasteur do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, nesse Estado, assim de que vos dignéis de iniciar o necessario processo para pagamento por exercicio findo, de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, visto tratar-se de exercicios já encerrados.

Ministerio da Fazenda

Por titulo do 8 do corrente, foi exonerado, a pedido, Pedro Ivo Marques do lugar de collector da rendas federaes em Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

— Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos cinco annos de licença, nos termos do art. 102, n. 23, da lei n. 3.434, de 8 de janeiro do corrente anno, ao chefe da revisão do *Diario Official* Antonio Leal da Costa,

— Por outra de 8 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento, na forma da lei, ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo José Francisco Moreno, para tratar de sua saúde onde lhe convier, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

RECLIFICAÇÃO

O escriptão da collectoria das rendas federaes em Bica de Pedra, Estado do S. Paulo, nomeado por titulo de 23 de fevereiro ultimo, chapin-se José de Moraes Teixeira Sobrinho e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 57 — Conforme solicitou o Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 75, do 24 de abril ultimo, peço a V. Ex. se digne de informar qual a quantidade exacta de tijolos vendidos por Protenogenio de Miranda Sá Sobral á Estação Experimental da Cana do Assucar do Campos, e não entregue a esta, porquanto um dos documentos que, por cópia, acompanharam o aviso de V. Ex. n. 1.262, de 27 de dezembro do anno passado, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, se refere a 150.000 tijolos e outro simplesmente a 100.000.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração:

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 51 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., em respos a ao seu aviso n. 518, de 18 de maio proximo findo, que nesta data é feita ao Lloyd Brasileiro a recommendação alli solicitada, relativamente ao embarque em Nova York do material encomendado á Commissão Sanitaria Internacional da Rockefeller Foundation, para o serviço de prophylaxia rural no Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 83 — Respondendo ao aviso n. 634, de 19 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em data de 28 de maio proximo findo, foram remetidos ao 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal, pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, os papeis referentes á aquisição pelo Governo da fazenda de Sapopemba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 84 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 303, de 26 de fevereiro de 1917, a que se refere o de n. 1.326, de 10 de novembro ultimo, relativo á divida de exercicios findos de que é credor o sargento reformado do Exercicio José Propheta de Menezes e proveniente de augmento de 8 00 diários em seu soldo, no periodo decorrido de 8 de junho de 1904 a 31 de dezembro de 1914, rogo a V. Ex. se digne providenciar assim de que pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul seja deduzida da importancia da divida de que se trata a parte que incorreu em prescripção.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 186 — Respondendo ao aviso de V. Ex. n. 1.423, de 4 de abril ultimo, tenho a honra de declarar-lhe que a annullação e transferencia do saldo do credito especial de 40:000\$, contra as quaes reclamou a Inspectoria do Obras contra as Seccas, foram feitas em vir-

tude do aviso desse ministerio n. 878, de 9 março ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. syn lico da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

N. 127 — Devolvo-lhe os papeis que acompanharam vosso officio n. 15, do 8 de maio proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi sejam admittidos á cotação official da Bolsa as 6.808 apolices nominativas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juro de 6 % ao anno, de ns. 1 a 6.808, emitidas pelo Estado do Espirito Santo, de accordo com a lei n. 1.142, de 13 de dezembro de 1917, e decreto n. 3.244, de 3 de abril de 1918, visto terem sido cumpridas na emissão as exigencias legais.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 128 — Em resposta ao officio dessa associação n. 2.069, de 4 do fevereiro ultimo, que remette, por cópia, representações das Camaras de Commercio Franceza, Inglesa e Norte Americana no sentido de ser suspensa, até 30 de abril do corrente anno, a execução dos arts. 66 e 67 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, tenho a declarar-vos que sinto não poder attender ao pedido, por saltar ao Governo competencia para tanto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial da Bahia:

N. 6 — Em resposta ao assumpto de que se occupa o officio dessa associação sob n. 460, de 29 de dezembro do anno passado, tenho a honra de declarar-vos que as mercadorias nacionaes ou nacionalizadas, importadas por cabotagem, quando despachadas dentro de 48 horas, contadas de 10 a sol, a começar do dia da descarga, ficam isentas de qualquer taxa de armazenagem, á semelhança das mercadorias estrangeiras, despachadas a bordo ou sobre agua, nos termos da primeira parte do art. 599, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Alfandegas; e, quando retiradas fora d'aquelle prazo, e, portanto quando já consideradas em deposito nos armazens da Companhia das Docas do Porto desse Estado, pagando as taxas previstas na tabella consignada no art. 594 da mesma consolidação, com as alterações introduzidas pela lei n. 428, de 10 de dezembro de 1906.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de junho de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas: (*)

N. 242 — Nos termos do art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e artigo 12 do decreto n. 9.363, de 28 de setembro de 1912, tenho a honra de remetter a V. Ex. o processo encaminhado com o officio da directoria da Imprensa Nacional n. 666, de 3 do corrente, do qual constam as cópias dos contractos celebrados com as firmas Bifano & Comp., Villas Boas & Comp., James A. Wheatley e Moridskog & Comp., para o fornecimento do papel e outros artigos áquello repartição, bem assim os exemplares do *Diario Official* em que os mesmos contractos foram publicados.

Prevalço-mo da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Dia 8

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 461 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 177,

de 29 de janeiro deste anno, em que diversas fabricas de artefactos de borracha pedem que seja suspensa, até 30 de abril ultimo, a execução dos arts. 66 e 67 da lei n. 3.466, de 31 de dezembro de 1917, resolveu, por despacho de 10 do mez findo, que, faltando competência ao Governo para deferir o requerido, devem os interessados se dirigir ao Congresso.

N. 462 — Não tendo sido devolvido com o vosso officio n. 56, de 4 do vigente, o aviso n. 138, de 23 de abril ultimo, do Ministerio da Agricultura, peço-vos providencias sobre sua devolução.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 244 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de maio findo, o incluso processo relativo à fiança prestada por Leopoldo de Paula Ramos, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 245 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 de maio ultimo, o incluso processo relativo à fiança prestada por Paulino Joaquim Lopes, thesoureiro do Instituto Nacional de Musica.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 198 — De accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 5 do vigente, remetto-vos, para que vos digneis de informar a respeito, o incluso requerimento do Centro de Industria do Calçados e Commercio de Couros, reclamando contra a falta de praça em navios desse Lloyd procedentes dos Estados Unidos, para artigos e accessorios de que é importadora o fornecedora a United Shoe Machinery Company of South America.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 85 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 31 de maio proximo findo, pelo qual foi nomeado Antonio Carlos do Almeida Gonçalves para o lugar do collecter das rendas federaes em Prado, nesse Estado.

— Sr. Inspector da Alfândega da Bahia:

N. 86 — Em resposta ao assumpto de vosso telegramma de 9 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, que as mercadorias nacionaes ou nacionalizadas, importadas por cabotagem, quando despachadas dentro de 48 horas, contadas do sol a sol, a começar do dia da descarga ficam isentas de qualquer taxa de armazenagem, a semelhança das mercadorias estrangeiras despachadas a bordo ou sobre agua nos termos da primeira parte do art. 599, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mosas de Rendas e quando retiradas fora daquelle prazo, e, portanto, quando já consideradas em deposito nos armazens da Companhia das Docas do Porto desse Estado, pagarem as taxas previstas na tabella consignada no art. 594 da mesma consolidação, com as alterações introduzidas pela lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 38 — Remetto-vos o incluso titulo de 31 de maio proximo findo, pelo qual foi nomeado José Rodrigues Siqueira para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jardim, nesse Estado.

N. 39 — Remetto-vos o incluso titulo de 31 de maio proximo findo, pelo qual foi nomeado João Rodrigues Freire para o lugar do escrivão da collectoria das rendas federaes em Assaré, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 117 — Havendo o Thesouro recebido reclamação contra o facto da Collectoria Federal de Juiz de Fora ter inscripto o Banco do Credito Real de Minas Geraes como contribuinte do imposto sobre juros do hypotheca para pagar a importância de 1:631\$500, relativa aos juros de diversos empréstimos, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do fluente, que, se se trata do imposto sobre juros de empréstimos hypothecarios agricolas, a reclamação é procedente, porque o art. 45 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, isentou do imposto os bancos de credito real ou agricola, embora realizem operações bancarias de outra natureza.

N. 118 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presentes os papeis relativos ao concurso ultimamente realizado nesse Estado, sob a presidencia do 1º escripturario dessa delegacia, José Moreira dos Santos Penna, para provimento de lugares de agentes fiscaes dos impostos do consumo, resolveu, por despacho de 29 de maio findo, approvar o mesmo concurso, alterando a classificação para a seguinte:

- 1º lugar, Vicente Manso Pereira.
- 2º lugar, Pedro Nunes Junior.
- 3º lugar, Mario Gonçalves de Araujo.
- 4º lugar, Antonio Augusto Pires.
- 5º lugar, Celso Bueno Brandão.
- 6º lugar, Luiz José Esteves.
- 7º lugar, Macario Gomes de Carvalho.
- 8º lugar, Alvaro de Manso Cabral e Aristides Nogueira Pires.
- 9º lugar, Osiris Colombo Martins de Souza.
- 10º lugar, Euripodes Moura e Mario Ribeiro de Oliveira.
- 11º lugar, João Augusto de Moura Leite e Origeneis Pires.
- 12º lugar, Antonio Albano da Silva, Arthur Garcia de Paiva, Benjamin Constant de Moura e Ismael Brandão.
- 13º lugar, Carlos Malard.
- 14º lugar, Horcelio Amaral.
- 15º lugar, Aristides de Oliveira Campos, Domingos Coutinho e Mario Vieira das Neves.
- 16º lugar, Oldemar Napoleão Alves Pereira.
- 17º lugar, Dorival Ramos Arantes e Ramos de Oliveira Mourão.
- 18º lugar, José Luiz de Aguiar.
- 19º lugar, Carlos Tregellas, Fernando Barbosa.
- 20º lugar, Afonso Elias e José Vicira da Fonseca.

Outrosim vos communico, que, na conformidade do dito despacho, a inclusão dos candidatos Melick de Carvalho, Clovis Paranhos Pederneras, Cornelio Mosquita e Edmundo Tarquinio Pereira na dita classificação fica dependendo da satisfação das seguintes exigencias: o primeiro, o segundo e o ultimo deverão apresentar certidão de idade estrahida do registro civil e o terceiro deverá provar que lhe pertence a certidão de idade que apresentou e da qual consta o nome Cornelio Ferreira de Mosquita.

Segundo estabeleceu tambem o dito despacho, deveis marcar o prazo de 60 dias para o cumprimento de taes exigencias.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 147 — Remetto-vos o incluso titulo de 4 do corrente pelo qual foi nomeado Augusto Aristides Cavalcanti para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Brejo, desse Estado.

N. 148 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 24, de 10 de abril proximo findo, a Directoria de Contabilidade, resolveu por despacho de 29 de maio ultimo, approvar vosso acto permitindo que o ex-4º escripturario da Recebedoria do Distrito Federal Julio de Santa Cruz Oliveira, continue a contribuir para o montepio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 205 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Recella Publica com o vosso officio n. 248, de 20 de agosto do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do administrador da Mesa do Rendas Federaes de Quarahy, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Antonio Francisco de Castro pelo encarregado do posto fiscal daquelle cidade, resolveu, por despacho de 23 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso ex-officio.

N. 206 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 3 do corrente, a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto da mesma data, autorizar a transferencia da cidade do Rio Grande para as novas installações da requerente na cidade do Rosario, nos termos do art. 9, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro ultimo, de 63 engradados de ruberoides pela mesma importados.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 5 deste mez.

N. 207 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 16 de maio ultimo, approvar o acto de que destes conta em o officio n. 88, de 13 de abril proximo passado, pelo qual foi desmembrado o municipio de Rosario da circumscripção da 33ª circumscripção com sede em S. Gabriel, para anexar a 4ª circumscripção, que tem por sede Santa Anna do Livramento.

N. 208 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 30 de maio findo a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar a transferencia da cidade do Rio Grande para a de Rosario, nos termos do art. 9 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro ultimo, de tres rolos de cabo de aço e oito peças, pertencentes de machina, pela requerente importados com destino às suas installações frigorificas.

Confirmo, assim, meu telegramma do referido dia 31.

N. 209 — Remetto-vos a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao administrador da mesa de rendas federaes em Xavier, nesse Estado, Frederico Azambuja.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 365 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 do maio ultimo, deferindo o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 51, de 28 de janeiro proximo passado, em que Edgardo da Silva Nazareth, agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, solicita seja contado o seu tempo de serviço de 20 de maio de 1917 a esta data, resolveu que dos assentamentos do mesmo agente fiscal conste ter elle exercido os cargos do delegado da Directoria de Estatistica Commercial no Estado do Rio de Janeiro e de 3º escripturario da referida repartição, para os quaes foi nomeado, respectivamente, em 18 do maio de 1907 e 6 de junho de 1909.

N. 366 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 31 do maio proximo findo, pelo qual foi nomeado José Simões Filho para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pederneras, nesse Estado.

N. 367 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de maio ultimo, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 174, de 1 do referido mez, que faz o collecter federal em Bariry, nesse Estado, de Antonio Bonatelli, para seu agente auxiliar.

Thesouro Nacional THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE MAIO DE 1918
Exercício de 1917

Títulos de receita	Ouro	Papel	Títulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União:			Despesas da União:		
Ordinaria.....		41.403\$125	Ministerio da Justiça.....		21.448\$213
Extraordinaria.....		4.982\$666.685	Ministerio da Viação.....	76.709\$230	37.751\$765\$230
Com applicação especial.....	59\$866	4.137\$875\$337	Despesa a classificar.....	702\$763\$600	
A classificar.....		774\$689	Operações de credito :		
Especializada.....		345\$100	Premios de apolices.....		7.035\$000
Despesa annular:			Exercicio de 1916:		30.000\$000
Em despesa a classificar.....		702\$763\$600	Supprimentos feitos.....		233.061\$759\$222
Em Ministerio da Agricultura.....		4.461\$184	Exercicio de 1918:	22.395\$702	
Em Ministerio da Viação.....		223\$600	Supprimentos feitos.....		
Operações de credito:			Conversão de especie:		236.560\$842\$23
Emissão de apolices.....		37.777\$900\$000	Importancia convertida em ouro.....		
Conversão de especie :			Bancos e correspondentes:		
Productu da conversão de papel.....	4.665\$746\$007		Banco do Brasil:	702\$763\$600	141.538\$258\$409
Exercicio de 1916:			Diversas contas.....		
Supprimento recebido.....		405.275\$303\$933	Movimento de fundos :		8.432\$760\$413
Exercicio de 1918 :			Remessas feitas a diversas repar- tições.....	4.588\$804\$537	
Supprimento recebido.....	702\$763\$600	9.183\$191\$532			
Bancos e correspondentes:					
Banco do Brasil:					
Diversas contas.....	723\$954\$712	262.945\$900\$172			
Movimento de fundos:					
Remessas recebidas de diversas reparti- ções.....	44\$765\$645	4.128\$204\$126			
Saldo de abril proximo passado.....	3.137\$280\$630	423.146\$615\$123	Saldo para Junho.....	3.093\$520\$660	424.295\$071\$696
	520\$021\$314	1.419\$953\$964		563\$784\$275	273\$498\$397
	3.657\$310\$944	424.568\$571\$087		3.657\$310\$944	424.568\$571\$087

Secção de Escripção por Partidas Dobradas, em 7 do junho de 1918. — Dr. Carlos Claudio da Silva. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado inferior da 2ª sub-seção.

Directoria da Receita Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR***Dia 7 de junho de 1918***Sr. delegado fiscal no Amazonas:**

N. 39 — Em resposta ao vosso officio n. 484, de 10 de outubro ultimo, declaro-vos que deverá ser encarregado da respectiva inspecção na Collectoria de Borba, o inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 39 — Remettendo o incluso processo referente ao requerimento da Société Contingère Belge Brésilienne, que acompanhou o vosso officio n. 123, de 20 de maio ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser, pela alfândega desse Estado, satisfeita a exigencia do parecer de fls. 45, do mesmo processo.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 54 — Remettendo o incluso telegramma dos Srs. Leal Santos & Comp. datado de 16 de abril ultimo, fabricantes de biscoitos nesse Estado, sobre empacotamento dos mesmos, peço-vos informeis a respeito.

Sr. Armando Watson Cordeiro, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 203 — Em resposta ao vosso officio n. 19, de 25 de abril ultimo, remetto-vos, por cópia, a informação que sobre o caso prestou o Sr. Leonel Mariani Serra, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro.

Portarias

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional requisita do Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, o processo relativo á multa de 50\$ imposta por essa collectoria a João Luiz Daflou, de S. Sebastião do Alto, em vista do auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado pelo agente fiscal Rossini de Faria.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, que a consulta constante do seu officio n. 29, de 12 de março ultimo, tem resposta com a circular n. 51, de 29 de maio de 1917, publicada no *Diario Official*, de 1 de junho do mesmo anno.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa petição de Alfredo Salim, de Miracema, afim de ser a mesma informada.

Requerimenta despachado

F. C. Lany & Comp. — Sellem os documentos de fls. 7, 9, 10 e 11.

*Dia 8***Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:**

N. 12 — De accordo com o que solicitastes em vosso officio n. 200, de 4 do corrente, remetto-vos a inclusa amostra do sabonete fabricado pelos Srs. Cardoso Monteiro & Comp., a que se refere a ordem da Directoria do Gabinete, n. 40, de 11 de março ultimo.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 53 — Remettendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 129, de 25 de maio ultimo, referente ao recurso de Giulio Bozano, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do despacho desta directoria, exarado a fls. 17, do mesmo processo.

N. 56 — Remettendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 124, de 24 de maio ultimo, relativo á restituição de direitos solicitada por Beneri & Farinha na importância de 75\$540, peço-vos providencias no

sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 18 v. e 19, do mesmo processo.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá: N. 2 — Remettendo o incluso telegramma da Associação Commercial dessa cidade, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, datado de 30 de maio ultimo, solicitando o desembaraço de mercadorias chegadas pelo vapor nacional *Caceres* de accordo com o art. 42 da actual lei orçamentaria, peço-vos informeis a respeito.

Portaria

N. 28 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 3.551, concedida pela The Leopoldina Railway Company ao agente fiscal do imposto de consumo Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares, afim de ser entregue ao destinatario.

Directoria da Despesa Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR***Dia 31 de maio de 1918***Sr. delegado fiscal em Pernambuco:**

N. 193 — Havendo a Delegacia Fiscal em S. Paulo apostillado o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Maria Luiza Borges Pina, filha do finado 1º escripturario da Alfandega de Santos, Antonio Borges da Fonseca, junto vos devolvô o referido titulo e os demais documentos que se achavam annexos ao officio daquella delegacia n. 142, de 5 de abril proximo findo.

No Assentamento Geral dos Pensionistas foi feita a devida nota referente á alteração do nome da citada pensionista.

*Dia 8 de junho de 1918***Sr. delegado fiscal na Bahia:**

N. 169 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 61, de 16 de maio proximo findo e relativo á habilitação de montepio de D. Domitilia Ferreira Vianna, viúva do administrador aposentado das capatazias da alfandega desse Estado Augusto Luiz Vianna, recomendo-vos providencias no sentido de se expedir novo titulo, porquanto á habilitanda compete a pensão annual de 1:800\$, e não a de 1:226\$, visto ter o dito funcionario contribuido com a quota de 10\$ mensaes, correspondente ao seu ordenado de actividade.

PROCESSOS DESPACHADOS*Dia 31 de maio de 1918*

Clara de Medeiros, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Completo o sellos documentos.

Francisco Diniz Drummond Junior, restituição de imposto. — Venha por intermediação repartição a que pertencia.

Miguel Costa, pedindo pagamento de porcentagens. — Completo o sellos do documento de fls. 2 e 3.

Dia 4 de junho de 1918

João Paes Barreto, como procurador de Leopoldina dos Santos Barroso, pedindo pagamento de meio soldo. — Prove a qualidade de procurador.

Sara Guilhermina Teixeira Braga, pedindo pagamento da quantia de 441\$600 devida ao seu finado marido. — Faça reconhecer as firmas dos signatarios dos inclusos documentos.

Dia 5

Augusto Saturnino da Silva Diniz, restituição de descostos feitos em seus vencimentos, de 1914 a 1916. — Exiba a prova a que se refere o parecer.

Bento Jorge da Costa, certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Dianira Robinson do Britto, meio soldo. — Satisfaca as exigencias do parecer e apresente certidão de seu baptismo.

José Candido Felizardo da Silva, pedindo que seja aceita uma procuração. — Apresento attestado de vida do outorgante credor.

Dia 6

Albino Costa, pedindo certidão. — Indeferido, visto o documento respectivo já se achar recolhido ao cartorio do Tribunal de Contas.

Amalia Emilia da Silva, pedindo pagamento de gratificação adicional do seu finado filho Pedro Isaías. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Iracema de Aguiar e Silva, alteração de nome. — Completo o sellos do documento de fls. 2.

Julita de Assis, reversão de montepio. — Satisfaca as exigencias.

Directoria de Estatistica Commercial*Expediente de 27 de maio de 1918*

Ilmo. Sr. Tancredo Soares de Souza, D. D. vico-consul do Brasil em Saint-Gall, Suissa:

N. 67 B — Recebeu esta directoria desse consulado a factura n. 111, que é duplicata da de n. 113, e na qual não foi feita a necessaria declaração.

Esse facto traria desvantagens para o nosso serviço, como o de apurar duas vezes a importação da mesma mercadoria, si não tivesse sido notado por uma conferencia rigorosa, a que, nem sempre, attendendo á urgencia dos nossos trabalhos, poderemos sujeitar esses documentos.

Sendo assim, peço a V. S. que mande declarar nas facturas duplicatas os numeros daquellas que ficam annulladas.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

*Dia 4 de junho de 1918***Sr. director da Receita Publica:**

N. 98 A — Satisfazendo o pedido constante do officio de V. S. sob o n. 9, de hontem datado, remetto junto a este a cópia da factura n. 38.487 do Consulado Geral nos Estados Unidos.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. meus protestos de alta e de mui distincta consideração.

Ilmo. Sr. collector das rendas federaes em Caravellas, Bahia:

N. 173 C — Satisfazendo o pedido constante do officio de V. S. de 18 de maio ultimo, remetto um pacote contendo 200, mappas para o registro do movimento marítimo, sendo 100 para o de entradas, 100 para o de saídas, e, bem assim, 100 envelopes.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

Dia 5

Ilmo. Sr. Inspector da Alfandega do Pará: N. 174 C — Remetto a V. S. a certidão da factura consular de Nova York, de 1917, numero 39.203, requerida por Amaro Abreu, cuja petição veio acompanhada do officio de V. S. n. 225, de 11 do mez proximo passado. Os emolumentos são na importancia de 35700.

Não foi encontrada a factura consular de 20 caixas, marca A T & C. n. 3.337, conforme o requerimento de Alberto Taveira & Comp., dirigido a esta directoria com o officio dessa alfandega n. 215, de 6 do mez proximo passado.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Exmo. Sr. Rodolpho Jacob, DD. secretario do 6º Congresso Brasileiro de Geographia: N. 175 C—De posse do officio do 6º Congresso Brasileiro de Geographia, de que V. Ex. é um dos signatarios, communico-lhe que o Dr. Alfredo Augusto da Rocha, a quem o mesmo foi dirigido, falleceu quando em exercicio do cargo do director desta repartição.

Aproveito o ensejo para assegurar a V. Ex. os meus protestos de consideração e elevado apreço.

—Sr. inspector da Alfandega do Ceará: N. 176 C—Accuso o recebimento do officio de V. S. sob o n. 53, de 7 de maio ultimo, communicando-me as providencias tomadas em relação ao objecto do meu telegramma do 24 de abril passado.

As segundas vias dos manifestos a que se refere o dito telegramma não nos foram enviadas, tendo o agente remettido os dos vapores *Avaré, Cuiabá, Benevente e Curvello*, que incluo ao presente.

Nessas condições reitero o pedido constante do supracitado telegramma e peço a V. S. providencias no sentido de não deixarem de ser enviados a esta directoria os manifestos dos navios sahidos sem carga, como determina a lei.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

Dia 7

Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco: N. 177 C—Remetto a V. S. a certidão da factura consular de Nova York n. 1.950, do corrente anno, relativa a 46 volumes com a marca F, requerida a esta directoria por Fonseca Nunes & Comp.

Devem ser pagos nessa alfandega os emolumentos na importância de \$800.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 178 C—Communico a V. S., para os fins convenientes, que o Lloyd Brasileiro remetteu, como determina a lei, os manifestos de cabotagem e do exterior dos vapores sahidos deste porto no mez de maio proximo findo.

Asseguro a V. S. meus protestos de consideração e estima.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos: N. 179 C—Remetto, inclusa, a V. S. a certidão da factura consular de Nova York, n. 40.024, de 1917, relativa as duas caixas marca L.G. vindas pelo vapor *Vauban* e requerida a esta directoria por Luiz Gomes. Os emolumentos, na importância de \$800, devem ser pagos nessa inspectoría.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 99 A—Remetto a V. S., acompanhada do respectivo pedido, a inclusa conta de Heitor Plume, relativa ao mez de maio ultimo, na importância de 150\$, solicitando o pagamento por conta da verba 32ª—Estatística Commercial—Material—Machinas—Acquisição, aluguel e concertos.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

N. 100 A—Remetto a V. S., acompanhado dos respectivos pedidos, a inclusa conta de J. L. Costa & Comp. referente ao mez de maio ultimo na importância de 224\$800, solicitando as precisas ordens para que o pagamento seja feito pela verba 32ª—Estatística Commercial—Material—Objectos do expediente.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 101 A—Remetto a V. S., acompanhada do respectivo pedido, a inclusa conta de Manoel de Souza Ramos, relativa ao mez corrente, na importância de 430\$, solicitando as

ordens necessarias para que seja feito o pagamento pela verba 32ª—Estatística Commercial—Material, objectos do expediente, aquisição e concertos de moveis.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

N. 102 A—Em resposta ao officio de V. S. n. 328, de 28 de maio ultimo, cabe-me informar que o 4º escripturario desta directoria Humberto Villela foi mandado tor exercicio na Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por portaria do Sr. ministro da Fazenda de 14 de dezembro ultimo e desligado desta repartição a 2º do mesmo mez.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 103 A—Communico a V. S., para os fins convenientes, que o 3º escripturario desta directoria Arnaldo Damaso de Andrade foi desligado no dia 1 do corrente, por ter sido, por portaria do Exmo. Sr. ministro da Fazenda n. 146, de 25 de maio ultimo, mandado servir na Alfandega do Pará.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 104 A—Communico a V. S., para os devidos fins, que, em data do 1 do corrente, desliguei do serviço desta directoria o 3º escripturario Arnaldo Damaso de Andrade, que foi mandado servir nessa alfandega por portaria do Exmo. Sr. ministro da Fazenda de 25 do maio ultimo.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 105 A—Cumpre-me communicar a V. Ex. que, em data de 1 do corrente, desliguei do serviço desta directoria o 3º escripturario Arnaldo Damaso de Andrade, que, por portaria baixada por V. Ex. sob o n. 116, de 25 de maio ultimo, foi mandado servir na Alfandega do Pará.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os meus mais altos protestos de consideração e apreço.

Dia 8

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 180 C—Não tendo sido publicado até a presente data, no *Diario Official*, o movimento do activo e passivo dos bancos que funcionam na praça do Rio de Janeiro, relativo a abril do audante, conforme os originaes remetidos a essa repartição em officio n. 159 C de 16 de maio ultimo, rogo-lhe as necessarias ordens para que os mesmos tenham publicidade com possivel urgencia.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe os meus protestos de estima e subida consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 de Junho de 1918

Dr. Francisco Papaterra Limongi Filho.—Pague o debito.

Maria Quartius Portugal.—Satisfaca a exigencia.

José Garcez Junior.—Anulle-se a divida do que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Dr. Gastão Guimarães.—Idem idem.

Julietta Cunha Bastos.—Idem idem.

Manoel J. Rezende.—Idem idem.

Luiz R. Nascimento.—Idem idem.

Dias, Leite & Comp.—Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

José Pinho Valente.—Idem idem.

Luiz Muj.—Anulle-se a divida na forma proposta, junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Sociedade Anonyma Lusitana Co. of Brazil.—Indeferido, na forma do parecer.

Violeta Thomaz.—Indeferido, por ser a divida procedente contra o predio n. 87 e não contra o n. 27.

Inzanna Vieira Carvalho.—Satisfaca a exigencia.

Folippo Mizuel Batuli.—Inscreeva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Antonio Rufino Costa.—Faça-se a anotação proposta; annulle-se as dividas no prelio n. 32, no exercicio de 1911 a 1917, officinando-se a Procuradoria, quanto a 1911/12, nos termos do mesmo. Junte-se as certidões cancelladas e volte o processo. Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas quanto aos prelios ns. 34 e 36.

Tinoco Machado & Comp.—A' 1ª Sub-directoria.

J. C. Barbosa.—Intime-se, marcando o prazo de oito dias, a requerente a pagar o debito, findo o qual, sem ser satisfeita a intimação, junte-se as certidões de divida e volte o processo.

Gonçalves & Comp.—A' 2ª Sub-directoria. Maria Ferreira Vasconcellos.—Proceda-se nos termos do parecer.

Antonio Luiz Queiroz.—Faça-se o cancelamento proposto. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Antonio Martins Rodrigues.—Idem, idem, Antonio Augusto Mendes Samargo.—Archive-se.

Anna Fernandes Gave.—Proceda-se nos termos do parecer. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Carolina Belmira Alves.—Pague o debito.

Maximo Vitruv.—Satisfaca a exigencia.

Isaura Camões Valle.—Idem.

Real Benemerita Sociedade Portuguesa.—Idem.

Oliveira & Alves.—Acceite-se o deposito da importância da multa.

Luiz Andrade.—Rectificada a inscripção dos immoveis ns. 109 o 111, transfira-se. Imponho aos exetutados Corrêa & Sampaio a multa de 2\$, nos termos de parecer.

Alvaro Almeida Gama.—Anulle-se a contra-fé junta e officie-se nos termos do parecer.

Antonio Silva Vargas.—Proceda-se na forma proposta. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Antonio Remo Farina.—Satisfaca a exigencia.

José Fernandes Silva.—Idem.

Alberto Ignacio Cardoso.—Archive-se.

Manoel Carvalho Soares Costa.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

José Rodrigues & Comp.—Revalide o sello do documento do fls. 4.

The N. City Bank Of New York.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Eduardo Moge.—Proceda-se nos termos do parecer.

Antonio Pinho Corrêa Costa.—A' 2ª Sub-directoria.

Vitold Fryling.—Idem.

Maria Silva Almeida.—Archive-se.

Marcellino Alonso.—Satisfaca a exigencia.

Manoel Joaquim.—Pague o imposto em debito, volte o processo para ulterior deliberação.

Antonio Ribeiro Rodrigues Moya.—Archive-se.

Alfredo Nunes & Comp.—Satisfaca a exigencia.

Maria Candida Silva.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 90\$, nos termos do parecer.

General Joaquim Lourenço Silva Ramos.—Faça-se a anotação do vacancia, substitua-se as certidões de divida, cancellando-se as substituidas. Volto o processo com as certidões cancelladas juntas.

Jesuina Augusta Seixas.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Oliveira & Alves.—Revalidem o sello da petição de fls. 2, intimem-se.

Representação contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Em face do parecer, reconsidero o despacho desta directoria, de 7 de maio ultimo, para tornalo de nullo effeito.

Idem contra a Companhia America Fabril. — Idem idem.

Idem contra a Companhia Industrial Itacolony. — Idem idem.

Idem contra a Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista. — Idem idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Pedido de registro

M. Gonçalves & Comp. — Paguem o debito. M. Gonçalves & Comp. — Idem.

Notificação n. 129 — Contra Miguel Elias. — Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo, Benedicto Santos, imponho a Miguel Elias, como reincidente, estabelecido á rua Camerino n. 17, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio fixo a varejo de tecidos e perfumarias a multa de 160\$, por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento no corrente anno de 80\$900.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Intime-se.

Idem n. 130 — Contra Olga Virginia. — Idem á rua Camerino n. 42, a multa de 60\$, idem.

Caixa da Amortisação

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de junho de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda :

N. 131 — Respondendo ao vosso officio numero 98, de 27 de maio ultimo, a respeito da despesa feita, no exercicio de 1916, com o serviço telephonico desta repartição, informo que, nose exercicio, foi despendida, pelo orçamento desta caixa, a quantia de 103\$, pela assignatura do aparelho n. 2.808-Norte, existente no gabito da inspeccoria.

N. 132 — Peço vossas providencias no sentido de ser a thesauraria geral do Thesouro autorizada a supprir a da divida publica, dessa repartição, da quantia de 250\$, que se torna necessaria para occorrer ao pagamento dos juros do exercicio de 1917, vencidos pelas apolices ao portador, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro do dito anno, tudo de accordo com a demonstração anexa.

N. 133 — Peço que vos digneis submeter á resolução do Sr. ministro da Fazenda o incluso requerimento em quo o 3º escripturario desta caixa, Sr. Octaviano de Menezes Bastos, pede pagamento, por exercicios findos, da importância de 1:412\$032, do vencimentos a que se julga com direito.

Cabe-me informar quo o requerente foi nomeado 3º escripturario desta repartição em 11 de outubro de 1917, tendo tomado posse o entrado em exercicio do cargo em 5 de janeiro deste anno.

Quando nomeado o requerente, então 2º escripturario da Delegacia fiscal em S. Paulo, exercia o cargo de inspector fiscal dos impostos de consumo no Estado de Minas Geraes, tendo sido dispensado dessa commissão em 3 de novembro ultimo, conforme communicou a Directoria da Receita em officio n. 2, que, pelo de 3, em additamento, marcou-lhe o

prazo de 60 dias para assumir o exercicio do cargo em data de 7 d'aquelle mez.

— Sr. directo da Despesa Publica:

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha da gratificação abonada aos 4º escripturarios desta caixa, que estão servindo de conferentes do papel moeda, na importância de 936\$32, relativa ao mez do maio ultimo.

De accordo com a communicação feita a esta inspeccoria pela Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, em officio n. 77, de 2 de maio ultimo, a respectiva despesa deverá correr por conta dos creditos para as despesas de guerra, á vista do despacho do 26 de abril anterior, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos:

N. 88 — Respondendo ao vosso officio de 31 do maio ultimo, informo que as apolices a quo vos referis, sendo tres de 1:000\$ e uma de 500\$, estão aqui averbadas em nome do Antonio, menor, "brasileiro, filho do finado Antonio Lourenço Vieira Lima, em common com Enrico Lourenço Vieira Lima e Norberto Vieira Lima, maiores por supplemento de idade, sob a clausula de «Usufructo».

Devo acrescentar que Antonio Vieira Lima requereu a esta inspeccoria a eliminação do sua menoridade, apresentando a necessaria certidão de idade o declarando ser official da Marinha Nacional; foi deferido o seu pedido para os devidos fins.

— Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

N. 89 — Em officio de 31 de março ultimo, pedistes informações sobre os juros vencidos, do 22 de setembro de 1917 até agora, pelas apolices nelle enumeradas, pertencentes a Guimarães Irmão & Comp., penhoradas em virtude de precatório desse juizo, do 17 do setembro referido.

Verificando-se ter havido engano em o vosso officio, relativamente á numeração indicada da apolice n. 184.148, que aqui consta ser 184.198, peço que vos digneis enviar-me esclarecimentos a respeito.

— Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Uberaba:

N. 90 — Não tendo recebido resposta do meu officio n. 32, de 14 de março ultimo, reitero o pedido dello constante, relativamente á eliminação da menoridade de Edmundo Soares Pinheiro.

Tendo-se verificado estarem as apolices desse possuidor gravadas com a clausula «inalienaveis durante a menoridade», em virtude de alvará desse Juizo, do 8 de agosto do 1912, eu vos pedi esclarecimentos sobre o cancelamento dessa clausula, visto não poder esta inspeccoria, em face do regulamento, consideral-o implicito na autorização contida em o alvará apresentado pelo interessado.

Requerimentos despachados

Ernesto Ferreira da Costa. — Compareça na Corretoria para ser attendido.

Wilson Sons Ltd. — Não tem razão do ser a reclamação dos supplicantes. O troco autorizado pelo Sr. ministro da-Fazenda é para ser feito nos termos do art. 193 do regulamento desta repartição, que não permite que se troquem senão notas dilaceradas ou em substituição.

Ernesto Ferreira da Costa. — Cumpra-se o despacho de fls. 3 verso.

Antonio Alves Bittencourt. — Indeferido, á vista da informação.

Maria Angelica Ferreira Braga. — Indeferido, de accordo com o art. 162 desta repartição.

Margarida de Bessa. — Deferida a petição de fls. 4, devendo-se eliminar a clausula menor o abrir nova conta em nome de Margarida Porchou, casada com Leon Porchou, ficando as apolices gravadas com a clausula de doações, ex-vi do art. 59 da lei n. 184, de 24 de janeiro de 1890.

Luiz Campos. — Certifique-se do accordo com a informação.

Vieira Cunha & Comp. — Idem, idem.

Thoreza Pinto da Silva Coelho. — Note-se o estado civil, viuva.

Lino Rodrigues Machado. — Satisfaca a exigencia da informação.

Carlos Otto Italfel. — Idem idem.

Victorio Pereira Nunes Filho. — Idem idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Additamento ao de 31 de maio de 1918

Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 386 — Remettendo, devidamente informado, o processo iniciado com o requerimento de Carvalho Camara & Comp., que acompanhon o officio n. 414, de 10 do corrente.

— Aos directores da Companhia de Seguros Indemnizadora:

N. 387 — Declarando em resposta ao officio n. 207, de 14 de março, quo devem providenciar no sentido de quo os seguros sejam accitos por outra companhia antes de emitida a apolice, afim de quo desta constem, na occasião de ser entregue, as declarações a que se refere a lei n. 1.144, de 1903.

Dia 1 de junho

Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 388 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecido ao fiscal de seguros, major Luiz Avé Procht, passagem de ida e volta, de 1ª classe, com leito e despacho do bagagem, desta cidade á de Cuyabá.

Dia 4

Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 389 — Remettendo o processo da reforma de estatutos da Companhia de Seguros Rio Grandense, afim de ser submittido á resolução do Sr. ministro.

Dia 5

Aos liquidantes da sociedade A Mutua Brasil:

N. 390 — Notificando fazer prova do que a mesma não tem em juizo outra acção, além da movida pelos herdeiros de Bernardi Jennitzer.

Dia 6

Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 391 — Remettendo o officio do delegado regional na 1ª circumscrição, capeando um do advogado do conselheiro Nicoláo Martins, pertinente ao processo enviando com o officio n. 319, de 27 de abril.

— Ao delegado regional na 1ª circumscrição:

N. 792 — Notificando, em resposta á consulta da Companhia Commercial, sobre si a directoria deveria reunir em um só fundo as importancias que se acham creditadas nas contas do fundo de reserva para liquidações e desvalorizações, communicar á alludida companhia quo o deverá fazer porquanto o fundo do reserva tem por fim attender ás insufficiencias da receita sobre a despesa, o bem assim aos prejuizos com valores do activo quo tenham sido empregados de accordo com a lei.

— Ao delegado regional na 5ª circumscrição:

N. 393 — Recommendando intervir junto á directoria da sociedade Monte Pio da Familia, para a solução da reclamação de D. Rita de Salles Guerra, a proposito do seguro feito por seu pae José Rogerio de Salles Guerra.

N. 394 — Pedindo informar si foi apresentada qualquer reclamação contra o levantamento do deposito da sociedade A Mattó Grosso.

— Ao delegado regional da 6ª circumscrição:

N. 395 — Idem ao de n. 394.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

Requerimento despachado

Dia 8 de junho de 1918

Euclides Noronha. — Sim.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 6 do corrente, foi mandado servir como encarregado da pharmacia do Hospital Militar da Bahia o capitão pharmaceutico Candido Eudoro Corrêa.

— Por outro de 7 também do corrente, foram classificados os 2º tenentes intendentes Cornelio de Moraes Queiroz na 9ª companhia de metralhadoras e Laurindo Ferreira da Silva Junior no 45º batalhão de caçadores.

— Por outro ainda de 7 do corrente, foram classificados na arma de cavallaria:

Os 1º tenentes Francisco de Paulo Borges Fortes no 14º regimento, Epaminondas de Andrade Faria no quadro suplementar, Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura no 8º; João Francisco Soares da Silva no 3º regimento; José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque no 6º; Alcebiades Pinto Rotello no 2º corpo de trein; Accacio Teixeira de Carvalho no 4º regimento; Francisco Jaguaribe Gomes do Mattos no 9º; Ricardo de Oliveira no 10º; José Antonio de Medeiros no 11º e Accacio Gonçalves da Silva no 12º regimento;

Os 2º tenentes Alvaro Furtado Brandão no 4º regimento; Plinio Freire de Moraes no 1º regimento; Ambiré Cavalcanti no 14º; Alcides da Silva e Americo Graga no 7º; Armando Tiburcio Figueira no 10º; Celso Pedra Pires e Edwy Pessoa Barros no 3º regimento; Geliath Ururahy Florim no 6º e Miguel Cavalcante de Assumpção no 12º regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1918

Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, declarando que fica addido á repartição a seu cargo o professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro general reformado Jonathas de Mello Barreto, com direito aos vencimentos que actualmente percebe, como em effectivo serviço de magisterio, até que se reabra a Escola de Estado Maior, a cujo corpo docente continuará addido.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o tenente-coronel Estollita Augusto Werner continúa a fazer parte da Commissão Constructora do Campo de Instrução em Gerició;

Que são nomeados os seguintes officiaes reformados e da 2ª linha para servir como secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios da 19ª circumscripção abaixo mencionados:

Taquatinga, coronel João Baptista de Almeida;

S. José do Duro, coronel Candido Nepomuceno Nunes;

Arrayas, coronel José Licinio de Miranda;

Conceição, coronel Salvador Guedes;

Boa Vista, coronel Manoel Lopes Podra;

Peixe, major João Vieira Visconde;

Cavalcante, major Paulino Ferreira da Silva;

Forte, major Pantaleão José dos Anjos;

Porto Nacional, coronel Benicio Pinheiro de Lemos;

Natividade, coronel Joaquim José da Silva;

Rio Bonito, major Isaac Portilho;

Mineiros, capitão Egydio de Cerqueira Cesar;

Posse, coronel Francisco Joaquim de Magalhães;

Palmas, coronel Candido Theodoro;

S. João do Tocantins, major Antonio José Taveira;

Formosa, capitão Verediano Rodrigues do

Castro;

Santa Luzia, coronel Evangelino Meirelles;

Jatáhy, Ignacio José de Mello;

Rio Verde, capitão Ignacio Antonio de Mello;

Santa Rita, capitão Sebastião Branquinho;

Morrinhos, capitão José Olynho de Paiva;

Santa Cruz, alferes Hermenegildo Lobo;

Campo Formoso, tenente Pedro Antunes de

Campos;

Planaltina, coronel Salviano Monteiro Gui-

marães;

Caldas Novas, major Pedro Branco de Souza;

Bomfim, major Joaquim Febril de Souza;

Corumbá, tenente Pulcherio Fernandes do

Carvalho;

Pyrenopolis, major Silverio Odorico da Sil-

veira;

Jaraguá, 2º tenente reformado Francisco

das Chagas Leite;

Annapolis, Vespasiano Baptista;

Curralinho, tenente-coronel João Elias da

Silva Caldas.

Anicunis, tenente-coronel João Bueno;

Palmeiras, capitão José Rezendo de Oli-

veira;

Goyaz, 2º tenente reformado João Odilon

Gomes Pinto;

Catalão, major Manoel Dias dos Santos;

Bella Vista, major Antenor Amorim do Nas-

cimento;

Campinas, capitão Joaquim Teixeira;

Ipameri, major Martiniano Gonçalves Ri-

beiro.

Ministerio da Guerra — N. 371 — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Afim de tornar uniforme em todos os corpos de tropa a cerimonia do juramento á bandeira, dando-se uma interpretação unica ao prescripto no art. 3º do regulamento para instrução e serviços goracs nos corpos de tropa do Exército, declaro-vos que:

1º, durante a prestação do juramento, deverão os recrutas manter o braço direito des-tendido á frente do corpo e na posição hori-zontal, tomando essa posição á voz de apre-sentar armas, a que se refere o citado ar-tigo 3º;

2º, durante o desfile em frente á bandeira, por que se encerra a cerimonia, os recrutas farão a continencia individual do soldado desarmado.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro por despacho de 23 do mez findo, resolveu mandar incluir no Asylo do Invalidos da Pa-tria o 3º sargento reformado Arthur da Silva Bastos.

Requerimentos despachados

José Botelho de Moraes, pedindo exclusão dos alistados do anno de 1896, visto haver nascido em 1894. — Não cabe a este minist-rio tomar conhecimento.

Paulo Rosas Pinto Pessoa, alumno da Escola Militar, pedindo transferencia para a arma de infantaria. — Indeferido.

Pedro Marques da Costa, alumno da Escola Militar, pedindo transferencia para a arma de cavallaria. — Indeferido.

Nelson Palmeira Pinto Dias, alumno da Es-cola Militar, pedindo classificação na arma de infantaria. — Indeferido.

João Baptista Milão, ex-praça, pedindo cer-tidão dos seus assentamentos. — Declaro o fim para que quer a certidão.

Antonio Olympio de Sant'Anna, capitão, pe-dindo relevação de carga. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Sr. inspector federal do Viação Maritima e Fluvial:

Attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, o de accordo com as informações que prestastes em officio n. 289, de 31 de maio proximo findo, resolvo autorizar, em caractor provisório e até ulter-ior deliberação, a supprimir o porto de An-tonina, tanto na ida como na volta, das esca-las da linha auxiliar, approvadas por portaria de 10 de outubro de 1917.

Fica entendido, porém, que, como compen-sação, e enquanto a presente concessão vigo-rar, a companhia se obriga a observar com-pulsoriamente a escala do mesmo porto, até aqui facultativa, nas viagens da linha Sul-Norte (saida do Porto Alegre ás quartas-fei-ras), e da linha Subsidiaria-Sul (saida do Rio de Janeiro ás quintas-feiras), approvadas, igualmente, pela citada portaria (aviso nu-mero 18).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste do Minas:

De accordo com o que propuzestes em offi-cio n. 220 D, de 4 do corrente mez, autorizo-vos a venda em leilão de um fogão de ferro existente nessa estrada, visto ser esse movel inservivel (aviso n. 21 V).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.787, de 4 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a res-peito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei nu-mero 3.446, de 31 do dezembro de 1917 (avi-so n. 101 V).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, o officio n. 1.788, de 4 do corren-te, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a res-peito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 do dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 102).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.789, de 4 do junho do corrente anno, do director da Estrada do Ferro Central do Brasil, em que solicita isen-ção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos di-gneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 do dezembro de 1917 (aviso n. 103).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 5.028, de 14

de outubro do anno proximo passado, declaro, para vosso conhecimento o devidos fins, que, á vista da exposição apresentada pelo conferente de 3.ª classe dessa estrada Raul da Costa Aguiar, resolvi que ao mesmo conferente seja applicada a pena de suspensão por 30 dias (aviso n. 326).

A vista do que informastes em officio numero 1.782, de 4 do mez proximo findo, com referencia aos requerimentos em que as Companhias Brasileira e Britannica do Carnes, Pan American Hido Co. Inc., Arthur Mendes & Comp., Bento Pereira & Rocha e Oliveira & Irmãos pelem lhes seja extensiva a concessão deferida a Durisch & Comp. e autorizada pelo aviso n. 173, de 23 do fevereiro ultimo, declaro que, de accordo com o vosso citado officio, resolvi deferir a pretensão dos requerentes em caracter provisorio (aviso n. 328).

Requerimento despachado

Dia 8 de junho de 1918

Annibal Guilherme Coelho e Olavo do Egypto Rosa. 4.º escripturario o conductor de 3.ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo permuta dos respectivos cargos.—Indefido.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1918

Sergio Ribeiro Pereira.—Aguardo o prazo de 24 mezes.

Octacilio Gomes de Jesus.—Certifique-se. Nestor Gomes Oliveira.—Restitua-se mediante recibo.

Pedro Bacellar Costa.—Acceito a fiadora. João Couto Dias.—Certifique-se o que constar.

Passos, Vieira & Comp., Mayrink Veiga & Comp., José da Silva & Comp. (3). Fonseca, Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp. (2).—Deferido.

Paulino Vieira.—Deferido. Domingos Nogueira, Alberto Fernandes Santos, Amaro Lima e Otto Mary.—Não ha vaza.

Luiz Chaves, João Nogueira de Freitas, Dorcelino Marçal, Achilles Souza Novas, Theodoro Pereira de Mello, Francisco Paula Figueiredo, José Araújo Silva e José Maria Martins.—Indefido.

Theodoro José da Cunha, Gama, Bastos & Comp., Arthur Orsini de Castro, Adalberto d'Albuquerque Taiuaba e Joaquim Henrique da Cruz.—Deferido, á vista das informações.

Manoel Marcos Carvalho.—Archive-se.

Antonio José dos Santos e Americo Ferreira Borges.—Indefido, á vista da informação da 2.ª divisão.

Celino Gonçalves Maia.—Mantenho o despacho anterior.

Alcino Guimarães.—Nesta estrada não consta, nem foi processada reclamação alguma apresentada pela pessoa indicada.

De Vita & Tedesco.—Legalize o sello.

Caio Monteiro de Barros.—Providenciado. Archive-se.

Dorothea Rocha.—Deferido, de accordo com a informação da thesouraria.

Heitor Claudio Salles.—Deferido, a titulo precario, á vista das informações.

Egydia da Silva.—Certifique-se o que constar.

Annibal M. Freitas.—Certifique-se.

Severino Malvares Dato.—Archive-se.

Manoel Paschoal Faria.—Dê-se certidão do termo por cópia.

José Joaquim Pereira.—Junto procuração. Alves Magalhães & Comp.—Sim, mediante recibo.

Afonso Martins Ferreira.—Restituam-se mediante recibo.

Antonio Silva Lemos.—Deferido, de accordo com a informação da 2.ª divisão.

Dario Lucas da Silva.—Aguardo o concurso regulamentar.

João Pereira França.—Indefido, á vista da informação da 2.ª divisão.

Godofredo Rodriguez Diogo.—Acceito a fiadora.

Francisco Pereira da Silva.—Certifique-se. Francisco Carvalho.—Archive-se.

Jaymo Vianna.—Legalize o sello.

Edgard Cabral Lemos.—Deferido, de accordo com as informações.

Manoel Pinto da Silva.—Certifique-se, de accordo com as informações.

Miguel Euarque Pinto Guimarães.—Dê-se a certidão, nos termos da informação do trafego, excluido previamente o documento que dá ao requerente poderes para requerer.

Oliveira & Comp.—Deferido, de accordo com as informações das 2.ª e 5.ª divisões, em caracter aleatorio e a titulo precario considerando-se as bomfeitorias feitas com vinculas e incorporadas ao solo e ficando desde logo pertencentes em plena propriedade á Estrada.

Alfredo Azevedo Alves.—Mantenho o despacho anterior. Em virtude da disposição contida no art. 8.º das condições goraes aprovadas pela portaria de 5 do maio de 1918, tendo a estrada pago os serviços encetados, os materiaes fornecidos e as installações, nenhum direito assiste ao peticionario á indemnização por perdas, lucros cessantes ou por qualquer outro motivo semelhante.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de conformidade com o disposto no art. 130, n. LX, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, approvar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras Publicas da Secretaria de Estado deste Ministerio, para a Commissão de Estudos do Porto de Tambahú, no Estado da Parahyba do Norte.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918.—A. Tavares de Lyra.

INSTRUCÇÕES PARA A COMMISSÃO DE ESTUDOS DO PORTO DE TAMBABU' NO ESTADO DA PARAHYBA A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA.

Art. 1.º Do accordo com a autorização contida no art. 130, n. LX, da lei n. 3.454, de 16 de janeiro de 1918, fica constituida uma Commissão de Estudos do Porto de Tambahú, no Estado da Parahyba, subordinada á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Art. 2.º Cabe a esta Commissão:

a) Fazer o levantamento dos recifes fronteiros á costa, desde a Ponta de Tambahú ao Norte, até o Cabo Branco ao Sul.

b) Fazer o levantamento do relevo do fundo, na mesma extensão, entre os recifes e a praia do lado de dentro, e dos recifes para fóra até a curva de 10 metros, mais detalhadamente na zona fronteira á entrada provavel do Porto.

As plantas de conjunto relativas a estes levantamentos serão desenhadas na escala de 1 : 10.000 e as plantas do detalhes nas escalas que forem julgadas mais convenientes pelo chefe da commissão.

c) Fazer os estudos dos ventos, marés e correntes, fóra e dentro dos recifes, em um periodo de cerca de tres mezes, e da influencia desses factores no arrasto e deposito de sedimentos.

d) Fazer sondagens geologicas no local mais apropriado á construção de um molhe de atracação em fóra da T com a extensão de cerca de 700 metros a partir da praia.

e) Organizar um anti-projecto do porto, tendo em vista:

O maior calado compativel com as condições naturais do local;

O fechamento da enseada, ao norte, por um quebra-mar entre a Ponta de Tambahú e os recifes e, a leste, por um quebra-mar levantado sobre os proprios recifes;

O acesso ao porto pela barreira fronteira á Ponta de Tambahú; e, finalmente,

A atracação dos navios na extremidade sul da enseada por meio de um molhe em fóra da T partindo da praia em direcção aos recifes.

f) Colligir todos os dados necessarios em relação ao material e pessoal para organização do orçamento das obras, assim como os dados estatísticos que, porventura, existam sobre o movimento maritimo e commercial do porto.

Art. 3.º A commissão será dirigida por um engenheiro-chefe, ficando sujeita na parte administrativa ao regulamento da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, approvado pelo decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915, com as modificações do decreto numero 11.960, de 16 de fevereiro de 1916.

Art. 4.º Todos os serviços constantes destas instrucções devem se achar concluidos dentro do prazo de cinco mezes e executados dentro dos limites da verba de 30:000\$, aberta para esse fim pelo decreto n. 12.874, de 6 de fevereiro de 1918.

Art. 5.º Será posta na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, á disposição do engenheiro-chefe da commissão a quantia necessaria para as despesas, dentro dos limites da verba, dovendo aquelle funcionario fazer as necessarias requisições e prestar as respectivas contas na referida delegacia fiscal.

Art. 6.º O engenheiro-chefe da Commissão de Estudos de accordo, com o art. 14 do regulamento da Inspectoria, acima mencionado, proporá ao inspector federal as providencias e medidas que lhe pareçam convenientes para o desempenho da sua missão, ficando autorizado a effectuar compras de materiaes de que careça mediante pedidos de preços a tres fornecedores pelo menos, até a quantia de 2:000\$000.

Art. 7.º A commissão será composta de um engenheiro-chefe, um engenheiro-ajudante e dois conductores, nomeados por portaria do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector federal de Portos, Rios e Canaes que terá em vista, na sua proposta, quanto possivel, o aproveitamento do pessoal addido.

Art. 8.º Ao engenheiro-chefe da commissão cabe admitir o pessoal diarista e operario necessario ao serviço, percebendo diarias de accordo com as da Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Cabedello.

Art. 9.º O pessoal que residir fóra da séde da commissão terá direito a passagem livre por parte do Governo para seu transporte ao local do serviço e regresso por occasião da conclusão dos estudos no referido porto, e bem assim a uma ajuda de custo correspondente á metade dos seus actuaes vencimentos mensaes.

Art. 10. A Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Cabedello prestará á Commissão de Estudos do Porto de Tambahú, sem prejuizo dos serviços a seu cargo, todo o auxilio em material e pessoal que esta requisitar.

Art. 11. O engenheiro-chefe, o engenheiro-ajudante e os conductores tomarão posse na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Para os conductores, residindo fóra do Rio de Janeiro, competirá ao engenheiro-chefe dar-lhes posse e exercicio na séde da commissão.

Art. 12. O pessoal do nomeação da comissão de estudos receberá além dos vencimentos que cabem a cada um, segundo o cargo que exercer, ou conforme a sua categoria no quadro do pessoal addido da Inspectoria, mais uma diaria fixada de accordo com a tabella junto.

TABELLA DAS DIARIAS

Categoria	Diaria
Engenheiro-chefe.....	30\$000
Engenheiro-ajudante.....	20\$000
Conductor.....	15\$000

Directoria Geral de Obras Publicas, 8 de Junho de 1918.—Leandro A. R. da Costa, Director-geral.

Expediente de 8 de junho de 1918

Autorisou-se a Inspectoria dos Portos, Rios e Canaes a ceder por emprestimo á commissão de estudos da Baixada Sul Rio Grandense, uma lancha a vapor e uma pequena embarcação pertencentes á Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, para serem empregadas no serviço de sondagens no rio S. Gonçalo (aviso n. 148).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias, no sentido do que, á vista dos inclusos documentos, seja lavrada escriptura de compra e venda dos terrenos e predio sitos em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, cuja acquisição foi ajustada pelo Estrada de Ferro Central do Brasil, com os respectivos proprietarios José Francisco do Macedo e sua mulher D. Maria da Piedade Ferreira de Macedo, pela quantia de 7:000\$000.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões.—da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.116).

Dia 4

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto com a construcção da secção da estrada de ferro entre Divinópolis e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 83:832\$, de materiaes fornecidos no corrente anno á Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme os inclusos documentos, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 1:676\$640, para reforço da caução, nos termos da clausula XIX do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado por conta do credito em apolices de 5 %, ao anno, papel, ao par, emitidos em virtude do decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917, por conta do qual foi solicitada a transferencia de 10.000:00\$ para o corrente exercicio, por aviso n. 103, de 23 de abril ultimo, ao Tribunal de Contas (aviso n. 2.133).

Dia 5

Em referencia ao assumpto constante do aviso n. 94, de 12 de março ultimo, desse ministerio, pedindo para que seja reiterado o expediente relativo ao processo de pagamento ao Governo da Republica Argentina do saldo a seu favor do serviço de trafego mutuo telegraphico, nos exercicios de 1916 e 1917, transmitto-vos, por cópia, os officios ns. 1.046, de 4 do corrente mez, e 902, de 18 do abril ultimo, da Repartição Geral dos Telegraphos, relativos ao mesmo assumpto (aviso n. 2.136).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria do contracto para o serviço de navegação costeira, a quantia de 80:000\$, proveniente das viagens contractuaes realizadas, no mez de março proximo passado, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife» — verba 4ª, art. 129, da vigente lei do orçamento (aviso n. 2.137).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, a quantia de 500\$, em que importa a inclusa conta proveniente do aluguel do predio pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, durante o mez do abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Aluguel de casa» — verba 4ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.138).

Em additamento ao aviso n. 1.980, de 17 de maio ultimo, deste ministerio, declaro-vos que a distribuição do credito de 70:000\$, a que se refere aquelle aviso, deverá correr por conta da 7ª sub-consignação do material, da verba 7ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.139).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 146\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em abril do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Transporte e passagens, custeio de uma lancha, expediente, etc., da verba 12ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.140).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias solicitadas no officio numero 1.899, CJI, da Directoria Geral dos Correios, de 8 de maio proximo findo, do qual junto uma cópia, relativamente á exigencia da Delegacia Fiscal de Pernambuco para que a Administração dos Correios naquello Estado comprove as despesas concernentes á condução de malas, etc., — realizadas com os suprimentos recebidos (aviso n. 2.141).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Miguel José Barroso, na importancia de 200\$, proveniente do aluguel de casa, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno, para o escriptorio do 5º districto da Inspectoria Federal das Estradas, em Formiga.

A despesa deverá correr pela consignação «Aluguel de casa para os escriptorios dos districtos e fiscalizações isoladas», da verba 11ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.142).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas, provenientes do fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes: á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 438\$113; á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, 26\$250; á J. L. Costa & Comp., 2:360\$000.

A despesa, na importancia de réis 2:429\$763, deverá correr pela consignação «Material, impressões, livros, etc., da verba 16ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.143).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro; á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 95\$247; á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, 123\$750; á José Pinto de Oliveira, 208\$; á Domingos José da Silva & Comp., 925\$290; á Veiga & Comp., 1:428\$; á Francisco Leal & Comp., 480\$; á Espírito Santo & Magalhães, 1:512\$; á Dias, Garcia & Comp., 1:864\$020.

A despesa, na importancia total de 6:636\$307, deverá correr pela consignação «Material do consumo, etc., da verba 16ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.144).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Pestana & Comp., na importancia de 146\$100, proveniente do serviços executados, no corrente anno, em proveito das novas obras contra as secas.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 do agosto de 1917 (aviso n. 2.145).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, a Palmyro Rodrigues de Oliveira, gerente do *Diário da Bahia*, a quantia de 307\$800, proveniente de serviços prestados no anno de 1914, em proveito da Administração dos Correios naquello Estado.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Artigos de expediente, etc.» — consignação «Material» — da verba 2ª — Correios — da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 2.147).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que a Caixa de Amortização forneça á thesauraria da Repartição Geral dos Correios, sempre que houver necessidade, cedulas de 1\$ e 2\$, em troca de outras de maior valor a serem recolhidas naquella caixa (aviso n. 2.148).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia de 304\$400, proveniente de transportes feitos, no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

A despesa deverá correr pela consignação «Eventuaes», da verba 6ª, n. III, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.158).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, e por conta dos creditos abertos a esse ministerio para despesa economica e militar do paiz, de accordo com o disposto no art. 1º, c, do decreto n. 12.095, de 6 de março ultimo, seja paga a Oscar de Almeida Gama, ex-contractante das obras da ponte sobre o rio Paraná, a quantia de 493:985\$792, em que importam a medição final dos trabalhos executados de 1 de janeiro a 25 de abril de 1918, as installações de serviços e os materiaes, machinismos e ferramentas existentes no local das obras e que ficam pertencendo ao governo nos termos da alinea a) do citado art. 1º (aviso n. 2.159).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construcções, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 28:701\$361, em que importa a medição provisoria effectuada em março do corrente anno, referente aos trabalhos executados em fevereiro, no trecho de

Lagos a Macau (ramal do Macau), conforme os incluídos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, na importância de 547\$927, para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 6 de dezembro de 1917, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão a que se refere o decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917, e exercicio de 1918. (aviso n. 2.160).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia de Vição e Construções, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 38.931\$720, em que importa a medição provisoria effectuada em março do corrente anno, referente aos trabalhos executados em fevereiro, no trecho do Lagos a Caicó, conforme os incluídos documentos, deduzindo-se da dita quantia para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 6 de dezembro de 1911, a quota de 2 %, no valor de 779\$134, effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão a que se refere o decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 o exercicio de 1918 (aviso n. 2.161).

Dia 6

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas do Bernardino Mendes & Comp., na importância de 2:378\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario ao serviço de todas as divisões», — da verba 6ª, III, artigo 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.164).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a incluída conta de Miguel José Barroso, na importância de 100\$, referente ao aluguel, no mez de abril ultimo, do escriptorio do 5º districto da Inspectoria Federal das Estradas, em Formiga.

A despesa deverá correr pela consignação «Aluguel de casa, etc.», da verba 11ª, artigo 129 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.163).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a incluída conta de Angelo Rebuá & Irmão, na importância de 4:518\$500, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Dormentes», da verba 6ª, III, artigo 129, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.166).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas do Arnaldo Braga & Comp., na importância de 163\$309; Fontes Garcia & Comp., na de 40\$100; J. L. Costa & Comp., na de 81\$200; Luiz Macedo, na de 68\$700; A. A. de Queiroz, na de 55\$5; M. Costa, na de 96\$; Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na de 178\$214; Manoel Pereira Vianna, na de 62\$400 e Ambrosina Basilio de Souza, na de 40\$400, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 1:257\$714, deverá correr por conta da consignação «Material» — título — Administração Central, Expediente, publicações, impressões, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.167).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas de M. Bastos & Dias, na importância de 70\$100; M. Costa, na de 8\$400; Arnaldo Braga & Comp., na de 51\$800; José da Silva & Comp., na de 35\$905; Soares Lavrador & Comp., na

de 1:363\$689; Fontes Garcia & Comp., na de 2:111\$804; Borlido Maia & Comp., na de 25\$375; J. L. Costa & Comp., na de 45\$400; Luiz Macedo, na de 217\$800; Antonio Santos & Comp., na de 24\$8; Moniz & Comp., na de 72\$209; Companhia Federal de Fundição, na de 49\$600; F. F. Braga & Comp., na de 92\$400; M. Costa, na de 1:838\$800; S. Mendes & Comp., na de 2:885\$; Vasco Ortigão & Comp., na de 31\$ e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na de 157\$332, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 10:117\$576, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Conservação e custeio da rede de distribuição, etc., — da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.168).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a incluída conta do Mayrink, Veiga & Comp., na importância de 24\$, proveniente de fornecimento feito, durante o corrente anno, para o serviço a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Proseguimento da rede de distribuição de pennas de agua, etc., — da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.169).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas do M. Costa, na importância de 81\$; Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na de 78\$968, e Fontes Garcia & Comp., na de 6\$209, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 166\$169, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Conservação das represas, aqueductos e reservatorios, da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.170).

(Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas de José da Silva & Comp., na importância de 339\$; Fontes Garcia & Comp., na de 2:295\$400, e Castro de Almeida & Comp., na de 71\$25, provenientes de serviços executados a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 3:398\$290, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Serviço de aguas pluvias — Conservação e construção de galerias e collectores de aguas pluvias, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.171).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas de Fontes Garcia & Comp., na importância de 60\$220; Luiz Macedo, na de 101\$600 e F. F. Braga & Comp., na de 80\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 241\$820, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título «Almoxarifado geral e officinas», da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.172).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 109\$604; The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, na de 1:10 \$700 e Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, na de 66\$520, provenientes de consumo de luz e energia electricas e trabalhos executados, durante o corrente anno, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 1:871\$504, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título «Revisão da rede, novas canali-

zações, etc.», da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.173).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as incluídas contas do Francisco do Paiva Cardoso, na importância de 280\$ e Hime & Comp., na de 3:128\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa no total de 3:408\$, deverá correr por conta da sub-consignação «Acquisição de duas locomotivas e sobrelantes» — título — Locomoção, tracção o officinas, — Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.174).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as incluídas contas de Villas Boas & Comp., na importância de 3:445\$600; Alberto d'Almeida & Comp., na de 90\$; Arnaldo Braga & Comp., na de 90\$; Borlido Maia & Comp., na de 24\$; J. L. Costa & Comp., na de 108\$; M. Costa, na de 120\$; Antonio Teixeira da Costa, na de 60\$; Octavio de Souza Moura, na de 25\$; João Carvalho de Oliveira, na de 50\$; João Correa Velho, na de 35\$500; Ludovico da Silva Valente, na de 30\$; Manoel Luiz Machado Junior, na de 30\$ e Fontes Garcia & Comp., na de 24\$, provenientes de fornecimentos feitos a aluguis de predios necessarios aos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno.

A despesa, no total de 4:138\$100, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Estrada de Ferro Rio d'Ouro, — Trafego e movimento — da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.175).

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas de: A. A. de Queiroz, na importância de 4\$5; Castro d'Almeida & Comp., na de 40\$; Companhia Nacional de Electricidade, na de 56\$; Fontes Garcia & Comp., na de 37\$900; M. Costa & Comp., na de 88\$400, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 267\$300, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título — Serviço de hydrometros — Conservação e aquisição de apparolhos, etc., da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.351, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.176).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as incluídas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas: á Casa Pratt, 122\$; á Arnaldo Braga & Comp., 289\$600; á Luiz Macedo, 221\$100; á A. Placido Marques & Comp., 558\$100.

A despesa, na importância total de 1:190\$846, deverá correr pela consignação «Material de expediente para a Inspectoria, passagens, etc.», da verba 11ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.177).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias, assim de que seja posta á disposição da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, como distribuição do credito feito á mesma, a quantia de 500.000\$, do credito aberto pelo decreto n. 12.872, de 6 de fevereiro ultimo, para occorrer ás despesas com o pessoal e material indispensavel ao bom e regular andamento do serviço da construção da ponte sobre o rio S. Francisco em Pirapora (aviso n. 2.178).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 20:374\$00, á João Vasco Cabral, e de 64:518\$550 á Henrique Cerqueira Pereira, em que importam,

as inclusas contas de combustível fornecido à Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 74:935\$050, correrá por conta da consignação «Combustível»—da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.185).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp. cessionarios do contracto de construcção da secção do estrada de ferro entre Divinópolis e o kilometro 48 do de Goyaz, a quantia de 102:978\$133, do materiaes fornecidos no corrente anno à Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme os inclusos documentos, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 %, ou 2:059\$568, para reforço da caução, nos termos da clausula XIX do respectivo contracto e sendo o pagamento feito no credito em apolices de 5 % ao anno, papel, ao par, emittidas, em virtude do decreto n. 12771, de 27 de dezembro de 1917, por conta do qual foi solicitada a transferencia de 10.000:000\$, para o corrente exercicio, por aviso n. 103, de 23 de abril ultimo, ao Tribunal de Contas (aviso n. 2.186).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção da linha ferrea de Tubarão a Araranguá, de accordo com o contracto a que se refere o decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, a quantia de 125:071\$615, sendo 63:931\$348, referentes à medição provisoria effectuada em fevereiro do corrente anno, de trabalhos executados em janeiro, entre os kilometros 30, 56 e 550, da referida linha, e 61:120\$267, referentes à medição provisoria effectuada em março, de trabalhos executados em fevereiro do corrente anno, na mesma linha, entre os kilometros 30, 56 e 550, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se das ditas quantias a quota de 5 %, no valor total de 6:253\$580, para reforço da caução, de accordo com a clausula 17 do alludido contracto e effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.985, de 24 de abril ultimo (aviso n. 2.187).

Diã 7

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de: José da Silva & Comp., na importancia de 585\$180; Soares, Lavrador & Comp., na de 641\$800; Alberto d'Almeida & Comp., na de 78\$; Ilme & Comp., na de 182\$ e Fontes Garcia & Comp., na de 133\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno corrente, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 1:092\$980, deverá correr por conta da Sub-consignação «Material», titulo—«Vigilancia dos mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes»—do verba 8ª, artigo 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.192).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de: J. L. Costa & Comp., na importancia de 31\$; Fontes Garcia & Comp., na de 85\$250; José da Silva & Comp., na de 79\$400 e Arnaldo Braga & Comp., na de 302\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 498\$450, deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo—Almoxarifado—Estrada de Ferro Rio do Ouro, da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso numero 2.193).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Alberto de Almeida & Comp., na importancia de 82\$ e Fontes Garcia & Comp., na de 69\$750,

provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio do Ouro—Escriptorio Central—Expediente, mobiliario e despesas miúdas, etc., da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso numero n. 2.194).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de: Fontes Garcia & Comp., na importancia de 95\$290; José da Silva & Comp., na de 88\$890; M. Costa, na de 288\$210; Bortido Maia & Comp., na de 3:000\$; Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na de 233\$114 e The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, na de 78\$800, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 4:644\$334, deverá correr por conta da Sub-consignação «Material», titulo—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telefonicas—da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.195).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de: Bortido Maia & Comp., na importancia de 139\$; Fontes Garcia & Comp., na de 2:384\$; José da Silva & Comp., na de 45\$; Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 350\$; M. Costa, na de 449\$200; Rodrigo Vianna, na de 108\$; José Borges Leal, na de 1:910\$; Jeronymo de Almeida Costa, na de 40\$; Pedro Cerqueira de Alambary Luz, na de 150\$ e a Societé Anonyme de Gaz de Rio de Janeiro, na de 6\$334, provenientes de fornecimentos feitos e alugueis de predios para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas durante o corrente anno.

A despesa, no total de 5:582\$134, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—Conservação dos encanamentos conductores e trabalho fóra das horas regimentaes, da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.196).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de: Fontes Garcia & Comp., na importancia de 10:616\$930; M. Costa, na de 1:793\$750; Bortido Maia & Comp., na de 161\$300; Isnard & Comp., na de 7:089\$100; José da Silva & Comp., na de 556\$420; Moniz & Comp., na de 393\$820; A. J. Ferreira Leal, na de 868\$; Castro de Almeida & Comp., na de 9:027\$600; Companhia Technica e Importadora, na de 130\$; Companhia Federal do Fundição, na de 267\$; Estevão F. de Magalhães, na de 1:410\$; Francisco Leal & Comp., na de 110\$; F. F. Braga & Comp., na de 1:344\$ e S. Mendes & Comp. na de 2:056\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 55:819\$210, deverá correr por conta da Sub-consignação «Material» titulo—Revisão da rede—Novas canalizações, etc., etc.,—da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.197).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de: Domingos Joaquim da Silva & Comp., na importancia de 49\$300; Fontes Garcia & Comp., na de 237\$910; Isnard & Comp., na de 1\$960; José da Silva & Comp., na de 626\$760; Antonio Santos & Comp., na de 1:260\$; Cardoso e Ferno, na de 136\$; Vasco Ortigão & Comp., na de 328\$ e The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd. na de 41\$240, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 2:831\$400, deverá correr por conta da Sub-consignação «Material»—titulo—Serviços diversos, reparos, conservação, limpeza e construcção do predios necessarios aos serviços, etc., da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.198).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 20\$820 e Soares Lavrador & Comp., na de 177\$050, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 197\$870, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—titulo, conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da Carioca, da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.199).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de junho de 1918

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—2ª secção —N. 42—Rio do Janeiro, em 6 de junho de 1918.

Sr. Ministro presidente do Tribunal de Contas.—Em referencia ao vosso officio n. 231, de 23 do mez passado, em que me communicastes haver esse Tribunal, em sessão do dia anterior, resolvido negar registro ao termo de accordo effectuado com a companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, em virtude do decreto n. 12 933, de 20 do março do corrente anno, por não constar que esteja legalmente constituída a referida Companhia, tenho a honra de remetter-vos os inclusos documentos que comprovam a constituição legal da mesma, o pedir-vos que, uma vez julgados bastantes, esse tribunal se digne de considerar o seu acto de 28 de maio ultimo.—Saude e fraternidade.—Tavares de Lyra,

Diã 7

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos do montepio de Anna de Moraes (officio n. 318) e Aurea Chiarelli Pereira (officio n. 319).

—Pedi-se aos Correios certidão *ex-officio* do pagamento de joia e contribuições effectuado pelo finado 1º official, aposentado, da Administracção do Ceará Conrado Ferreira Pacheco (officio n. 320).

Bequerimentos despachados

Dr. Mario do Moura Salles, requerendo averbação da declaração de familia feita por seu pae Francisco de Salles Bernardino e Silva, contador, aposentado, da Sub-administração dos Correios do Ribeirão Preto, Estado do S. Paulo.—Averbe-se.

Maria José de Simas e outros, viuva e filhos de João da Conceição Simas, guarda do 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Façam rectificar as divergencias de datas verificadas na justificação quanto aos nascimentos de João e Maria, os quaes se deram respectivamente em 8 de julho de 1903 e 20 de março de 1887 e não 6 de julho de 1903 e 30 de março de 1887, sellar varias certidões e reconhecer-lhes as firmas dos signatarios. Proven que nada porcebem dos cofres publicos federaes o apresentem a certidão do casamento de Maria Climaca Simas e outra da Repartição Geral dos Telegraphos, que provo quaes os cargos que o contribuinte exerceu, quaes os ordenados simples que percebeu e desde quando o até quando contribuiu para o montepio.

Camilla Alves de Moura, viuva de Agrario Affonso de Queiroz, inspector do 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem.—

Apresente a certidão de obito de Maria e a do nascimento de Iglantina e faça sellar com estampilha federal a certidão de obito do contribuinte.

Candida Maria Barbosa, irmã viúva do finado João Barbosa de Oliveira, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 e seguintes certidões do obito do seu marido, de seu nascimento e do nascimento do contribuinte, do casamento e obito de seus pais.

Maria Gomes Cardia, tutora do menor Odalíz, filho do fallecido carteiro de 3ª classe, da Directoria Geral dos Correios, Henrique Pedro da Fonseca, idem.—Habilito-se de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 e faça completar o selo de varias certidões apresentadas.

Ataliba da Costa Mondonça, telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Prove, por certidão, em que data foi inscripto como contribuinte, quanto percebia de ordenado simples annual, com quanto contribuia mensalmente, até quando contribuiu e se ficou quites com o pagamento da joia.

Manoel de Almeida Brandão, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem.—Prove, por certidão, em que data foi inscripto como contribuinte, quanto percebia de ordenado simples annual, com quanto contribuia mensalmente, até quando contribuiu e se ficou quites com o pagamento da joia.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de junho de 1918

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Antonio Herculanio Carneiro (aviso n. 319 T, de 6 do corrente).

Requerimento despachado

Luiz Daniel Baronto, agente postal da Barra do Pirahy, solicitando restabelecimento da gratificação adicional.—Indeferrido, á vista dos arts. 400 e 420 do Regulamento postal vigente.

Dia 8

Em resposta ao officio n. 938, de 1 do corrente, do Sr. prefeito do Districto Federal, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, agradeceu-lhe a offerta de um exemplar da sua Mensagem lida na sessão do Conselho Municipal desse dia (aviso n. 8 P).

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Telegraphos a inaugurar a estação telegraphica de Guaratuba, no Estado do Paraná (aviso n. 323 T, de 7);

A Directoria da Estrada do Ferro Central do Brasil a abonar ao manobreiro de 3ª classe, aposentado, José Marques, a gratificação adicional de 10 % sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1911 e até a vespéra de seu desligamento do serviço (aviso n. 324 T, de 7).

Encaminhou-se ao Congresso Nacional o requerimento de licença de Carlos Gaertner Filho (aviso n. 321 T, de 7 do corrente).

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de José Marques (aviso n. 325 T, de 7).

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, para que:

Sejam entregues a este ministerio os predios e terreno, proprios nacionaes, de ns. 7 a 31, da rua do Seminario, na Capital do Estado de S. Paulo, de accordo com os avisos ns. 398, de 6 de agosto de 1913, e 423, de 10 de junho de 1914;

A Alfandega mencione nas guias que remette á Directoria Geral dos Correios, para a cobrança das competentes multas, os nomes dos apprehensores de objectos vindos fraudulentamente do exterior.

—Reitorou-se ao Ministerio da Agricultura o pedido feito em avisos anteriores no sentido de serem cedidos á agencia especial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, moveis que serviam á extincta Inspectoria Agricola do 8º districto.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, o processo de aposentadoria de Joaquim de Castro Oliveira Portugal (aviso n. 322 T, de 7).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1918

Francisco de Paula do Rego Rangel, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, a contar de 13 de abril ultimo.

Bento Soares de Vasconcellos, servento de 2ª classe desta Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde, a contar de 9 de maio ultimo.—Concedo, nos termos do informado.

Alvaro Pereira da Silva, chefe de secção desta Directoria, pedindo certidão de seus assentamentos.—Certifique-se o que coustar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 8 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o Dr. Severo Amaral, do cargo de medico do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Sr. Salathiel de Paiva Filho para exercer o referido cargo.

—Por igual acto da mesma data, foi exonerado Theophilo Tavares Paes, do cargo de administrador do nucleo colonial «Inconfidentes», no Estado de Minas Geraes, por ter sido o mesmo nucleo emancipado pelo decreto n. 13.035, de 29 de maio de 1918.

—Ainda por igual acto da mesma data, foi exonerado o Dr. Americano Daltro de Almeida, do cargo de medico do nucleo colonial «Inconfidentes», no Estado de Minas Geraes, por ter sido o mesmo nucleo emancipado pelo decreto n. 13.035, de 29 de maio de 1918.

—Por outra de 8 do corrente, foi exonerado Manoel Pires de Carvalho, do cargo de pharmaceutico do nucleo colonial «Monção», no Estado de S. Paulo, por ter sido o mesmo nucleo emancipado pelo decreto n. 13.039, de 29 de maio de 1918.

—Por igual acto da mesma data, foi exonerado o Dr. Clovis Barbosa de Moura, do cargo de medico do nucleo colonial «Monção», no Estado de S. Paulo, por ter sido o mesmo nucleo emancipado pelo decreto n. 13.039, de 29 de maio de 1918.

Ainda por igual acto da mesma data, foi exonerado Henrique Lobbe do cargo de administrador do nucleo colonial «Monção», no Estado de S. Paulo, por ter sido o mesmo nucleo emancipado pelo decreto n. 13.039, de 29 de maio de 1918.

Por portaria de 8 do corrente, foi tornada sem effeito a de 31 de maio ultimo que nomeou o Dr. José Jayme de Almeida Pires para exercer o cargo de auxiliar verificador de carnes junto á Brazilian Meat Company, com sede em Mendes, visto não ter accedido sua nomeação.

Por igual acto da mesma data, foi tornada sem effeito a de 31 de maio ultimo que nomeou o Dr. Jayme de Andrade para exercer o cargo de auxiliar verificador de carnes junto á Continental Products Company, Limited, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, visto ter sido nomeado para outro cargo, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o referido funcionario para exercer o cargo de auxiliar verificador de carnes junto á Brazilian Meat Company, com sede em Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

Ainda por igual acto de 8 do corrente, foi nomeado o Sr. Fortunato Pimentel para exercer o cargo de auxiliar verificador de carnes junto á Companhia Armour do Brasil, com sede em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Expediente de 5 de junho de 1918

Sr. director do Serviço do Povoamento?

Inclusas vos remetto as portarias de 5 do corrente que nomeam os Drs. Oswaldo Neves Espindola e Octavio Torres da Silva para exercerem, em commissão, respectivamente, os cargos de medico dos nucleos colonias Annapolis e Senador Corrêa (officio n. 1.028).

Dia 6

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi nomeado o Dr. Oswaldo Neves Espindola para exercer, em commissão, o cargo de medico do nucleo colonial Annapolis, nesse Estado (officio n. 1.029).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi nomeado o Dr. Octavio Torres da Silva para exercer, em commissão, o cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa, nesse Estado (officio n. 1.030).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Parecendo tratar-se de uma nova molestia que se manifestou em cafezais pertencentes ao Banco Hypothecario do Brasil, no municipio de Theophilo Ottoni, no Estado de Minas Geraes, prejudicando a produção na perda de 30 % de seus grãos, atacando o grão verde, ainda depois de amadurecido, e mesmo depois de secco, assim como aos galhos e ramos do arvoredo, de ordem do Sr. ministro vos remetto uma amostra do referido café, fornecida por aquelle banco, afim de ser ali convenientemente estudada, dando opportunamente o resultado das pesquisas procedidas para descoberta do mal (officio numero 1.031).

Dia 7

Sr. chefe de Policia do Districto Federal: Empenhado em integrar, com a possivel brevidade, as lotações dos patronatos agricolas annexos ao posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Fazenda Modelo de Santa Monica e nucleos colonias federaes, tenho a honra de reiterar a V. Ex. o meu pedido de providencias no sentido de se activarem as remessas de menores em condições de serem internados nos alludidos nucleos de educação, ensino e trabalho rural, completando, desta arte, essa digna chefatura de Policia os especiaes e relevantes serviços prestados na secundação desse ponto do programma administrativo do Governo Federal e, particularmente, deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 204).

—Sr. director, em commissão, do serviço de combate á lagarta rosca:

Em solução ao vosso officio n. 247, de 30 de maio ultimo, solicitando franquia telegraphica

para os funcionarios estaduais que servem sob as ordens do delegado desse serviço no Estado da Parahyba, do ordem do Sr. ministro, communico-vos que não é possível attender (officio n. 1.032).

1 Dia 8

Sr. ministro da Marinha :

Verificando-se pelo ultimo relatório apresentado pelo agronomo Alberto Ravache, designado por este ministerio para dirigir os trabalhos dos internados alemães no Sanatorio Naval de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, onde está servindo desde o mez de janeiro de 1917, que o numero de internados até hoje utilizados nos trabalhos agricolas é apenas de 21, sem probabilidade de augmento, sendo a área trabalhada não excedente de sete hectares, tenho a honra de consultar a V. Ex. se permitto a retirada do referido agronomo daquelle sanatorio, não só por já se acharem sufficientemente instruidos os alludidos internados, como também por parecer desnecessaria a permanencia do agronomo naquella estabelecimento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e mui distincta consideração (aviso n. 203).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

Tendo a população, aliás já bastante numerosa, no nucleo emancipado «Vera Guarany», no Estado do Paraná, representado a este ministerio no sentido de pugnar pela criação de uma agencia postal naquella localidade, tenho a honra de transmittir a V. Ex. as aspirações dos alludidos habitantes, certo que V. Ex. não olvidará tão justa medida, que vá influir para o progresso da região, como também para o desenvolvimento do serviço postal do paiz.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 206).

— Sr. ministro da Guerra :

Tendo o director da Directoria de Meteorologia e Astronomia mostrado a conveniencia em voltar a exercer as suas funcções na respectiva repartição o Sr. Oscar Jorge Pereira Cabral, auxiliar meteorologista de 1ª classe, que desde julho de 1917 foi posto á disposição desse ministerio, para servir na 5ª região do alistamento militar, junta do 29º municipio, districto do Irajá, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias precisas afim de que o alludido funcionario regresse á sua repartição onde os seus serviços se tornam indispensaveis.

Aproveito o ensejo para reafirmar a V. Ex., Sr. ministro, a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso numero 207).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional (no Estado do Coará) :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 6 do corrente, foi exonerado a bem do serviço publico, o auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 2º districto, nesse Estado, do Serviço de Industria Pastoral, Domingos José Feitosa, sendo por igual acto da mesma data, nomeado o Sr. Cicero Assis Marinho para exercer o referido cargo (aviso n. 1.033).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 6 do corrente, foi exonerado, a bem do serviço publico, o auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 2º Districto desse Serviço, Domingos José Feitosa, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Sr. Cicero Assis Marinho para exercer o referido cargo.

Junto vos remetto a portaria de nomeação (officio n. 1.033).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná: Communico-vos, para os devidos efeitos,

que, por portaria de 6 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Joaquim Loyola Junior, do cargo do medico do Nucleo Colonial Yapó, nesse Estado, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Dr. Antonio de Loyola Macedo para exercer o referido cargo (officio n. 1.035).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 6 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Joaquim Loyola Junior, do cargo do medico do Nucleo Colonial Yapó, no Estado do Paraná, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Dr. Antonio de Loyola Macedo para o referido cargo.

Junto vos remetto a portaria de nomeação (officio n. 1.036).

— Sr. agente da Estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de S. Paulo, os seguintes materiaes agricolas:

Dous arados Charr. rev. do 1º disco de 24"; Um disco de 24"; uma sementeira «Queen»; um Planet Junior; e tres peneiras tem. R. II. 3 (para descascar de arroz), destinados ao agricultor Sigismundo de Novaes, residente no municipio do Prata, Estado de Minas Geraes, e que serão apresentados a despacho pelo representante da firma F. Upton & Comp., Sr. Oscar S. Carneiro (officio n. 1.037).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.471, de 24 de maio ultimo, solicitando franquia telegraphica em proveito do director do Patronato Agricola João Pinheiro, communico-vos, para os devidos efeitos, que, por aviso n. 309, de 29 tambem do mesmo mez datado, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas sciencificou a esta Secretaria de Estado que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo alludido funcionario (officio n. 1.038).

— Sr. superintendente dos Patronatos Agricolas:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi o praticante, addido, da extincta Inspectoria de Pesca Ramiro Barnabé da Silva designado para, até ulterior deliberação, servir como porteiro-continuo do Patronato Agricola de Santa Monica (officio n. 1.039).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi o praticante, addido, da extincta Inspectoria de Pesca Ramiro Barnabé da Silva designado para, até ulterior deliberação, servir como porteiro-continuo do Patronato Agricola de Santa Monica (officio n. 1.040).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi declarado addido no cargo de ajudante do inspector agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas o Dr. José Henrique Duarte Miranda, ficando sem efeito o acto de 31 de julho de 1916 que o nomeou para, em comissão, exercer o cargo de instructor agricola do Serviço de Agricultura Practica, assim como o de 8 de janeiro de 1917 que o exonerou do alludido cargo (officio n. 1.041).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Practica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi declarado addido no cargo de ajudante do inspector agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas o Dr. José Henrique Duarte Miranda, ficando sem efeito o acto de 31 de julho de 1916 que o nomeou para, em comissão, exercer o cargo de instructor agricola desse Serviço, assim como o de 8 de

janeiro de 1917 que o exonerou do alludido cargo (officio n. 1.042).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a impressão nas officinas deste estabelecimento do trabalho do professor Miranda Ribeiro intitulado «Peixes do Brasil», cujos originaes serão apresentados pelo director do Museu Nacional, correido as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.043).

— Sr. agente da estação de Nova Iguaçu, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Campo Grande (Districto Federal), 50.000 mudas de arvores fructíferas, destinadas ao agricultor Mario Furquim (officio n. 1.044).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Practica:

Em solução ao vosso officio n. 2.184, de 10 de maio ultimo, solicitando franquia telegraphica, no corrente exercicio, em proveito do chefe de culturas no Estado do Espirito Santo André da Silveira Mello, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas sciencificado a esta Secretaria de Estado já ter sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo referido funcionario (officio n. 1.045).

— Sr. director, em comissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea :

Em solução ao vosso officio n. 102, de 8 de maio ultimo, relativo á concessão de franquia telegraphica ao assistente desse serviço no Estado do Piahy, Elysio de Araujo Filho, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas sciencificado a esta Secretaria de Estado já ter sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo referido funcionario (officio n. 1.046).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 4 do corrente, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuno, o arador da Estação de Pomicultura, addido, Vicente Nastri (officio n. 1.047).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Practica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 4 do corrente, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuno, o arador da Estação de Pomicultura, addido, Vicente Nastri (officio n. 1.048).

TRIBUNAL DE CONTAS

49ª sessão ordinaria, em 7 de junho de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aborta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.884, de 29 de maio findo, consultando sobre a abertura do

dito especial de 10:000\$, destinado a subvencionar a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro. — Foi respondido affirmativamente a consulta.

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 65 e 70, de 24 de maio e 5 de junho deste anno, consultando acerca da abertura dos creditos de 14:116\$550, sendo 5:552\$040, ouro, e 8:564\$510, papel, destinados a restituir a Escola de Engenharia de Bello Horizonte impostos aduaneiros pagos em 1914, e de 19:875\$, para pagamento dos vencimentos referentes aos exercicios de 1916, 1917 e 1918 a que tem direito o escrivão extinto do 2º Posto Fiscal do Acre, Hermelindo Ferreira Lima, addido ao ministerio. — O tribunal foi de parecer que podem ser legalmente abertos os creditos de que se trata.

Processos:

De distribuição de creditos:

De 1.017:742\$850, a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas das verbas 3ª e 4ª de 1917;

De 412\$610, a no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 17ª.

Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada no ultimo dos citados processos.

De concessão:

De montepio civil:

Apostilla lançada no titulo de Orlando Pessoa de Queiroz, filho do finado thesoureiro da Alfandega do Estado de Pernambuco José Vicente de Queiroz, para o effeito de continuar a perceber a pensão, visto estar provada a sua interdição;

De aposentadoria ao thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização Antonio Barbosa dos Santos. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria de que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a despesa referente a aposentadoria.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 140, de 20 de maio findo, sobre a distribuição do credito de 66:000\$, ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.024, de 15 do dito mez de maio. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 173, de 1 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.012, de 29 de maio findo, que abre o credito de réis 8.253:631\$754, para despesas com a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá. — Autorizou-se o registro do credito.

N. 1.224, de 19 de março ultimo, sobre a anulação da quantia de 12:000\$ no credito distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba 13ª, e consequente distribuição a Delegacia Fiscal em São Paulo. — Foi ordenado o registro da distribuição, feita a devida anulação.

Processos de tomada de contas:

N. 10.399, do medico da Armada Dr. Heracito de Oliveira Sampaio;

N. 10.395, do sub-official da Armada, servindo de secretario da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, Rhohe Arce dos Santos;

N. 10.398, do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em S. João da Barra, Nelson Zuanny;

N. 8.499, do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, Fernando da Rocha Miranda;

N. 9.753, da ex-agente do Correio do Itiuby, no Estado do Rio Grande do Sul, Helena Scharnberg Carrão.

O tribunal mandou lavrar accordões declarando quites os mencionados responsáveis.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 30 de abril proximo findo, sobre a distribuição dos creditos de 14:100\$, ouro, e 385:250\$, ouro, a Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, por conta dos que foram abertos pelos decretos ns. 12.968 e 12.969, de 17, para occorrer ao accrescimento dos vencimentos dos funcionarios daquela delegacia e dos corpos diplomatico e consular. — Foi ordenado o registro da distribuição do credito de 14:100\$000. Quanto a do de 385:250\$, negou-se-lhe registro, a vista da decisão do tribunal, em sessão de 28 de maio proximo findo, sobre o credito aberto em virtude do supradito decreto numero 12.969.

Processos:

De transferencia para o corrente exercicio do credito especial de réis 427:000\$, aberto pelo decreto numero 12.741, de 7 do dezembro de 1917. — Deu-se registro a transferencia do credito.

De distribuição do credito de réis 16:137\$500 a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta das verbas 3ª e 4ª de 1917. — Fez-se o registro.

De concessão de montepio do Exerçito a D. Placidia Barbosa da Silva, irmã do finado capitão Amador Barbosa, na importancia mensal de 280\$000. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa classificada. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão, que opinaram pela illegalidade das concessões, de accordo com os votos que emittiram anteriormente acerca do inicio do abono da pensão.

De aposentadoria:

Requerimento do mestre da officina de carpinteiros do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, Francisco José Dias Netto, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 31 de maio de 1917, pelo qual este tribunal inaeferiu a petição em que reclamou contra a decisão de 20 de outubro de 1911. — Foi admittido o recurso para o fim de ser novamente examinado o processo e submettido a julgamento do tribunal.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 881, de 4 do corrente, credito de 435:179\$653 a Directoria do Contabilidade do ministerio, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.022, de 9 de maio findo. — Registrou-se a distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.421, de 30 de março, e 2.092, de 18 de maio ultimos, sobre a distribuição dos creditos de 600\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, por conta da verba 35ª, e de 540\$ a no Estado da Bahia, idem da verba 23ª. — Autorizou-se o registro, feita a anulação indicada no art. 1.424.

No julgamento da distribuição constante do referido aviso n. 2.092, foram votos vencidos os dos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão.

N. 1.658, de 24 de abril ultimo, pagamento de contas relacionadas no total de 107:100\$406, de fornecimentos feitos, em 1916, a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Negou-se registro a despesa, por não se achar de accordo com a relação a que se subordina o credito a factura de F. R. Moreira & Comp.

Processos de tomada de contas:

N. 10.393, do medico da Armada Dr. Erasmo José da Cunha Lima;

Ns. 10.384 e 10.387, dos patrões-móres Marcellino Militão Braga e Lourenço José da Silva;

N. 10.177, do ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.

O tribunal mandou lavrar accordões, julgando quites os mencionados responsáveis.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.795, de 27 de maio proximo passado, sobre a distribuição do credito de 20:000\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 23ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 442, de 7 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 13:250\$, para pagamento dos vencimentos de 1916 e 1917 ao escrivão do extinto 3º Posto Fiscal no Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos. — Respondeu-se affirmativamente a consulta.

Processos:

De distribuição dos creditos:

Do 1:680\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 2:878\$256 a no Estado do Rio Grande do Norte e de 431\$194 a no do Pernambuco, idem da verba 17ª de 1917.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a DD. Constança Guimarães Rocha Medrado, Cordelia, Eugenia, Francisca e Lina Guimarães Rocha Medrado;

Do meio-soldo e montepio a DD. Carolina Constança de Almeida e Maria Emilliana de Freitas Noronha;

De aposentadoria ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, Jovita Eloy, e ao 2º official da Intendencia da Guerra Antonio Francisco de Bulhões.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata e ordenou-se o registro da despesa classificada.

De montepio civil:

Requerimento de D. Maria de Las Dolores Nunes Alvarez, mãe e tuita da menor Luiza Pereira da Costa, filha natural do fallecido sub-director da Recbedoria do Distrito Federal Ricardo Pereira da Costa, pedindo reconsideração do despacho de 27 de julho ultimo, pelo qual este tribunal julgou improcedente o recurso de revisão do processo de habilitação ao montepio instituido pelo referido funcionario. — O Sr. ministro relator votou para que fosse mantida a anterior decisão. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.091 e 2.195, de 18 e 25 de maio findo, sobre a distribuição dos creditos de 480\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª e de 600\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem da verba 35ª. — Ordenou-se o registro.

Processos de tomada de contas:

N. 10.397, do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Rio Grande do

Sul, em Pelotas, Francisco de Paula Janeli;
N. 10.394, do patrão-mór do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, Guilhermo Frederico Augusto.

O tribunal fez lavrar accordãos declarando quitos os responsáveis.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos mesmos Srs. ministros:

De 400\$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despesas a seu cargo, em abril ultimo;

De 200\$, pelo porteiro da Caixa de Amortização, idem, em março deste anno;

De 300\$, pelo continuo do Tribunal de Contas Alcebiades do Rosario Marques, idem, em maio;

De 400\$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, em março;

De 100\$, pelo porteiro da Corte de Appellação do Districto Federal, idem, em fevereiro o março.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accordãos lavrados pelos ditos Srs. ministros nos processos julgados nas sessões de 28 e 31 de maio findo e 4 do corrente mez, e relativos ás contas dos medicos da Armada Drs. Oswaldo Palhares, Paulo Fernandes dos Santos e Eduardo Leite Velloso, dos pharmaceuticos José Brasil da Silva Coutinho e Orlando Paranhos, dos commissarios Oscar Pienitznauer, Luiz Emilio Belart, Manoel Marques de Faria e Julio Sotto Mayor, e da ex-agente do Correio Maria Rita Caldas, mandando expedir-lhes quitação; o do commissario da Armada Luiz Gonzaga Escobar e do ex-agente do Correio Francisco Matheus da Costa Ferreira, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da méra.

Finalmente, foram affectos ao tribunaes os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 5, 6 e 7 do corrente mes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. ministro, presidente, em 7 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 7.947, de 3 do corrente, pagamento de 700\$ a José Pires Filho, de ajuda de custo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio do administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, n. 221, de 1 do corrente, pagamento de 1.250\$, da folha do pessoal em maio ultimo;

Idem da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 103, de 24 de abril ultimo, idem de 125\$, a Felipe Silva, de condução de numerario;

Folha de pagamento de 4.023\$767, a diversos, de gratificações por substituição, em maio ultimo;

Idem, idem, de 350\$, a Augusto Cesar electricista do Thesouro Nacional, idem, idem.

Requerimento do Adolpho Simonsen, idem, de 600\$600, de gratificação em abril ultimo;

Idem do *Jornal do Commercio*, idem de 60\$, de assignatura no corrente anno.

— Exercícios findos:

Pagamentos de:

600\$ a Manoel Rodrigues Ferreira;
1:290\$100 a Estevão Borges Leal;
360\$ a Eduardo Francisco da Costa;
142\$ a Elydio Abrahão de Brito;
109\$800 a Euclides Ferreira;
82\$200 a Eusebio Monteiro da Silva;
146\$400 a Francisco Alves;
250\$600 a Francisco Leite da Costa;
255\$500 a Francisco Leite da Costa;
365\$ a Joaquim Marques Monteiro;
255\$500 a José Joaquim de Azevedo;
480\$ a Luiz Caldeira de Andrade;
109\$500 a Manoel Ramos dos Santos;
506\$700 a Manoel de Sá;
292\$200 a Marcial do Nascimento;
182\$500 a Ovidio Antonio da Silva;
183\$ ao mesmo;
109\$500 ao mesmo.
380\$100 a Tito Velasco;
338\$500 a Ulysses Francisco dos Reis;
171\$, ao mesmo;
182\$500, ao mesmo;
182\$500 a Manoel Rabello Dias.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.486, de 5 de abril ultimo, pagamento de 150:000\$ a Carlos Maximiliano Pimenta de Laet, importancia correspondente á metade do credito especial aberto para conclusão de obras do edificio do Collegio Pedro II;

N. 1.958, de 8 de maio ultimo, idem de 220\$ a Henrique Puerta & Filhos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.071, de 18, idem, idem de réis 12:282\$091 a Antonio Fernandes, de despesas effectuadas em abril ultimo;

N. 2.279, de 3 do corrente, idem de 1:299\$996, de gratificações ao pessoal incumbido do serviço de remessa para o Archivo Nacional dos papeis existentes na Secretaria de Estado.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 850, de 25 de maio ultimo, pagamento de 6:899\$675 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.371, de 27 de maio ultimo, pagamento de 600\$ a Pedro Paulo Pedrazzi, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.827, de 8 de maio ultimo, pagamento de 153:832\$850 a Hime & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 1.833, idem, idem, de 330\$300 a Silva Figueiredo, idem, idem, no corrente anno;

N. 1.835, idem, idem, de 341\$600 a diversos, idem, idem;

N. 1.836, idem, idem, de 281\$600, idem, idem, idem;

N. 1.875, de 11 idem, idem, de 225\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

N. 1.903 idem, idem, de 550\$ a Julio José Pereira de Moraes, de aluguel de predio, em abril ultimo;

N. 1.968, de 16, idem, idem, de réis 1:398\$779, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.969, idem, idem, de 537\$560 a Christovão Fernandes & Comp., idem, idem;

N. 2.083, de 28 idem, idem, de réis 83\$330 a Carlos Conrado de Niemeyer, de differença de yencimentos, em abril ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

29ª sessão, em 8 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

Às 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho o Campos, Viveiros de Castro, João Mendes Pires e Albuquerque o Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O paciente do *habeas-corpus* numero 4.545, do Piahy, julgado na sessão anterior, de 5 de junho corrente, é o cidadão João Manoel Leal, cujo nome não foi publicado.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.547 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente José Joaquim da Cunha; recorrido, o Juizo Federal da 2ª Vara. — Deu-se provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

N. 4.549 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; impetrante, o paciente Ahmed Aess. — Não se conheceu do pedido, por ser originario, unanimemente.

N. 4.550 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; impetrante, o paciente Angelo Evangelista. — Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, Guimarães Natal e Godofredo Cunha, converteu-se o julgamento em diligencia, afim de se solicitarem informações do Sr. ministro da Justiça, para a proxima sessão.

N. 4.551 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrante, o paciente Antonio Elias Chaves. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 4.552 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; impetrante, o paciente Francisco de Assis Tavares. — Não se conheceu do pedido por ser originario, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Sebastião de Lacerda.

N. 4.553 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Eugenio Antunes Pereira da Cunha. — Deu-se provimento ao recurso para, reformando-se a decisão recorrida, cassar a ordem concedida, unanimemente.

N. 4.554 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, João Baptista de Souza e outros. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso criminal

N. 358 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, Raymundo Meirelles; recorrida, a Justiça

Federal. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 2.605 — (Continuação de julgamento, quanto aos assistentes) — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellados, D. Maria Elisa Lobo Pereira e outros. — Preliminarmente: Julgou-se não prescripto o direito dos assistentes á diferença de pensão, mas somente prescripto o direito á percepção das quotas correspondentes ao tempo anterior aos cinco annos que precederam a entrada dos mesmos em juízo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Coelho e Campos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

O Sr. ministro João Mendes julgava não prescripto todo o direito dos assistentes.

De meritis: julgaram-se procedentes os pedidos dos herdeiros do Dr. João Marques de Oliveira, José Francisco Martins Guimarães Filho, Horacio Leal do Carvalho Reis, desembargador Araújo Jorge, Dr. João Rodrigues da Costa, ministro Tristão de Alencar Araripe, Dr. Tristão de Alencar Araripe Filho, Dr. Lycurgo José de Mello, Dr. José Borges Ribeiro da Costa, ministro Lucio de Mendonça, Dr. Antonio Innocencio da Silva Pinto, Dr. Constantino Rondelli, Dr. Antonio Marques da Costa e Arthur Azevedo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Coelho e Campos, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha e Pedro Lessa, e improcedentes os dos herdeiros do Dr. Candido Barata Ribeiro e Dr. Brazilio Ilibéré da Cunha, contra o voto do Sr. ministro João Mendes, e dos herdeiros do Dr. Salvador de Mendonça, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Canuto Saraiva, André Cavalcanti e João Mendes.

Impedido, o Sr. ministro Viveiros de Castro.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações cíveis

N. 2.859 — Bahia — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Dr. Eduardo Gordilho Costa.

N. 2.640 — Amazonas — Appellante, J. G. Araújo; appellada, Manãos Harbour, Limited.

AUDIENCIA EM 8 DE JUNHO DE 1918
Foi semanario, o Sr. ministro Canuto José Saraiva

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Appellações criminaes

N. 733 — Districto Federal — Appellante, o procurador criminal; appellado, Custodio Francisco da Silva. — Negou-se provimento á appellação.

N. 738 — Districto Federal — Appellante, Euripedes Dias de Moura; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

Recurso extraordinário

N. 965 — Minas Geraes — Recorrente, Dr. Carlos Pinto de Almeida; recorrida, a Fazenda do Estado de Minas Geraes. — Receberam-se os embargos.

Appellação cível

N. 8.118 — Rio de Janeiro — Appellante, Manoel Caetano de Albuquerque Mello; appellado, José Alves Ferreira. — Negou-se provimento á appellação.

Requerimentos

Compareceu o advogado Helvacio Carlos da Silva Gusmão, e disse que, por parte de seu constituinte, Dr. José Dantas de Souza Leite, intimava, sob preção, ao Dr. Abilio Monteiro Vianna, visto este não ter procurador constituído nesta Capital, para ver transitar em julgado, no prazo da lei, o venerando accórdão deste tribunal pelo qual foram recebidos os embargos oppostos pelo dito constituinte nos autos de agravo de petição n. 2.262; e requereu que, sob preção, fosse havida a dita citação por feita e accusada, e assignado ao réo o prazo de dez dias para o dito fim, sob pena de revelia.

Apregoad, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Procuradoria Geral da Republica

EXPEDIENTE DE 8 DE JUNHO DE 1918

Actos do Sr. ministro procurador geral da Republica

Por portarias de 8 do corrente, foram concedidos aos bachareis Luiz Antonio Xavier Sodré, procurador da Republica no Paraná, e Henrique Lauro Asuna Richard, procurador da Republica em Santa Catharina, respectivamente, dous e quatro mezes de licença, com ordenado, para tratamento do saude.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 8 de Junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.407 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado, em favor dos pacientes Aron Goldemberg e Idel Kodorovick. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.408 (preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Luiz Frederico Sauerbronn, em favor de Francisco Martins de Aguiar. — Converteram o julgamento em diligencia para pedirem novas informações, unanimemente.

N. 2.409 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Hermenegildo de Paula Rezende, Adriano Ramos, Tobias Antonio de Souza, João Galavaty, Salvador Guidi, José Firmino da Silva, Sebastião de Medeiros, Silvestre Branco e Eduardo José Franklin Pereira. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.410 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Alberto Silva em favor do paciente Edgard Borgastono ou Roberto Bergens. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.411 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Manoel Rodrigues. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recursos crimes

N. 486 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Carlos Borges de Aguiar; recorrida, a Justiça. — Deram provimento, para mandarem reduzir a fiança ao minimo, unanimemente.

N. 488 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, (ex-officio), Dr. Juiz de direito da 1ª Vara Criminal; recorrido, Joaquim Martins Ribeiro. — Julgamento secreto.

Appellações crimes

N. 1.535 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Manoel Joaquim Rodrigues Leandro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, visto ser impedido o Sr. desembargador Edmundo Rego e não haver comparecido o juiz convocado.

N. 2.424 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Romeu Paulo Albino Matheus; appellada, a Justiça. — Julgaram extinto a acção penal, unanimemente.

N. 2.623 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Franklin Carlos Alberto; appellada, a Justiça. — Deram provimento para mandarem o appellante a novo julgamento, unanimemente.

N. 2.674 (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellantes, Lambert & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.908 (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, A. Bit & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 2.917 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Joaquim Luiz da Silva; appellada, a Justiça. — Julgaram extinta a acção penal unanimemente.

N. 2.970 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, João Pereira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.045 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Carlos da Silva Mendes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.068 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Joaquim Feijó; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.098 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Lopez Vieira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 2.894 e 3.096 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 2.340, 2.346, 3.033, 2.832 e 2.396 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 2.423, 2.950 e 2.243 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Embargos de nullidade

Ns. 1.256, 1.466, 1.871 e 2.370 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, presidente.

EM MES

Appellações crimes

Ns. 3.138, 3.076, 3.122 e 3.132

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 2.216, 2.347, 2.849, 2.735, 2.548 e 2.781.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 2.825, 2.881, 2.835, 3.015, 3.023, 3.027, 3.052, 2.783, 3.014, 3.034 e 3.056:

Juízo da Sexta Pretoria Cível (ENGENHO NOVO)

JUIZ, DR. EDGARDO LIMOIRE; ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Divorcio amigavel

Tenente Edgard de Oliveira Pereira e sua mulher.—Cumpra-se o accordão de fls.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Carlos Luiz Vargas Dantas; réos, Gymnasio Federal e o Dr. Liberato Bittencourt.—Cumpra-se o accordão de fls.

Executivo por promissorias

Autor, Francisco Cavalcante; réo, Euclides Pereira Braz.—Julgo subsistente a penhora de fls., prosiga-se na execução.

Summaria

Autor, Doutrant Ferreira; réos, Rosa Cândida da Silva e José Ferreira da Silva.—Recebo a appellação de fls., nos seus effectos regulares. Subam os autos a superior instancia.

Despejo

Autor, José Jorge Merly; réo, João Alvaro da Costa.—Rejeito in-limine a excepção de fls., condemnno o exequente nas custas de retardamento.

Execução

Autor, João Antonio de Oliveira; réo, Dr. João Ludovico Berna.—Mantenho o despacho agravado, Subam os autos a superior instancia.

Deposito

Supplicante, Manoel José Ferreira de Viveiros; supplicados, Marianna Ayrosa Botelho Barbosa e outros.—Prosiga-se.

Executivo por promissorias

Autor, Luiz Alves da Cunha; réo, Luiz Monteiro.—Julgada subsistente a penhora.

Autor, B. S. Assumpção; réo, Augusto Porto;—Defiro a petição de fls.

Autor, tenente-coronel Conrado Solon do Carvalho Lima; réo, José Bernardo Monteiro Junior.—Recebo a appellação no effecto devolutivo e assigno o prazo para sua apresentação em superior instancia.

EDITAES

Juízo Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos bens abaixo transcritos

Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Segunda praça com o prazo de oito dias virem ou delle noticias tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditórios deste juízo trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais e mais lance offerecer acima da

avaliação, no dia 10 de junho proximo, ás 13 horas, após a audiência deste juízo, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, os predios, terrenos e bemfeitorias da chacara, antiga fazenda «Assis Carneiro», na estação da Piedade, penhorados por Gabriel Felisbino de Rezende, na execução de sentença que move contra João Alves de Oliveira e sua mulher D. Eulalia Teixeira de Oliveira, cujas descripções são as seguintes: Chacara á rua Assis Carneiro, antiga rua Amazonas, na estação da Piedade, numero quinhentos e trinta e sete, medindo o seu terreno de frente 450 metros, mais ou menos e de frente a fundos 580 metros, mais ou menos, ou seja uma área approximada de cinco alqueires geometricos, tendo as seguintes confrontações: pelo lado de cima, com o Sr. Fontes, e pelos outros lados, com o Dr. Lage, herdeiros de Valerio Cabral, serra de Ignacio Dias e com quem mais de direito for. Neste terreno existem divisões de cerca de arame, um pomar com diversas arvores fructiferas, com muitas laranjeiras, bananeiras, sapotys, abios, jaca, fructa-pão e estufas. Este terreno, com as arvores fructiferas foi avaliado em 32:000\$ e vai á praça por 28:800\$000. Aham-se comprehendidos neste terreno as seguintes bemfeitorias: uma casa com frente para a rua Assis Carneiro n. 538, de madeira, coberta de zinco, cimentada, com porta e duas janellas, dividida em sala, quarto e cozinha. Dão a estas bemfeitorias o valor de 1:200\$ e vão á praça por 1:080\$000. Proximo á casa acima existe um quarto com porta e janella, coberto com folhas de zinco e cimentado. Junto ao mesmo ha um puxado, coberto com latas e folhas de zinco, que serve para cozinha, avaliado em 100\$ e vai á praça por 90\$000. Uma casa de pão a pique, coberta de telha nacional e dividida em quarto, sala e cozinha, chão batido, avaliada em 600\$ e vai á praça por 540\$000. Uma casa de alvenaria de tijolo, medindo seis metros e 25 centimetros por sete metros, coberturas de telhas francezas, dividida em tres quartos, duas á frente, assoalhadas e forradas e nos fundos cimentado, ao lado um puxado de madeira, em forma de meia-agua, coberto de folhas de zinco, avaliada em 2:000\$, e vai á praça por 1:800\$000. Um pavilhão envidraçado em todos os lados com portas e janellas, uma varanda na frente, coberta de telhas francezas, avaliado em 1:200\$, e vai á praça por 1:080\$000. Um pavilhão concretado, medindo quatro metros e 60 centimetros, por 14 metros e 60 centimetros, coberto de folhas de zinco, com mesas e bancos de madeira, cadeiras de ferro, apropriado para picnics, com canalização de gaz para iluminação a acetyleno, avaliado em 1:500\$ e vai á praça por 1:350\$; um palacete nobre, para residencia de familia, de dois pavimentos, sobrado, construído com alvenaria de tijolo, com platibanda, varanda ladrilhada ao lado, com balaustrada de ferro, acesso por uma escada de cantaria, tendo balaustrada de madeira, dividido da seguinte forma: no pavimento terreo divide-se em sala e quatro quartos, todos assoalhados, na parte dos fundos, que é concretada, existem tres quartos e duas salas, dispensa, latrina e banheiro; o pé direito é de dois metros e 80 centimetros. No pavimento superior existem um salão de visitas, sala de jantar e quartos, todos elles com janellas, forrados e assoalhados, latrina com aparelho sanitario de louça, pia

de louça esmaltada, cozinha com fogão economico, parte assoalhada e parte concretada, mesa de mármore, quarto para cômodo. Este predio acha-se construído em área coberta de 11 metros e 50 centimetros por 29 metros. Todo o predio é dotado de canalização para iluminação a gaz acetyleno, agua e esgoto, tendo igualmente instalação para campainhas electricas. É coberto de telhas francezas e acha-se em perfeito estado de conservação, sendo avaliado em 30:000\$ e vai á praça por 27:000\$000. Atrás o junto ao palacete existe um puxado, medindo tres metros e 45 centimetros por 15 metros e 65 centimetros, cimentado, coberto de telhas francezas e dividido em compartimentos que servem para refeitório e dormitório de empregados, gazometro de acetyleno, forno e moinho, o foi avaliado em 1:500\$ e vai á praça por 1:350\$000. Uma capella de alvenaria de tijolos, coberta de telhas francezas, medindo seis metros e 50 centimetros por nove metros e 70 centimetros, tendo porta principal de entrada, duas portas ao lado direito e uma do lado esquerdo, assoalhada e forrada, com altar e diversas imagens. Nos fundos da capella existe um carrilhão com tres sinos e ao lado um consistorio construído sobre baldrame de alvenaria, frente de alvenaria de tijolo, lados e fundos de madeira, com tres quartos com imagens, pia de louça esmaltada. A capella, assim como o consistorio tem canalização para iluminação a acetyleno e foi avaliado em 6:000\$ e vai á praça por 5:400\$000. Um galinheiro cercado de arame e coberto de zinco, avaliado em 200\$ e vai á praça por 180\$000. Uma cocheira em meia-agua, de alvenaria de tijolos, coberta com telhas francezas, medindo 13 metros e 50 centimetros por seis metros, dividida em tres compartimentos, calçada com lajões. Nos fundos da cocheira existe uma cova para porcos, toda cimentada, com tanque e pias de cimento, coberta com telhas nacionaes e porão, avaliadas em 1:200\$ e vai á praça por 1:080\$000. Um barracão de madeira assente sobre baldramo de alvenaria, coberto de zinco, com uma porta larga e duas janellas, que serve para deposito de carros; mede este barracão seis metros e 35 centimetros por sete metros, avaliado em 500\$ e vai á praça por 450\$000. Uma victoria em máo estado, avaliada em 100\$ e vai á praça por 90\$000. Um trolly para quatro passageiros, em bom estado de conservação, avaliado em 400\$ e vai á praça por 360\$000. Uma carrocinha para atterro, em bom estado, avaliada em 50\$ e vai á praça por 45\$000. Uma parelha de bestas para carro, castanhas, avaliada em 300\$ e vai á praça por 270\$000. Uma coberta de zinco com um fogão de tijolos, avaliada em 50\$ e vai á praça por 45\$000. Uma dita com baia para animais, avaliada em 50\$ e vai á praça por 45\$000. Uma casa de alvenaria, medindo 11 metros e 20 centimetros por oito metros 20 centimetros, coberta de telhas nacionaes, parte assoalhada dividida em duas salas e tres quartos, tudo forrado. Nos fundos existe uma cozinha cimentada, com fogão, avaliada em 3:000\$ e vai á praça por 2:700\$000. Uma casa de pão a pique, medindo cinco metros por sete metros, coberta com telhas nacionaes, chão batido e dividida em um quarto e uma sala. Fora existe um puxado coberto com folhas de zinco, que serve de cozinha. Esta casa está em máo estado de conservação e foi avaliado em 300\$ e

vão a praça por 2706000. Importa a presente avaliação em 82:250\$ e com o abatimento de 10 % fica reduzida a 74:028\$000. E quem nos mesmos predios, terrenos e benfeitorias quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar designados. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e serão affixadas no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1918. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hametério José Pereira Guimarães, escrevão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, em sessão extraordinaria, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade ns. 715 (habilitação de herdeiros), habilitantes os syndicos da liquidação forçada da Companhia de Estradas de Ferro União Sorocabana e Ituauna, habilitandos D. Deolinda Luiz da Fonseca e Silva e outros; 068, embargante, The London and Brazilian Bank Limited, embargado Banco Francez do Brasil; 2.280, embargante Machado da Silva, embargado Antonio Coelho de Magalhães; 2.393, embargante J. Gonçalves, embargado Manoel de Almeida Casaes; 1.318, embargante Augusto José Gonçalves, embargada Sociedade de Auxílios e Pecúlios por Mutualidade A Rio de Janeiro; 1494, 1º embargante Banco do Commercio, 2º embargante, Banco Germanico da America do Sul; embargada, massa fallida de Carlos Belchior & Comp.; — 2.035, embargante, Antonio José de Abreu Garcia; embargados, DD. Guilhermina Pereira Dias, Emilia Pereira Dias e seu marido Basilio Joaquim Gonçalves; — 2.161, embargante, marechal Dr. Antonio Victor Ribeiro Guimarães; embargada, Companhia Sul America; — 2.304, embargante, Tobias Diogenes Travena; embargado, João de Oliveira Novo; — 2.347, embargante, J. Antonio Rodrigues Braga; embargado, Manoel Cardoso Gonçalves; — Embargos de declaração ns. 1.095, embargante Amelia de Sá Pereira, por si e como tutora do seu filho menor imouhere; embargado, Henrique da Silva Nazareth; — 1.592, embargantes, Dr. Francisco Pereira Novaes da Cunha e sua mulher; embargado, David Gomes da Fonseca; — 2.397, embargantes, Carvalho Rocha & Comp.; embargada, South American Shipping Company; — Embargos de nullidade ns. 1.308, embargante, D. Julia Campos de Oliveira Ramos; embargado, Manoel Garcez; — 1.855, embargante, Jorge Miguel Bredi; embargada, Santa Casa de Misericórdia; 2.131, embargantes, Armino Lima de Faria e outro; — 2.168, embargantes, Dr. Vicente Sabola Lima o outro; embargado, João Jurgens; 2.208, embargante, José da Silva Campos Junior; embargado, Arthur Domingos da Silva; 2.234, embargante, Belarmino Rodrigues; embargado, A. A. Peixoto; 2.323, embargantes, Simões Pereira & Comp.; embargado, Antonio Alves do Vallo; 2.338, embargante, Santos Fallarico; embargado, Joaquim Camillo Monteiro; 2.352, embargantes, Manoel Joaquim Marinho e sua mulher; embargados, Joaquim Augusto Soares da Cunha e sua mulher; 2.337, embargante, Manoel Vieira da Silva; embargado, Moreira Mosquita; 2.368, embargante, Armino Assumpção; embargado, Leopoldo D. Viana; 2.414, embargante, Dr. David Madeira; embargada, D. Maria Antonietta Pinheiro da

Fonseca; 2.448, embargante, D. Marianua Thereza Pinto Guedes; embargado, José Campos; 2.459, embargantes, José Pereira da Silva Araujo e José Rodrigues de Carvalho; embargado, José Ignacio Martins; 2.465, embargantes, Fernandes & Alvarez; embargada, D. Adelia Marques Saldanha; 2.485, embargantes, Manoel Esteves; embargado, Manoel Duran; 2.505, embargantes, Rodrigues & Cardoso; embargado, Dr. Arthur Guimarães do Araujo Jorge; 2.539, embargantes, Chaves, Gomes & Comp., embargado Vicente Augusto Lopes; 2.541, embargante Antonio da Silva Villela, embargado, Pascal Pelegrini cessionario de Antonio Freitas da Fonseca Ramos; 128, embargantes Victor Cab Paz & Irmão, embargados James Andrew Junior e outros, herdeiros do commendador Diogo Andrew; 1.035, embargante João Meyer, embargado José Luiz Alves Pereira Bastos; 1.945, embargante D. Paulina Alice Pinsard da Cunha, embargados Paulo da Cunha e Silva e outros; 1.560, embargante Dr. Mauricio Gudim, embargado Octaviano Francisco Alves; 1.791, embargante, José Bento de Faria Braga, embargada a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria; 2.046, embargante a Fazenda Municipal, embargado José Luiz da Rocha; 409, embargante general Dr. José Ferreira Ramos, embargados Carvalho & Comp.; 449, embargantes Alexandre Pinto Alves Brandão e sua mulher, embargados Antonio Ferreira de Souza Torres e sua mulher; 815, embargante Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, embargado Silvino José da Silva; 1.179, 1º embargante Manoel Gomes, 2º embargante Raphael Gonçalves de Oliveira, embargados os mesmos; 1.811, embargante a Fazenda Municipal, embargada D. Isabel Pinto de Campos Ferrari; 1.863, embargante Pedro Francisco de Mello, embargada a Fazenda Municipal; 2.269, embargante a Fazenda Municipal, embargadas embargadas DD. Ormiuda Miranda Rodrigues e outras.

Secretaria da Corte de Appellação, 8 de junho de 1918. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 2.548, appellante, Francisco de Souza Borges, appellada a justiça; 2.735, appellante, Manoel Rodrigues de Paiva; appellada a justiça; 2.781, appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, Mario Corrêa Laranjeira; 2.216, appellante, Euclides Antonio de Andrade; appellada, a justiça; 2.517, primeiro appellante, a justiça, por seu promotor; segundo appellante, Pedro Corrêa Lima vulgo «Pedro Mulatinho» (menor); appellados, João Baptista Nepomuceno, Ernani Tavares e a justiça; 2.849, appellante, Amadeu Siqueira Martinez; appellada, a justiça; 2.947, appellante, Hermínia Franco Menezes Doria; appellada, tenente Antonio José Monteiro dos Santos; 3.114, appellante, Manoel Amancio Carneiro Montes; appellada, a justiça; 3.120, appellante, Angelo Petini; appellada, a justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 12 do corrente mez, e nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 8 de junho de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense Cloris José Baptista.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de trinta dias

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes

sententes da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quem interessar possa que por este juizo e cartorio do 1º officio corre seus devidos termos o inventario orphanologico dos bens deixados pelo finado Manoel Joaquim Gomes de Faria, e como não seja encontrado o herdeiro menor pubere Augusto da Silveira Cardoso, neto do inventariado e filho do João da Silveira Cardoso e da finada Alice Gomes Cardoso, que se acha em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital cita-o para, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a vir fallar aos termos do referido inventario e acompanhar-o até final, sob pena de findo o prazo desta citação, proseguir o inventario os seus devidos termos e ser julgado revel o citado, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais douz de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1918. Eu, Silvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrevão, o subscrevo. — Antonio Angra de Oliveira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de M. Ferreira de Almeida
AVISO AOS CREDORES

O escrevão Bartlett James communica aos credores da concordata de M. Ferreira de Almeida que a assembleia foi adiada para o dia 10 do corrente, ás 13 ½ horas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918.
— Pelo escrevão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para arrematação de duas casinhas, sitas á rua Teixeira Pinto n. 67, penhoradas por João Cardoso da Silva e João da Costa Silva, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 10 de junho do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do Fórum á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, as casinhas á rua Teixeira Pinto n. 67, avaliadas em 4:000\$; cuja avaliação é do teor seguinte: «Duas pequenas casinhas, sitas á rua Teixeira Pinto n. 67, tendo como entrada um corredor, entre os predios do ns. 65 e 69, em commum com outras propriedades, formando um grupo com os numeros romanos I e II, tendo cada uma, na fachada, uma porta e uma janella, escada de cimento, portadas de madeira, beiradas salientes e coherlas com telhas francesas; construidas de frontal de tijolos, sobre baldrame de pedra e cal, achando-se divididas em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo-se pequeno puxado, com cozinha e p. vado cimentados, e no terreno á frente, tan-

que para lavagens. As duas casinhas medem, de frente 7m,90 por 6m,00 de fundos, seguindo o puxado com 2m,90 por 1m,90, cada uma. O terreno pertencente ás casinhas, mede, de frente 10 metros e 70 centímetros por 20m,00 de fundos, achando-se todo cercado de zinco, a confrontar com quem de direito. As casinhas, terreno e servidões descriptos damos o valor de 4:000\$000. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. As referidas casinhas vão á praça, a requerimento dos exequentes, para solução do seu credito e serão vendidas a quem mais dêr e maior lance offerecer, sobre a avaliação, que é de réis 4:000\$000. Quem quizer arrematar as ditas casinhas e respectivo terreno, compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão ellas vendidas a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E, para constar, mandou passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital, aos 20 de maio de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle tenham conhecimento, que no dia 10 de junho proximo vindouro, ás treze e meia horas, após a audiência deste Juizo, o porteiro dos auditorios trará ás portas do Forum, a publico prégão de venda os bens constantes do laudo de avaliação adiante transcripto, penhorados a Gabriel Ferreira da Cruz, em consequencia da execução de sentença que lhe move o Dr. Antonio Oliveira de Alvarenga, bens esses que serão arrematados por quem maior lance offerecer acima da avaliação, que monta a 34:360\$000 (trinta e quatro contos trezentos e sessenta mil réis). «Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Antonio Oliveira de Alvarenga a Gabriel Ferreira da Cruz: predio assohradado, sito á rua Coronel Rangel n. 50, Cascadura, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame de pedra, uma com pilastras de tijolos e cantaria, portão e gradil de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de saccadas, com portadas de cantaria, platabanda e coberto com telhas francezas. Com varandas de ambas os lados, ladrilhadas e abrigadas por coberturas sobre columnas de ferro, para onde deitam portas e janellas. De solida construção de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, tudo de accordo com as posturas em vigor. Ao lado do predio existe como dependencia uma edificação em forma de meia agua coberta de telhas francezas, tendo á frente varanda ladrilhada, achando-se dividida em commodos ladrilhados e forrados. E mais para os fundos uma cobertura de telhas nacionaes com chaceira e outras dependencias. O predio mede de frente oito metros e 20 centímetros por 20 metros e 20 centímetros de fundos no corpo principal, seguindo o puxado com 12 metros e 80 centímetros por quatro metros e a de-

pendencia do lado mede 21 metros e 70 centímetros por 3 metros e 80 centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente 38 metros e 70 centímetros e de extensão até confrontar com o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, achando-se fechado por muros nas linhas lateraes a confrontar com quem direito. A este predio e terreno damos o valor de 32:000\$000. Moveis que se acham no predio acima descripto. Sala de visitas: um sofá, 12 cadeiras simples, duas ditas de braços com assento de palhinha, 120\$; um piano Pleyel n. 49.586, 450\$; uma estatueta de bronze, representando a Republica Brasileira, com columna de madeira, 800\$; dous espelhos grandes de parede, com molduras douradas, sendo um oval e um quadrado, 160\$; sala de jantar: doze cadeiras simples, com assento de couro, uma mesa elastica com tres taboas, um buffet cretense, com trinchante e um etugère, tudo de canella, 450\$; uma secretaria e uma cadeira giratoria de peroba, 80\$000; dormitorio: uma cama para casal, um guarda casacas com porta de espelho, um guarda vestidos, um toilette e duas mesinhas de cabeceira, tudo de vinhalico, 300\$000. Somma 2:360\$000. Importa a presente avaliação no total de 34:360\$000. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Quem, pois, quizer arrematar os ditos bens nas condições no principio declaradas, compareça no local, dia e hora já determinadas para tal fim, sciende de que este Juizo funciona na rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue ao conhecimento de todos a quantos possa interessar, vae ser este edital publicado na imprensa e affixado no lugar do costume, no Forum. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de maio de mil novecentos e dezoito. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Alberto Fontes, ex-syndico da fallencia de Veloso Lima & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação e com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei 2.024, de 1908. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de junho de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros,

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 2ª

praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 20 do corrente, logo após a audiência desta Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda o arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Francisco Alves Rollo move a José de Barros o vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: predio assohradado, sito á rua Paula Brito n. 50, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento com terreno ao lado esquerdo, dividido da rua por muro de tijolo e pilastras de cantaria, com portão de ferro, tendo na fachada, tres mezzaninos gradeados, tres janellas do peitoril, portadas em frizos, platabanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado, com escada de marmore em dous lances, varanda corrida, ladrilhada e abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, inclusive alguns do porão que é habitavel e outros, cimentados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6m,80 por 19m,80 de fundos e puxado com 2m,50 de comprimento por 8m,60 de largura, medindo o terreno 20 metros de frente por 41 de fundos, achando-se murado pelos lados, confrontando, pelos fundos, com o rio que ali existe. A construção é de pedra, cal e vez de tijolo com madeiras de ripa, em bom estado. Avaliado o dito predio com o terreno em 22:000\$, abatendo-se 2:200\$ dos 10 %, fica o liquido de 19:800\$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro, Rio, 7 de junho de 1918. — Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 10 de junho proximo futuro, logo após a audiência deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Balthazar da Silva Pereira move a Joaquim Gonçalves da Cunha e sua mulher e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio sito á rua do Monte

n. 34, antigo 6, freguezia de Santa Rita, com dous pavimentos levantados no alinhamento, tendo na fachada um mezzanino gradeado, uma porta e uma janella do peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas. O predio mede, de frente 3m,50 por 16m,60 de fundos, seguindo-se o puxado com 2m,15 de comprimento por 1m,55 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio inclusive a área que forma um corredor de entrada que dá entrada para o pavimento inferior, onde existe um portão de ferro, mede de frente 4m,50 por quarenta metros de fundos, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito e pela direita com propriedade do executado. A construcção é de pedra, cal e tijolo, com madeiramento de Riga, estabelecendo meiação a parede lateral direita. E' bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio, com o terreno, em 11:000\$000. Predio sito á rua do Monte n. 35, antigo 8, freguezia de Santa Rita com dous pavimentos, tendo na fachada um mezzanino gradeado uma porta e uma janella do peitoril portadas em frizos platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas. O predio mede, de frente 3m,50 por 16m,60 de fundos, seguindo-se o puxado com 2m,15 de comprimento por 1m,55 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio inclusive a área que forma um corredor de entrada para o pavimento inferior, onde existe um portão de ferro, 4m,50 de frente por 40m,00 de fundos confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com propriedades do ora executado. A construcção é de pedra, cal e tijolos com madeiramento de Riga, estabelecendo meiação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 11:000\$000. Importa a presente avaliação na quantia total de 22:000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1918. Eu, Manoel Estanislau Cruz Gonçalves, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Sobre duas estampilhas, no valor de 900 réis, estava: Rio, 16 de maio de 1918. — Manoel Estanislau Cruz Gonçalves.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia da Empresa Propaganda Universal

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia da Empresa Propaganda Universal que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicatos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia, ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida

ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de sessenta dias, aos herdeiros de João Pinto Ferreira Leite, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de execução em que é exequente Firmino Francisco Lopes e executado João Pinto Ferreira Leite nos quaes foi justificada a ausencia em Portugal, em lugar incerto e não sabido, dos seguintes herdeiros do dito executado João Pinto Ferreira Leite: Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Arminda Brito Ferreira Leite, Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, Joaquim Narciso da Silva Mattos e sua mulher D. Luiza Leite de Mattos, Adolpho de Castro e Sôla e sua mulher D. Maria Emilia Leite de Castro e Sôla, João Pinto da Costa Bartól (conde de Lumbrales) e sua mulher D. Judith Leite da Costa Bartól (condessa de Lumbrales), a Aristides Paes de Faria e a seus filhos menores puheres Antonio Leite Paes de Faria e Augusto Leite Paes de Faria. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo teor do qual ficam citados os referidos herdeiros para na primeira audiencia deste juizo findo o prazo do presente edital verem ser offercidos os artigos de habilitação de herdeiros e ser-lhes assignado o prazo legal para contestação, bem como para todos os demais termos da mesma habilitação até final, sob pena de revelia, scientes de que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás doze horas no Forum desta Capital, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de junho de mil novecentos e dezoito. E, eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado.) Está conforme. O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

Para interrupção de prescripção de duas notas promissórias e ausencia de Salomão Kauffmann, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque do Macedo, juiz 6º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem, que por parte de Salomão Burdmann mo foi dirigida a petição do teor seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil — Salomão Burdmann, por seu advogado infra assignado, com procuração inclusa, requer a V. Ex. que se digno mandar protestar as duas notas promissórias juntas, no valor de duzentos e sessenta mil réis cada uma, acceitas por Salomão Kauffmann, devedor ausente em lugar não sabido, em seu favor, afim de interromper a prescripção das mesmas, para os fins de direito, sendo que a primeira so vence em dez de maio e a segunda em dez de junho do corrente anno, procedendo-se a necessaria justificação de ausencia do devedor. Nestes termos pede deferimento. Rio, 6 de maio de 1918. — Fausto de Albuquerque Mello. Estava devidamente sellado. Distribuição. Ao escrivão da 2ª Pretoria Dr. Jouvín. Rio, 7 de maio de 1918. Alves distribuidor. Despacho distribuido autuado, justificado o allegado á conclusão. Rio, 6 de maio de 1918. — C. Tourinho. Designados dia e hora foi justificado com testemunhas o allegado na petição acima, e subindo os autos á conclusão, proferi a sentença seguinte: Em face da prova dada, julgo por sentença a justificação produzida, para que surta seus effectos legais e juridicos. Tome-se por termo o protesto e expeçam-se os editaes de citação do supplicado com o prazo de trinta dias, sendo os editaes affixados no lugar do estilo e publicados pela imprensa. Custas ex-causa. Rio, 7 de maio de 1918. — João Baptista de Campos Tourinho. Em virtude do que mandei passar o presente edital, com o prazo de 30 dias, que será publicado no Diario Official, duas vezes, para sciencia de quem interessar possa, do conteúdo da petição acima transcripta, do Salomão Burdmann, de que findo aquelle prazo e subindo os autos á conclusio, sellados e preparados, será julgado por sentença deste juizo, interrompida a prescripção do ditas notas promissórias, garantidos os direitos do credor requerente, tudo na forma da lei. E para constar e chegar ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados no Diario Official e affixados á porta deste juizo, pelo respectivo porteiro dos auditorios que de tudo lavrará uma certidão, afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de maio de 1918. Eu, Armenio Jouvín, escrivão, o escrevi. — Pedro Delduque do Macedo. Está conforme. — Armenio Jouvín.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Heitor Guimarães, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem que no dia 10 de junho proximo, após a audiencia do juizo, que se effectua ás treze horas, no predio da rua do Catete n. 271, o official de justicia do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima do preço da avaliação

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de João Baptista Gama

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de João Baptista Gama que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento do syndico, foi designado o dia 18 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter lugar a primeira assembleia.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior,

de um conto duzentos e quarenta o quatro mil réis os bens moveis, penhorados por Gabriel Philadelpho Ferreira Lima a Heitor Guimarães, constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível e a requerimento do doutor Gabriel Philadelpho Ferreira Lima, nos dirigimos á rua Natal n. 16, em Botafogo, para avaliarmos os bens penhorados a Heitor Guimarães, na acção executiva que lhe move o requerente, e ali sendo, fomos informados de que o executado, que tambem é o depositario dos bens penhorados, se havia mudado para a rua Chefe d e Divisão Salgado numero dois, onde comparecemos e, de facto, o encontramos, assim como os citados bens, que são os abaixo discriminados, que avaliamos da forma seguinte: uma mobilia de peroba para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas com assento de palhinha e encosta estufado, em bom estado, cento e vinte mil réis; uma columna de madeira do lei, dez mil réis; um porta-bibeleto de peroba, vinte mil réis; uma machina de costura «Singer», n. 2.196.694, com sete gavelas e em bom estado, cento e cinquenta mil réis; uma secretaria de peroba com tampo de panno verde e quatro gavetinhas, para senhora, sessenta mil réis; um cabide de peroba para centro, dez mil réis; uma cama de peroba para casal com enxórgio de arame, sessenta mil réis; um toilette de peroba com espelho e pedra marmore escura, setenta mil réis; duas mesas de peroba para cabeceira com mormore escuro, quarenta mil réis; um guarda vestidos de peroba, cento e vinte mil réis; um guarda casacas de peroba, com portas de espelho, cento e vinte mil réis; meia commoda do peroba com quatro gavetas, sessenta mil réis; um cabide para toalhas, cinco mil réis; um cortinado branco para casal, vinte mil réis; um aparelho de louça para toilette com seis peças, estando o jarro rachado, dez mil réis; uma mesa elastica do canella, com tres gavetas, quarenta mil réis; seis cadeiras de canella, com assento de palhinha, trinta mil réis; um guarda comidas de canella com teta de arame, vinte e cinco mil réis; um relógio de parede com funcionamento perfeito, dez mil réis; um buffet de canella com espelho e pedra marmore escura, cento e vinte mil réis; tres pratos de louça com paisagens diversas, vinte e seis mil réis; um aparelho de louça para jantar composto de cento e quatro peças, quarenta mil réis; um aparelho para chá «terra côta», vinte e cinco mil réis; um aparelho para café, phantasia, cinco mil réis; um trem de cozinha composto de dezoito peças, de agatho e esmalte, quarenta mil réis e uma mesa de pinho para cozinha, cinco mil réis. Total, um conto duzentos e quarenta o quatro mil réis. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dois de igual teor,

para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de maio de 1918. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solliere Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subcrevo. — Eurico Torres Cruz. (Está legalmente estampilhado.)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a José Teixeira Marques por Victor Fernandes Alonso, no executivo por aluguéis, em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 22 do corrente mez, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho do Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça, que estiver servindo de porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação de 810\$ (oitocentos e dez mil réis), os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Victor Fernandes Alonso, procedemos a avaliação dos bens penhorados a José Teixeira Marques, na execução, por aluguéis, que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do depositario particular Virgilio Alves Simões, á rua do Engenho de Dentro n. 107 A, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: um piano do fabricante «Sponnigel», casa «Mozart», de n. 14.327, e mais o n. 8, 400\$; 29 cadeiras austriacas envernizadas de preto, com assento de palhinha, estragadas, 58\$; uma mesa grande com pés torneados, 10\$; uma mesa do pinho, pequena, com duas gavetas, 5\$; dous relógios de parede, 20\$; um cabide para centro, 5\$; quatro calços de vidro azul para o piano, 2\$; uma estatua do bronze, ladeada de um ramo do mesmo metal, com tres lampadas electricas, tendo na base o vocabulo «Nymph», em perfeito estado, 120\$; uma estatueta de bronze com o vocabulo «Ladance», na base e tendo um cartão de metal branco com os dizeres: «Ao vencedor do carnaval suburbano, a Folha do Dia», em perfeito estado, 100\$; uma estatueta do gesso, estando com o braço estallado, 20\$; duas columnas para as estatuetas, sendo uma envernizada e outra pintada, 20\$; uma taça de metal branco com os dizeres: «Carnaval de 1910», taça suburbana, da Folha do Dia, aos Pepinos Carnavalescos, 10\$; um espelho de tamanho regular, em forma de escudo e com moldura fingindo chrystal, 40\$; total, 810\$000. Importa a presenja avaliação no total do oitocentos e dez mil réis. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente selado). E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue a conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e

delle extrahidos traslado o cópias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira do Araujo, escrivão, o subcrevi. — José Linhares.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que por este juizo se estão habilitando a casar Domingos Martins e Julieta Vieira de Mello.

Si aguem souber que ha impedimentos, accuse-os.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — O official do Registro Civil. Jorge Gonçalves de Pinho.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do seu estado-maior, o capitão Carlos Eiras, seu ajudante de ordens, compareceu hontem á solemnidade da inauguração do monumento ao Dr. Osvaldo Cruz, na Directoria Geral de Saude Publica.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Drs. Brumo Lobo, Roquette Pinto e Miranda Ribeiro, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica o seu comparecimento á sessão commemorativa do centenario do Museu Nacional do Rio de Janeiro.

O Sr. Dr. Bruno Lobo fez entrega a Sua Excellencia de um exemplar de sua conferencia sobre o Jubileu de Hugo de Vries.

— Tambem esteve no Palacio do Governo, hontem á tarde, o Sr. Coryntho da Fonseca, director da Escola Profissional Souza Aguiar, que foi agradecer ao chefe do Estado a visita feita por Sua Excellencia á referida Escola.

— No Palacio do Cattete conferencio hontem á tarde com o Chefe do Estado, o Sr. Dr. Aurelino Leal, chefe do Policia da Capital.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde no Palacio do Cattete, em audiencias previamente marcadas, os Srs. Senador Lopes Gonçalves, Dr. Sebastião Mascarenhas, ex-Deputado federal, Dr. Castello Branco, director geral da Imprensa Nacional; Antonio Lage, da directoria da Companhia Nacional de Navegação Costeira; coronel Eglyio Tallone, Dr. Batim Paes Leme, Dr. Machado de Mello e Dr. Alberto Alvares, director da Rede Sul Mineira.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se amanhã, oitavo dia útil, as seguintes folhas: Montepio da Fazenda, aposentados da Justiça e aposentados da Marinha e Guerra.

O Sr. Dr. Rodolpho Miranda, membro da Comissão Directora do Partido Republicano Paulista, o que, como ministro da Agricultura, em 1910, fundou os nucleos colonias Monção e Inconfidentes, endereçou o seguinte telegramma ao director do Serviço de Povoaumento:

«Agradeço communicação decreto emancipação nucleos Monção e Inconfidentes, congratulo-me com o meu prezado amigo por esse facto, no qual tem a maior parte, pela sua dedicada cooperação».

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de junho de 1918.

Zona norte—O tempo é, em geral, incerto, chuvas fortes foram registradas hontem no extremo norte do Maranhão e Ceará, e esta manhã em Pão de Assucar e Aracaju. Zona centro—Reina bom tempo em toda a parte. Em Bella Vista e Victoria choveu ligeiramente esta manhã. A temperatura desceu nas ultimas 24 horas em alguns pontos do Estado do Rio e de Minas. Zona sul—O tempo conserva-se bom em S. Paulo e incerto nos demais Estados. Em Santos choveu hontem á tarde. A temperatura pouco variou. A maior temperatura do hontem foi 32.5, em S. Luiz de Cáceres; a menor, 4.0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—em geral, instavel (1). Temperatura—estavel ou ligeiro declinio (1). Ventos—normaes, preponderando os do quadrante sul e oeste (1).—1) muito provavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.2	24.5	-3.5	NE	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	30.5	23.5	2.78	C. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim.....	60.8	25.0	0.0	E	2	7	—	I.	28.0	24.0	11.0	C. r. pm.
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	63.4	23.0	-1.0	SE	3	5	—	I. n. (c. mna.)	23.0	20.0	10.1	Ch. pm.
Aracaju.....	61.8	25.5	-1.5	SE	3	7	—	I. (c. manhã.)	28.8	22.0	2.3	C. pm.
Bahia (X).....												
Caetité.....	61.4	19.0	1.0	SE	1	10	—	I.	25.0	15.0		
Januari.....	60.7	23.0	1.3	Calma	0	2	—	B.	30.0	10.0		
Bello Horizonte.....	64.0	18.0	1.0	Calma	0	1	—	B. (o. manhã.)	21.0	11.0		
Theophilo Ottoni.....	60.2	21.0	1.0	NE	1	10	—	I. nt. (nt. man.)	25.0	17.5	—	Chs. am. e. pm.
Uberaba.....	63.0	19.0	0.0	Calma	0	0	—	B. ns.	27.1	13.0		
Caxambu.....	65.2	14.0	-1.0	Calma	0	1	—	B. (n. manhã.)	24.0	8.0		
Coyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	58.4	21.0	-0.1	Calma	0	6	—	B. (o. manhã.)	29.5	23.0	2.2	C. t. pm.
Corumbá.....	59.3	22.0	2.2	S	1	1	—	B.	28.2	17.4	—	R. pm.
Victoria.....	63.8	23.0	1.0	E	1	7	Chão.	I.	24.5	19.0	8.0	Ag. pm.
Capital Federal.....	61.4	22.6	1.6	Calma	0	6	Pqs. vagas.	B. (n. manhã.)	25.4	19.4	—	R. pm.
Campos.....	64.6	22.0	1.0	S	4	8	—	B. (o. manhã.)	27.0	16.0		
Petropolis.....	65.6	15.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	24.0	9.0		
Friburgo.....	64.6	14.5	-2.0	Calma	0	10	—	I. (nt. manhã.)	24.5	12.0		
Rezende.....	61.5	18.0	3.0	Calma	0	9	—	B.	27.0	13.0		
Cabo Frio.....	64.1	23.0	-1.0	SW	2	2	Chão.	B. (o. manhã.)	28.0	14.0		
Therezopolis.....	64.7	15.0	-2.0	—	—	0	—	I. (o. manhã.)	23.0	10.0		
S. Paulo (X).....												
Santos.....	65.0	20.0	0.0	SW	2	10	Pqs. vagas.	I. (c. manhã.)	25.0	17.0	8.0	Chs. pm.
Paranaguá(X).....												
Curitiba (X).....												
Florianopolis (X).....												
Lages.....	—	8.0	-3.0	SW	1	4	—	B.	20.0	4.0		
Porto Alegre (X)....												
Uruguayana.....	66.0	14.0	-2.0	SE	2	10	—	I. (o. manhã.)	18.4	13.6	0.4	
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.9	16.4	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	28.7	16.1	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	0.0	26.8	16.6	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	0.0	27.5	17.6
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	24.7	18.2	Morro da Urca.....	—	22.0	17.8
Jacarépagua.....				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.6	15.0
Itapirú.....	0.0	27.5	18.3	Bangu.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 7 do corrente o seguinte:

Existiam 1.324 nacionaes e 600 estrangeiros, total, 1.924; entraram 48 nacionaes e 22 estrangeiros, total, 70; sahiram 53 nacionaes e 13 estrangeiros, total, 68; falleceram 6 nacionaes e 3 estrangeiros, total, 9; existem 1.311 nacionaes e 606 estrangeiros, total, 1.917.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 7, de 1.562 consultantes, para os quaes se aviaram 1.648 receitas.

Praticaram-se 53 extracções de dentes, e 270 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 7, 53 pessoas, sendo: nacionaes, 10, estrangeiras, 43; do sexo masculino, 32, do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos, 22; menores de 12 annos, 31; gratis, 24.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 46ª loteria do plano 310, 119ª extracção do anno de 1918, realizada em 8 de junho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

23.153.....	200\$000
9.424.....	50\$000
10.327.....	200\$000
3.161.....	200\$000
13.772.....	200\$000
6.366.....	200\$000
20.521.....	500\$000
11.563.....	20\$000
10.338.....	20\$000
7.472.....	50\$000
28.209.....	200\$000
9.867.....	200\$000
23.710.....	200\$000
26.697.....	200\$000
18.325.....	200\$000
20.884.....	200\$000
17.249.....	200\$000
29.222.....	200\$000
7.501.....	200\$000
29.781.....	200\$000
16.399.....	200\$000
19.460.....	200\$000
5.638.....	1.000\$000
29.390.....	200\$000
16.082.....	200\$000
23.472.....	200\$000
22.454.....	200\$000
14.508.....	1.000\$000
24.597.....	200\$000
382.....	200\$000
9.436.....	200\$000
20.817.....	2.000\$000
19.383.....	1.000\$000
28.423.....	200\$000
3.294.....	200\$000
96.....	500\$000
19.899.....	2.000\$000
28.014.....	1.000\$000
14.582.....	200\$000
16.972.....	200\$000
10.551.....	500\$000
25.653.....	5.000\$000
2.122.....	200\$000
3.622.....	200\$000
18.317.....	200\$000
7.396.....	200\$000
19.570.....	200\$000
19.486.....	200\$000

7.552.....	200\$000
19.983.....	500\$000
14.402.....	200\$000
6.606.....	200\$000
24.869.....	200\$000
4.923.....	200\$000
17.997.....	200\$000
10.003.....	200\$000
7.115.....	20\$000
2.291.....	200\$000
11.638.....	200\$000
743.....	200\$000
26.100.....	6.000\$000
11.517.....	200\$000
6.547.....	200\$000
336.....	2.000\$000
27.399.....	20\$000
24.578.....	200\$000
16.648.....	200\$000
9.030.....	50\$000
15.718.....	200\$000
27.023.....	200\$000
29.884.....	20\$000

Approximações

7.471 e 7.473.....	40\$000
26.099 e 26.101.....	20\$000
25.634 e 25.636.....	100\$000

Dezenas

7.471 a 7.480.....	80\$000
26.091 a 26.100.....	60\$000
25.631 a 25.660.....	50\$000

Centenas

7.401 a 7.500.....	30\$000
26.001 a 26.100.....	20\$000
25.601 a 25.700.....	15\$000

Todos os numeros terminados em 72 teem 20\$ e os terminados em 2 teem 10\$, exceptuando-se os terminados em 72.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro. — O escrivão, Firmiano de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Câmara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 3/32	12 31/32
Sobre Paris.....	\$678	\$685
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	5429
Sobre Portugal.....	—	25485
Sobre Nova York.....	—	35908
Lib. esterlina em moeda	—	225700
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	45020
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15983
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	45020
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15138
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	15005
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	195\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	195\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	199\$500
Apolices do emprestimo municipal do 1917, port.....	—	190\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	90\$500
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	—	135\$000
Banco da Lavoura e do Commercio.....	—	174\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	185\$000

Companhia E. F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	50\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	98\$500
Companhia E. do F. e Minas São Jeronymo.....	101\$900
Companhia Tecidos Corcovado.....	275\$100
Companhia Petropolitana.....	30\$500
Companhia Docas do Santos, port.	455\$000
Debentures da Companhia Tecidos Magéense.....	160\$000
Debentures da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	193\$750

Vendas a prazo

500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 % v/c 30 dias.....	100\$000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 % v/c 30 dias.....	100\$500
500 Companhia E. do F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	107\$000

O Banco do Brasil forneceu cambiacs a 90 dias de vista sobre Londres á taxa de 13 1/8.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 31 de maio de 1918

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes, o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o supplente em exercicio Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abrim-se a sessão, sendo em seguida, lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Archimedes Gomes, para ser nomeado agente de leilões. — Junta folha corrida da data em que exhibiu a ultima até hoje e volte.

De José Carneiro, para o registro da sua marca «Café e bar Estrella d'Alva», que distingue café, bebidas, pasteis, fructas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Alyaro A. Pereira, para o registro de sua marca «Deliciosos», em rotulos com triangulo e varios arabescos, que distingue charutos de sua fabricação. — Deferido.

De Francisco Hugo da Luz Mósca, socio solidario da firma Hugo & Comp., para o registro de sua marca «Segredo das senhoras», em rotulo com a figura de uma mulher, gotejando nos seios o liquido de um vidro, que distingue productos de perfumaria, productos de pharmacia e productos medicinaes de sua fabricação. — Indeferido, por não estar a descripção de accordo com o rotulo, quanto ao fim da marca.

Da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para a transferencia da marca «Cerealina» para farinha para alimentação de creanças, registrada na Junta Commercial do São Paulo, sob n. 3.359. — Deferido.

De Adriano Ramos Pinto & Irmão, para o deposito de sua marca registrada nesta junta, sob n. 5.387. — Deferido.

De Jensen & Comp., para o deposito de suas marcas «Manteiga nacional de nata pura J. J., banha nacional pura e refinada J. J. e Manteiga Excelsior» em rotulo com um ondeado e estrella, sendo que a primeira e ultima distingue manteiga e a segunda para banha, registradas na Junta Commercial do Estado de Santa Catharina, sob ns. 260, 261 e 262. — Deferido.

De Vieira Amorim & Comp., para o deposito de sua marca «Pernambucanos», que distingue cigarros, registrada na Junta Commercial da Parahyba, sob n. 125. — Deferido.

De Kieling, Raabe & Comp., para o deposito de sua marca «Sombra», que distingue cereaes, registrada na Junta Commercial do Porto Alegre, sob numero 3.127. — Deferido.

Da sociedade anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o deposito de sua marca «Sabão do Mexico», em rotulo com o desenho de uma palmeira, que distingue sabão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.531. — Deferido.

Da Companhia Cervejaria Pernambucana, para o deposito de sua marca «Cacique», em rotulo com a figura de uma cabeça de indio, que distingue uma bebida sem alcool, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero 115. — Deferido.

De Jorge Homci & Irmãos, para o deposito de sua marca «Curtume Americano», em rotulo com a figura de uma estrella, que distingue curtume, registrada na Junta Commercial do Pará, sob numero 19. — Deferido.

De Vieira Amorim & Comp., para o deposito de sua marca «Fabrica Triunpho», em rotulo com a figura de um globo, que distingue cigarros, registrada na Junta Commercial da Parahyba, sob numero 121. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

Da sociedade anonyma «A Usina Chimica Rio d'Ouro», para o archivamento da acta de sua assembléa geral extraordinaria, realizada em 30 de abril proximo passado, que votou, approvando-o, o augmento do capital social. — Deferido.

Da Companhia de Seguros Luso Sul Americana «Adamastor», com séde em Lisboa, Portugal, para o archivamento do *Diario Official*, que publicou o decreto do governo autorizando o seu funcionamento na Republica. — Registre-se a carta patente, por não ser caso de archivamento, ex-vi do disposto no artigo 29 do decreto n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

De P. B. Maranhão & Comp., A. G. da Cruz & Comp., Couto & Comp., Frias Barbosa & Comp., Braga & Braga, Di Piero & Comp., Cabral & Fidalgo, Alexandre Rodrigues & Comp., J. Ricardo & Domingues, Duro & Fonseca, C. V. Pinto & Comp., Martins, Oliveira & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferido.

De J. Azevedo & Irmão, para o archivamento de seu contracto. — Indeferido de accordo com o parecer.

De F. J. de Souza & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Fagã assignar o contracto pelo sócio de industria e voltem.

De J. A. Esteves & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Estando cumprido o despacho anterior, deferidos.

De J. Costa, Cunha & Comp., anteriormente Costa, Cunha & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituida, deferidos.

De J. Azevedo & Irmão, F. Mendes & Comp., Gaio, Martins & Comp., C. V. Pinto & Comp. e Couto & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Brandão & Cavuoti, Afex & Chueri, José Rodrigues de Mattos, Paulo Torres de Carvalho, Julio d'Almeida, Pinto Cardoso & Comp., Jessouroun Irmãos & Comp., Marques & Nogueira, Hercules, Silva & Comp., Dias, Moreira & Carvalho, Marques, Carmo & Companhia, Accarino, Zagari & Comp., José Antonio de Sá, para o registro de suas firmas, sendo que o de Jessouroun Irmãos & Comp. é para o registro complementar da mesma. — Deferidos.

De Gomes, Silva & Costa, para o registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, deferidos.

De Wiltshire & Comp., para o registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, deferidos.

De Luiz Augusto Pestana, para anotar-se no registro de sua firma a ampliação de seu commercio com os generos de carvão vegetal e lenha e artigos congêneres. — Deferido.

De Peixoto Serra & Comp., para anotar-se no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial da rua Buenos Aires n. 172 para a travessa Santa Rita n. 31. — Deferidos.

De Jorge Chame, para anotar-se no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial da rua da Alfandega n. 278 para a mesma rua n. 273. — Deferido.

De Pires, Cruz & Comp., para lhes ser reconsiderado o despacho dado por esta junta em sua sessão de 23 do maio proximo passado. — Indeferidos, por não ser legal o registro da firma indicando a existencia de mais de dous socios existindo apenas dous.

A Junta mandou cumprir o accórdão das Camaras Reunidas nos autos de agravo em que são agravantes a Ford Motor Company e agravados Antonio Navarro Lucas e a Junta Commercial da Capital Federal, do qual a agravante desistiu, tendo sido tomado por termo a desistencia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 8 de junho de 1918. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 31 de maio de 1918

Contractos:

De Cabral & Fidalgo, firma composta dos socios solidarios João dos Santos Cabral e Fernando Fidalgo, para o commercio de garage, mecanica, etc., á rua Senador Euzébio n. 412, com o capital de 20.000\$000;

De J. A. Esteves & Comp., firma composta dos socios solidarios José Augusto Esteves e Manoel Antonio Esteves de Castro, para o commercio de commissões, consignações, etc., á avenida Rio Branco n. 21, com o capital de réis 80.000\$000;

De A. da Cruz & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Gomes da Cruz e da commanditaria D. Cecilia Sampaio Serpa, para o commercio de perfumarias, á rua da Alfandega n. 32, com o capital de 120.000\$, sendo 80.000\$. da commanditaria;

De P. B. Maranhão & Comp., firma composta do socio solidario Paulo Barreto Maranhão e do socio da industria Lourival Francisco dos Santos, para o commercio de pharmacia, á estrada Real de Santa Cruz n. 209, com o capital de 5.000\$000;

De Alexandre Rodrigues & Comp., firma composta do socio solidario Alexandre Rodrigues e do commanditário Aristoteles S. Barbosa, para o commercio de commissões, representações, etc., á rua do Acre n. 92, com o capital de 30.000\$, sendo 25.000\$, do commanditário;

De Martins, Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Soares de Oliveira, Gumercindo Martins Pinheiro e do commanditário Antonio Martins, para o commercio de torrefacção de café á rua da Saude n. 345, com o capital de 15.000\$, sendo 5.000\$, do commanditário;

De J. Ricardo Domingues, firma composta dos socios solidarios Aristides Ignacio Domingues e João Ricardo Schultdt, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 28.000\$000;

De Braga & Braga, firma composta dos socios solidarios Romulo Braga e Amadeu Braga, para o commercio de uma exploração de uma patente de placas, com o capital de 10.000\$000;

De Couto & Comp., firma composta dos socios solidarios Americo da Silva Couto, Joaquim da Silva Couto Junior, Antonio Gomes Soares e da commanditaria D. Rosa Badaracco, para o commercio de estiva, commissões, etc., á rua do Ouvidor ns. 22 e 24, com o capital de 500.000\$, sendo 200.000\$ da commanditaria;

De C. V. Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Maia Vieira Pinto e Armando D'Onofre, para o commercio de oleos, etc., á avenida Men de Sá n. 99, com o capital de 80.000\$000;

De Duro & Fonseca, firma composta dos socios solidarios Alfredo Duro e Arthur Fonseca, para o commercio de aguas gaseozas á rua Senhor dos Passos n. 166, com o capital de 10.000\$000.

De Di Piero & Comp., firma composta dos socios solidarios Di Piero José e Vicente Di Piero, para o commercio de construcções, etc., no largo da Carioca n. 24, com o capital de 12.000\$000;

De Frias Barboza & Comp., firma composta dos socios solidarios José Frias Barbosa, João Baptista Pires e Antonio Gomes da Graça, para o commercio de calçado, á rua da Alfandega ns. 175 e 177, com o capital de 160.000\$000;

Alterações:

De J. Costa, Cunha & Comp., mudando a razão social que era Costa, Cunha & Comp., para J. Costa, Cunha & Comp.

Distractos:

De Couto & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Joaquim da Silva Couto, recebendo seus herdeiros a quantia de 287.303\$840, ficando os socios restantes com a quantia de réis 250.000\$000;

De C. V. Pinto & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Nilo de Vasconcellos, recebendo 825\$600, ficando com o activo e passivo o socio Carlos Maia Vieira Pinto, na importancia de 11.522\$600;

De F. Mendes & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Francisco Mendes Campos, recebendo 3.100\$, ficando com o activo o socio Agostinho Gonçalves, na importancia de 3.100\$000;

De Gaio Martins & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Francisco Fernandes Martins, recebendo 168.182\$650.

Ficando os socios Manoel Jorge Gaio e Americo Ferreira, com haveres de igual importancia;

De J. Azevedo & Irmão, que se dissolve pela sahida do socio José Joaquim de Azevedo, redebendo 1:806\$980, ficando com o activo e passivo o socio José Maria de Azevedo na importancia de 1:898\$360.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de junho de 1918. — O 3º official, G. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de junho de 1918.....	1.412:887\$700
Renda arrecadada em 8 de junho de 1918.....	180:312\$714
	1.593:200\$414
Em igual periodo de 1917..	1.213:573\$593

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 8:	
Em ouro.....	127:736\$012
Em papel.....	125:666\$663
Total.....	253:402\$675
Renda arrecadada de 1 a 8 de junho de 1918.....	1.567:724\$753
Em igual periodo de 1917..	1.336:010\$111
Diferença a maior em 1918	231:714\$642

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.949—Memorial descriptivo de uma caixa de agua denominada «Hygienica Custodio Luiz da Costa», invenção de Custodio Luiz da Costa, commerciante e industrial, domiciliado nesta Capital

Refere-se a invenção a uma caixa de agua de vidro, cimento armado ou de ferro, de qualquer qualidade, denominada «Hygienica», em virtude de dar sahida separadamente a agua para uso domestico e para lavagens e limpezas, pela adaptação de dous canos diferentes para esses fins.

O desenho junto representa a caixa com as suas adaptações: A, a valvula que dá entrada a agua na caixa; B, a bomba automatica que fecha a valvula attingindo a agua ao limite necessario; C, o cano que opera a sahida da agua para o interior da caixa; D, as alças de ponto de apoio da caixa; E, o cano que dá sahida a agua purificada (em virtude de estar collocada muito alto e por isso isenta das impurezas depositadas no fundo da caixa), para uso domestico, principal caracteristico da invenção; F, a torneira de garantia ao funcionamento da caixa, que adaptada ao cano G dá sahida a agua depositada no fundo da caixa, para lavagens e limpezas.

Reivindicação—Uma caixa de agua, de vidro, cimento armado ou de ferro de qualquer qualidade, denominada «Hygienica Custodio Luiz da Costa», a qual se adaptam dous canos: um, para a sahida da agua purificada, em virtude de estar o cano collocado muito alto e por isso ficando a agua isenta das impurezas

depositadas no fundo da caixa, e o outro para dar sahida a agua depositada no fundo da caixa, servindo essa para lavagens e limpezas e aquella para o uso domestico.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918.— Por procuração, Oscar da Cruz Costa.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Guarda Nacional

PAROCHIA DO ENGENHO VELHO

SERVIÇO ACTIVO

O Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais da parochia do Engenho Velho, instalado á rua Barão de Mesquita n. 797, faz saber aos que, o presente edital virem, ou dello tiver conhecimento, que em virtude da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, foram qualificados guardas nacionais, os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes fica marcado o prazo de 15 dias a contar desta data, para a apresentação das reclamações a que se julgarem com direito.

1. Heitor Torres de Sá.
2. João Torres de Sá.
3. João Carvalho de Rezende.
4. João Marques da Cruz.
5. José Antonio da Silva.
6. Benedicto Elias dos Santos.
7. Horacio Luiz Oliveira.
8. Bernardino Celestino.
9. Eugenio Ferreira.
10. Justino Luiz Oliveira.
11. Custodio Silva.
12. Aristides Schell.
13. Pedro Alexandrino.
14. Manoel Samuel Ferreira.
15. Prosentino Luiz Santos.
16. Alberto Lima.
17. Luiz Guimarães.
18. João Oliveira Carvalho.
19. Alvaro Gonçalves Souza.
20. Antonio Fernandes.
21. Carlos Agapito da Paciência.
22. Raul Magalhães.
23. Benjamin Magalhães.
24. Pedro Lopes da Silva.
25. Manoel Laurindo.
26. Octavio da Silva Gomes.
27. Leopoldo Ferreira da Silva.
28. Francisco Rodrigues Garcia.
29. Mauricio Rodrigues Carvalho.
30. Manoel Fernandes Motta.
31. Antonio Soares Batalha.
32. Arthur Costa.
33. Alicinio Rocha.
34. Balbino Pedro Maria.
35. Sebastião Mendes.
36. Francisco Pinto Borges.
37. Guilherme Corrêa de Jesus.
38. Alvaro Ferreira da Costa.
39. Celestino Passos.
40. Alfredo José Soares.
41. Manoel José Almeida.
42. Antonio Gonçalves Vianna.
43. Conrado José Vicente.
44. André dos Santos.
45. Anselmo dos Santos.
46. Francisco Gomes.
47. Laudelino dos Santos.
48. Luiz Braz.
49. Sebastião Honorato.
50. Carlos Xavier.
51. João Paulo.
52. Virgilio dos Santos.
53. Carlos Rangel.
54. Bertolino Antonio Salles.
55. Octavio Miguel Oliveira.

56. Jaymo Braga Assumpção.
57. Anthero Almeida.
58. Juvenino Alves de Souza.
59. Manoel B. Silveira.
60. José Araujo.
61. Affonso Garçon.
62. Arthur Coelho da Silva.
63. José de Castro.
64. José Gonçalves.
65. Manoel Siqueira.
66. Achilles Pereira.
67. Alvaro Gonçalves de Souza.
68. José Armindo da Silva.
69. Simeão Francisco da Luz.
70. José Abelardo do Campos.
71. Antonio Espirito Santo.
72. Arthur Eugenio de Souza.
73. Jorge Ferreira.
74. Joaquim Antonio Tinoco.
75. Arthur João de Dous.
76. Nero Lopes Junior.
77. Manoel Ferreira do Nascimento.
78. Joaquim Ferreira do Nascimento.
79. Horacio Faria.
80. José Pinto Madureira.
81. José Jacintho do Almeida.
82. Joberto de Castro.
83. Virgilio José Rodrigues.
84. Amelino Herculano de Souza.
85. João Targino Gonçalves.
86. Augusto Francisco Carneiro.
87. Manoel Ferreira.
88. Bernardino da Rocha.
89. Antonio Alvim.
90. José Maria Ferreira.
91. Alberto Villa Nova.
92. João Pereira da Costa.
93. Joberto Lucca.
94. Antonio Pinto Monteiro.
95. Francisco Muniz.
96. Luiz Joaquim de Souza.
97. Sebastião de Castro.
98. Pedro Simas.
99. Alexandre Marques da Silva.
100. Durval dos Santos.
101. Virgolino Alves de Souza.
102. Jeronymo da Costa.
103. Clarindo Dutra Pisão.
104. Carlos Dutra Pisão.
105. Raymundo de Brito.
106. Candido José da Silva.
107. José Pedro.
108. Oswaldo Gonçalves.
109. Eloy Nogueira.
110. Benedicto Rosas.
111. Chrispim Alves.

Serviço da reserva

1. Lindolpho Antonio Monteiro.
2. João Frazão de Menezes.
3. José Ferreira Martins.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais da Parochia do Engenho Velho, em 2 de junho de 1918. — Tenente-coronel, Israel Vieira Ferreira, presidente. — Major, Manoel da Rocha Corrêa. — Capitão, Raul Gomes Vieira. — Capitão, Henrique Dias Paes Leme. — Tenente, Trajano A. Almeida Costa, secretario.

Guardas nacionais

QUALIFICAÇÃO DA ILHA DE PAQUETÁ

O conselho de qualificação da parochia da Ilha de Paquetá, de conformidade com o art. 8 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e em virtude da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, e mais disposições vigentes. São alistados os cidadãos abaixo mencionados para o serviço activo da Guarda Nacional, os interessados deverão apresentar suas provas e reclamações á junta de qualificação dentro do prazo do quinze dias, a contar desta data, para que possa a mesma excluir do alistamento.

Serviço activo

Antonio de Araujo.
Antonio José Teixeira.
Antonio Ferreira Borges.
Alfredo dos Santos.
Agenor Pacifico dos Santos.
Antonio Coelho Costa.
Anré Coelho Costa.
Americo P. da Costa.
Belarmino Caetano Ventura.
Clayton Francisco de Mello.
Ismael da Costa Simas.
Joaquim Ferreira dos Santos.
José Henrique de Carvalho.
João Ribeiro.
Octavio do Espirito Santo.
Octavio Alves de Faria.
Processo Raymundo Muniz.
Parante João Dias.
Laurido Ribeiro.
Rubem Ribeiro Guimarães.
Sylvio M. Dias.
Victor de Alcantara.
Waldemar de Alcantara.
Waldemar Alves de Faria.
Waldemiro P. da Costa.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação da Paróquia da Ilha de Paqueta, em 6 de junho de 1918. — Major Emydio de Oliveira Sucupira, presidente. — Dr. Alfredo Lopes da Cruz, juiz suplente. — Capitão José Magalhães Alves. — Capitão José Pinto. — Tenente Henrique Teixeira Passos, secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados que, na forma da letra d do art. 43 do decreto n. 11.530, do 18 de março de 1915, erio chamados no proximo domingo, 9 do corrente, ás 15 horas, os seguintes candidatos inscriptos para o concurso do professor substituto de Historia Natural deste collegio: Drs. Alberico Diniz e Waldemiro Alves Putsch, para o sorteio do ponto que deve versar a prelecção do mencionado concurso, no dia immediato (segunda-feira, 10 do vigente, ás 15 horas).

Secretaria do Collegio Pedro II, 7 de junho de 1918. — Octacílio A. Pereira, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 5 da rua General Menna Barreto a comparecer nesta directoria, á rua do Rezende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 1ª Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — Dr. A. Zamith, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo mencionados ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 11

Rua Haddock-Lobo n. 91 (barracões aos fundos), ás 14 horas.

Rua do Mattoso n. 130, ás 14 horas e 30 minutos.

Rua do Mattoso n. 132, ás 14 horas e 45 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — Dr. A. Zamith, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 189 da rua da America a comparecer nesta directoria, á rua do Rezende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 4ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — Dr. A. Zamith, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

ESCOLA PRATICA DE ENFERMEIROS

De ordem do Sr. Dr. director geral, acham-se abertas na secretaria desta escola que funciona no edificio da Directoria Geral de Saude Publica e sob a sua immediata fiscalizacao, até o dia 30 de junho, o exame vestibular necessario para a matricula na 1ª serie.

Os requerimentos deverão consignar nome, idade, naturalidade, estado civil, filiação, residencia e ser acompanhados de attestados de ser o candidato vaccinado e revaccinado e não soffrer de molestia contagiosa ou defeito physico que o inhabilite para o exercicio da profissão.

Estes exames constará de: a) leitura de um trecho de prosa; b) leitura de um trecho manuscrito; c) composição escripta; d) problemas relativos ás quatro operações fundamentais sobre inteiros, fracções ordinarias e decimales e sistema metrico decimal; e) noções sobre as figuras geometricas; f) noções de geometria physica e do Brasil; g) noções da historia do Brasil.

Directoria Geral de Saude Publica, 6 do junho de 1918. — Dr. Mario Magalhães, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Manoel da Silva Motta, sob n. 36.031 do protocolo e 76.628 do Registro Civil;

Avelino Francisco de Abreu, sob n. 23.037 do protocolo e 63.294 do Registro Civil; e José Alves Martins, sob n. 16.339 do protocolo e 38.249 do Registro Civil.

Rio, 7 de junho de 1918. — O director, Edgar Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida, em virtude de processo, as carteiras de identidade n. 9.778, 13.222, 41.884, 11.263, 4.561, 17.981, 19.150, 39.423 e 14.356, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Haul Lopes, Luiz da Costa Machado, Alvaro Irineu da Rocha Fioravanti Corbo, Anselmo de Oliveira Simões, João Baptista Ribeiro da Cruz, José Alves do Sá, João Antonio Vasquez e Antonio Ciodoro Junior.

Rio, 7 de junho de 1918. — O director, Edgar Simões Corrêa.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam amanhã, segunda-feira, 10 do cor-

rente, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officinas, as provas oraes de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Eduardo Tavares Carmo.
Edgard Pimentel Braga.
Edgard da Cunha Machado.
Fausto Ferraz Maia.
Flodardo Gonçalves Maia.
Fernando Duarte de Souza.
Francisco Borges Leitão.
Flavio Carvalho de Moraes Basto.

Turma supplementar:

Fernando Olympio Cavalcanto do Albuquerque.
Francisco Ademir Meira.
Gastão do Souza Costa Leal.
Gastão Luiz do Rego.

Sala do concurso, em 9 de junho de 1918. — João Tavares Dias Pessoa.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICICO, INCLUSIVE INSTALAÇÃO NO EDIFICIO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. Dr. director o em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 21 do março deste anno, faço publico que se acha aberta a concorrência para fornecimento e instalação, no edificio da Guarda-Moria da Alfandega do Rio de Janeiro, de um elevador electrico, de accordo com as condições abaixo indicadas:

O elevador terá capacidade para conduzir cinco pessoas, inclusive o cabineiro, ou trezentos e setenta e cinco kilos do carga, além do peso do carro, e servirá a um só pavimento, tendo no minimo uma velocidade de trinta metros por minuto;

Toda a instalação electrica será feita em tubo rigido ou flexivel, de accordo com as exigências legais, sendo todas as ligações soldadas e com bornes;

Serão previstas disposições de segurança contra accidentes quaesquer, inclusive os provenientes de manobra errada;

As roldanas superiores transmissoras dos cabos serão apoiadas sobre vigas de aço sobre os paredes que fornecem canto, onde será collocado o elevador, e deverão terminar abaixo do forro do primeiro pavimento do edificio, que tem necessaria altura;

A cabine será do ferro com ornamentações convenientes, com porta retractil, com freios de segurança ou para-quedas automaticos, corrediças de ferro T plainado com resistencia para supportar a cabine carregada, em caso de ruptura dos cabos, guias de bronze com articulação universal e ajuste automatico, dois cabos de aço de 1/2" para suspensão da cabine e dos contrapesos do equilibrio, manobra a manivella electrica com contactos de carvão do cobre phosphoroso;

O elevador será provisto de um appparelho para dar movimento manual a toda a machina em caso de necessidade, devendo esta ser dotada de todos os modernos preceitos de construção;

O elevador será dotado de um appparelho automatico que impeça a subida o descida da cabine sem que esteja fechada a porta;

Identica providencia para fechar as portas das grades do poço e da abertura do 1º pavimento;

A cabine terá tambem uma instalação do luz para ser usada quando necessaria;

O proponente se obrigará a preparar o passadiço vertical do elevador, seccionando as vigas de ferro do soalho do primeiro pavimento, encabeçando-as em uma outra, apoiada na parede e na viga proxima;

Obrigar-se-ha tambem ao preparo do poço, de profundidade propria, no andar torreo, no arranjo do local da machina, ao fornecimento e a collocação de todos os engradamentos e tapagons para encerrar o poço, que será convenientemente concretado, á pintura do quaesquer trabalhos de alvenaria, assim como ás reparações de estragos que a execução das obras produzirem em qualquer parte do edificio, cujas paredes, nos logares damnificados pelos trabalhos, serão refeitas e devidamente pintadas.

O elevador será entregue dentro do prazo de dous mezes, devidamente pintadas todas as suas peças, com todos os accessorios perfeitamente acabados, provido o aparelho de energia electrica e funcionando com regularidade.

O prazo supra alludido se conta dez dias depois que for publicado o registro do contracto.

Os proponentes instruirão suas propostas com desenhos e especificações detalladas das construcções a realizar.

O proponente preferido obrigar-se-ha no contracto a garantir o perfeito funcionamento da installação por dous annos, salvo accidente de força maior.

As propostas deverão ser apresentadas nesta directoria até ás 13 horas do dia 25 de junho proximo, em carta fechada, em duas vias devidamente selladas, com o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou borrões.

O preço será global, comprehendendo o fornecimento do elevador, os trabalhos da installação, conforme os detalhes deste edital o que constarem do contracto.

Em envoltorio separado, os candidatos apresentarão os documentos de idoneidade que serão examinados por uma commissão de tres funcionarios, nos termos da circular n. 14 de 18 de abril de 1911.

Nonhuma proposta será recebida, sem exhibição prévia do conhecimento da Thesouraria geral do Thesouro, do recolhimento da quantia de 300\$, que o proponente accetto perderá, si não assignar o contracto dentro do cinco dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho que houver accetto a mesma proposta.

O pagamento effectuar-se-ha em uma só prestação depois da obra prompta e accetta.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de 1:000\$, em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro, independentemente de interpeção judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 23 de maio de 1918.—J. M. de B. Pinto Peizoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DEPENDENCIA PARA TRES RESERVADAS E DOIS MICTORIOS, DESTINADOS AO USO DA PRIMEIRA PAFADORIA E DO CARTORARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 20 de maio de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a obra supra declarada.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até 13 horas do dia 14 de junho proximo vindouro, em carta fechada e lacrada, acompanhada do conhecimento do deposito de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta Directoria para garantia da assignatura do contracto pelo

proponente preferido, o qual a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envoltorios fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação no *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais vantajosa, sem ser admittida qualquer, cujos termos sejam porcentagens sobre proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 500\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas durante a sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento com a especificação de todos os trabalhos a executar, á disposição dos interessados.

O prazo para a execução da obra será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiais de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandadas fazer á sua custa as que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de accettos todos os trabalhos.

A administração reserva-se o direito de annullar a presente concorrência ou deixar de accettar todas as propostas, si nonhuma estiver nas condições de merecer sua accetção, sem que dahi possa determinar acção de indemnização por lucros cessantes ou prejuizos.

No contracto melhor se precisarão os obrigações da empreitada.

Ficam excluidas da presente concorrência as obras que são privilegio da City Improvements.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 24 de maio de 1918.—José M. de Beaurepaire Pinto Peizoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Clemente José Gomes o aforamento do terreno lote n. 6 A, rua Sapucahy, confrontando ao norte com o n. 6 da rua Sapucahy, do mesmo requerente; ao sul e a oeste, com a rua projectada com o nome Tres de Maio e a este com a frente, que é a rua Sapucahy.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nonhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 4 de junho de 1918.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Jordão José Gomes o aforamento do terreno lote n. 1 da rua Assumpção, confrontando ao norte com o lote n. 2 da rua Assumpção, de Jacob Steiner; ao sul, com a dita rua e com o lote n. 14 da rua Bondes de Sepetiba, de Calisto da Rocha Caceres, e a este com os lotes ns. 9, 10, 11, 12 e 13 da rua Bondes de Sepetiba, respectivamente dos Srs. Maria Cipriana da Silva, João Coelho (10 e 11), Candido José Cardoso (12) e Baptista Rosa da Silva Moraes e Osorio Borges do Amaral (13).

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nonhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 4 de junho de 1918.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, no prazo de sessenta dias, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 6 de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da dívida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, accetando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois da julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das jucmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente acceto obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200.000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monazíticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diário Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalçada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes d'isso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monazíticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidacção do contracto, depois de findo o prazo de sua duracção e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidacção do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada

pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma installação de machinas separadoras, magneto-electricas e a feduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as beinfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monazíticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão acceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 71

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DOS VAPORES EX-ALLEMÃES «GUNDRUN», «CARL WOERMANN» E «ALRICH»

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 25 e 28 de junho e 2 de julho de 1918, ao meio-dia, serão vendidas, em hasta publica, nos armazens ns. 10 e 11 do Cães do Porto, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda numeros 1.189 e 1.181, de 18 de dezem-

bro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, vindas pelos vapores *Gundrun*, *Carl Woermann* e *Alrich*, descarregadas em 14 e 17 de agosto de 1914, sendo permittido a quem estiver habilitado retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMARÉM N. 60

(Mercadorias armazenadas no vapor *Barbacena ex-allema Gundrun*).

Lote n. 1

Sem marca e sem numero? Vinte e quatro fardos, pesando bruto 1.857 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

Quadrilongo 2.989: Um fardo n. 901, pesando bruto 82 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

Quadrilongo 2.989: Dois fardos numeros 931 e 909, pesando bruto 155 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

Lote n. 2

AHV — C: Cinco fardos ns. 43.582, 37.706, 37.710, 38.597 e 731, pesando bruto 297 kilos, contendo tecido de algodão tinto base 10x10.

AHV — C: Dois fardos ns. 38.603 e 39.423, pesando bruto 156 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

AHV — C: Dois fardos ns. 38.603 e 38.690, pesando bruto 184 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

Mesma marca: Dois fardos numeros 38.590 e 38.666, pesando bruto 180 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

Sem marca e sem numero: Sete fardos pesando bruto 529 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

AHV — C: Um fardo n. 38.688, pesando bruto 86 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

Sem marca e sem numero: Tres fardos pesando bruto 258 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

Sem marca e sem numero: Oito fardos pesando bruto 428 kilos, contendo tecido de algodão tinto base 10x10.

AHV: Um fardo n. 43.597, pesando bruto 57 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

Sem marca e sem numero: Dezoito fardos, pesando bruto 1.112 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

AHV — C: Dois fardos ns. 43.779 e 43.899, pesando bruto 301 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

AHV: Um fardo n. 108, pesando bruto 108 kilos contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

Sem marca e sem numero: Cinco fardos, pesando bruto 577 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

Lote n. 3

AHV: Um fardo sem numero, pesando bruto 134 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

AHV — C: Dois fardos ns. 43.766 e 38.691, pesando bruto 222 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

Sem marca e sem numero: Tres fardos pesando bruto 153 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10.

AHV — C: Dous fardos ns. 38.670 e 39.307, pesando bruto 253 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10X10.

Sem marca e sem numero: Trinta e dous fardos, pesando bruto 2.496 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10X10.

Lote n. 4

Sem marca e sem numero: Um fardo, pesando bruto 50 kilos, contendo toalhas do tecido liso de algodão.

AHV — C: Um fardo n. 39.309, pesando bruto 160 kilos, contendo toalhas do tecido liso de algodão.

Sem marca e sem numero: Tres fardos pesando bruto 216 kilos, contendo toalhas do tecido liso de algodão.

Sem marca e sem numero: Um fardo pesando bruto 50 kilos, contendo toalhas do tecido liso de algodão.

Sem marca e sem numero: Um fardo, pesando bruto 54 kilos, contendo 12 duzias de camisas de meia de algodão.

Sem marca e sem numero: Um fardo pesando bruto 82 kilos, contendo tecido de algodão branco, base de 10X10.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 5

Sem marca: Onze blocos de marmore, ns. 7.137, 7.136, 8.188, 7.130, 10.065, 8.203, 8.191, 7.132, 7.106, 8.159, 7.144, medindo trinta e tres metros cubicos, quinhentos e cincoenta e tres decimetros e quinhentos e sessenta e quatro centimetros (33m,553,564).

Lote n. 6

Sem marca: Quatorze blocos de marmore ns. 8.169, 7.128, 8.189, 8.206, 10.066, 8.204, 10.064, 7.135, 8.202, 7.131, 8.192, 8.187, 10.063, 10.067, medindo quinze metros cubicos, setecentos e sessenta e dous decimetros e quinhentos e noventa e quatro centimetros (15m,762,594) (vapor Carl Woesmann, -7 de agosto de 1914).

Lote n. 7

A granel: Dois milhões, trescentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e dous (2.317.742) kilos de (minerio) mineraes não classificados (mesmo vapor e descarga).

Lote n. 8

A granel: Nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e seis (9.427.826) kilos de (minerio) mineraes não classificados.

(Vapor Alrich, 14 de agosto de 1914).

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor japonês *Hawaii Maru*, entrado em maio de 1918:

Armazem n. 6 — F: 6 caixas sob diversos numeros, repregadas e avariadas.

GCC: 1 dita n. 25, idem idem.

II: 7 ditas sob diversos numeros, idem idem.

M&C: 8 ditas sem numeros, idem idem.

Idem: 7 encapados, idem idem.

R-17: 5 caixas, repregadas e avariadas.

NH: 1 fardo d. 423, roto e avariado.

H-3: 3 caixas sob diversos numeros, repregadas e avariadas.

MC: 8 encapados sem numeros, rotos.

Idem: 7 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 encapados sem numeros, rotos.

NH: 4 ditas sob diversos numeros, idem.

NH-IM: 1 fardo n. 195, idem.

R: 6 caixas sob diversos numeros, repregadas e avariadas.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor francez *Liger*, entrado em 19 de maio de 1918:

Armazem n. 8—VMC: 2 quintos, vasando.

AVC: 1 dito, idem.

NZC: 1 dito, idem.

Mourão & Comp.: 3 ditos, idem.

Fernandes Mourão: 1 dito, idem.

Armazem n. 8—Mourão & Comp.: 1 quinto, vasio.

Azevedo Andrade: 1 dito, idem.

GZC: 1 dito, idem.

CSB: 1 dito, idem.

CTC: 1 dito, idem.

CRC: 1 dito, idem.

Fernandes Mourão: 1 dito, idem.

CRC: 1 decimo, idem.

Prista: 1 dito, vazando.

ASC: 1 dito, idem.

LC: 1 dito, idem.

MPC: 1 dito, idem.

Coolho Duarte: 1 quinto, idem.

Nobrega Santos: 11 ditos, idem.

GZC: 24 ditos, idem.

Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.

CTC: 10 ditos, idem.

JGD: 31 ditos, idem.

Martí Pacheco: 2 ditos, idem.

JMPS: 5 ditos, idem.

AAS: 1 dito, idem.

Granado: 1 dito, idem.

JFC: 1 dito, idem.

MPC: 5 ditos, idem.

TC: 5 ditos, idem.

Azevedo Andrade: 8 ditos, idem.

CSC: 5 ditos, idem.

AFP: 1 dito, idem.

CRC: 3 ditos, idem.

AAC: 1 dito, idem.

MP: 1 quinto, vazando.

Damasco: 1 dito idem.

Thomé: 2 ditos idem.

Vapor nacional *Guajará*, entrado em 21 de maio de 1918:

Armazem n. 16—Sem marca: 10 amarrados sem numero, avariados.

Vapor *Servulo Dourado*, entrado em 20 de maio de 1918:

Armazem n. 16 — Reis: 2 saccos sem numeros, avariados.

Idem: 28 ditos idem, rotos.

Vapor americano *Jobshaven*, entrado em 21 de maio de 1918:

Armazem n. 18 — CGE do B: 1 pacote n. 16.953, roto e avariado.

Idem: 2 ditos ns 16.981 e 16.980, idem.

GC&C: 1 barrica n. 2, repregada e avariada.

SSMC: 1 caixa n. 3.243, idem.

TMC: 3 ditas ns. 501, 500 e 505, idem.

Vapor inglez *Whakatama*, entrado em 20 de maio de 1918:

Armazem n. 17—AAC: 1 caixa n. 3.660, repregada e avariada.

A-A: 1 dita n. 199, idem.

BPM: 1 fardo n. 9.661, avariado.

Bastos: 1 caixa n. 205, idem.

BD—VW: 1 dita n. 19, repregada e avariada.

CSC: 1 dita n. 10, idem.

Casa Ingleza—CFG: 1 dita n. 9, idem.

COC: 1 fardo n. 1.899, avariado.

FF: 1 caixa n. 2.663, repregada.

FC: 1 dita n. 238, idem.

FN: 2 ditas idem.

GPCC: 1 dita n. 1, idem.

H—C—S—HRC: 17 amarrados de caixas avariados.

Indo: 1 caixa n. 1, idem.

J—E: 1 engradado n. 1, idem.

Armazem n. 17 — JC: 1 engradado n. 1, repregado e avariado.

LAR: 3 fardos ns. 96, 99 e 97, avariados.

LLC: 1 dito n. 1.897, idem.

MV: 2 caixas ns. 437 e 447, repregadas e avariadas.

SB 249: 1 dita n. 157, idem.

SB 253: 1 dita n. 1, idem.

Norton Megaw Comp.: 1 dita idem.

Nascimento Silva & Comp.: 1 dita numero 73.350, avariada.

32: 1 dita n. 3.724, idem.

Idem: 1 fardo n. 3.743, idem.

ND: 1 caixa n. 9.731, repregada e avariada.

17.000: 2 ditas ns. 123 e 125, avariadas.

M 101: 1 dita n. 524, repregada e avariada.

SB 249: 3 amarrados de caixas sem numero, avariados.

PCC: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

RFC: 1 dita n. 1, idem.

Silva: 1 dita n. 197, avariada.

Tancredi Porto: 1 dita n. 2 on soma numero, repregadas e avariadas.

BBQ: 1 dita n. 1.868, avariada.

Vapor francez *Ouessant*, entrado em 21 de maio de 1918:

Armazem n. 18—L de R: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

FFERT: 1 dita n. 589, idem.

AREAS: 1 dita n. 10.277, idem.

INC: 3 ditas diversos numeros, idem.

JCVG: 1 dita n. 7.415, idem.

JMP: 2 ditas ns. 4.619 e 4.600, idem.

MMC: 1 dita n. 115, idem.

MBC: 2 1.977 e 1.932, idem.

10: 1 dita n. 4.458, idem.

603: 1 dita n. 7.711, idem.

Armazem n. 18—OM: 2 caixas ns. 7.953 e 7.954, repregadas e avariadas.

GCJ: 1 dita n. 10.157, idem idem.

Orgel: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.

RHC: 2 ditas ns. 9.097 e 323, idem idem.

Rodrigues: 1 dita n. 6.214, idem idem.

Idem: 1 engradado n. 297, repregado e avariado.

Aranjo: 1 caixa n. 4.879, repregada e avariada.

Idem 2 ditas ns. 6.198 e 4.024, idem idem.

AAC: 1 dita n. 34, idem idem.

Bastos: 2 ditas ns. 5.572 e 60, idem idem.

Bragança: 1 dita n. 5.769, idem idem.

CHC: 1 dita n. 370, idem idem.

CPC: 2 ditas ns. 5.001 e 5.903, idem idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 316, idem idem.

DC: 1 dita n. 363, idem idem.

EBF: 2 ditas ns. 4.562 e 4.554, idem idem.

F—C—C—&: 1 barrica n. 2.812, idem idem.

Granado: 4 caixas, diversos numeros, idem idem.

INC: 2 ditas ns. 145 e 61, idem idem.

RA: 1 dita n. 493, idem idem.

RSC: 2 ditas ns. 259 e 63, idem idem.

Silva: 1 dita n. 79, idem idem.

B—G—União—&—C: 1 dita n. 7.591, idem idem.

VHC: 2 ditas ns. 2.183 e 261, idem idem.

VVVC: 1 dita n. 1.784, idem idem.

AF: 1 dita n. 373, idem idem.

AP—G: 1 dita n. 382, repregada.

APC: 1 dita n. 5.630, idem.

ASP—FF: 1 dita n. 2.296, avariada,
Bragança: 1 dita n. 210, repregada.
Idem: 2 caixas ns. 409 e 5.392, repre-
gadas.
B&B 1 dita n. 302, repregada e ava-
riada.
Bastos: 1 dita n. 53, avariada.
Idem: 1 dita n. 63, repregada.
CHC: 2 ditos ns. 2 e 5, avariadas.
CPC: 1 dita n. 94, repregada.
CRTLF—533: 1 dita sem numero, idem.
Campos—Idem—552: 1 dita idem, repregada
e avariada.
EBF: 1 dita n. 4.555, idem idem.
F—C—&—C: 1 barrica sem numero, idem
idem.
GCC: 1 caixa n. 2.672, idem idem.
GF: 1 dita n. 1.385, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.773, repregada e ava-
riada.
Idem: 1 dita n. 1.379, repregada.
Giffin: 1 dita n. 773, idem.
Granado: 1 dita n. 1.136, idem.
HNC: 1 dita n. 132, idem.
Idem: 1 dita n. 144, repregada e avariada.
JMP: 1 dita n. 2904, repregada.
JRC: 1 dita n. 1.430, idem.
JR: 1 dita n. 6.596, repregada e avariada.
C—B—90: 1 dita n. 77, idem idem.
1.700: 1 dita n. 1.708, repregada.
Pare: 1 dita n. 7.995, idem.
Idem: 1 dita n. 7.985, idem.
RHC: 1 dita n. 3.623, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.806, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.412, avariada.
Rodrigues: 1 dita n. 23622, repregada e
avariada.
RA: 1 dita n. 8.256, repregada.
Armazem n. 18—Rodrigues: 1 caixa nu-
mero 6.215, repregada.
Silva: 1 dita n. 5.616, avariada.
Silva: 1 dita n. 13.075, repregada e avariada.
SS—2.006: 1 dita n. 4, idem idem.
SAC: 1 dita n. 1.455, idem idem.
B—União—G: 1 dita sem numero, idem
VRC: 1 dita n. 3.007, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.787, idem idem.
X: 1 dita n. 10.472, idem idem.
RHC: 1 dita n. 324, idem idem.
Rodrigues: 1 dita n. 1.953, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de junho
de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos
Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz pu-
blico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta repartição
os volumes abaixo mencionados com signaes
de avarias e de falta; devendo seus donos ou
consignatarios apresentar-se no prazo de 15
dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Poconé*, entrado em 31 de
maio de 1918:

Armazem n. 16—O Rei: 1 caixa n. 1.061,
repregada e avariada.

Joaquim Ferreira Coelho: 1 caixa n. 1.598,
repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho
de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos
Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz pu-
blico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta repartição
os volumes abaixo mencionados com signaes
de avarias e de falta, devendo seus donos ou
consignatarios apresentar-se no prazo de
15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Liger*, entrado em 9 de maio
de 1918:

Armazem n. 8—CB: 9 caixas, repre-
gadas.

CTC: 11 ditos, idem.

MSC: 4 ditos, idem.
Macedo Junior: 31 ditos, idem.
ASC: 23 ditos, idem.
NZC: 5 ditos, idem.
AAC: 4 ditos, idem.
ASC: 5 ditos, idem.
FIC: 1 dita, idem.
Mourão Cia.: 4 ditos, idem.
Riba Cruz: 1 dita, idem.
BPC: 3 ditos, idem.
LC: 1 dita, idem.
C—M—C: 2 ditos, idem.
J. Bizaglia: 1 dita, idem.
MFC: 1 dita, idem.
OLSC: 1 quinto, vasando.
Angelino: 2 ditos, idem.
Marti Pacheco: 2 ditos, idem.
TMC: 1 dito, idem.
C—M—C: 5 ditos, idem.
Armazem n. 8—Granado: 5 quintos va-
sando.

SAC: 1 dito idem.
Torros: 2 ditos idem.
Fernandes Mourão: 4 ditos idem.
GZC: 3 ditos idem.
A: 1 dito idem.
Nobrega Pereira: 1 dito idem.
CNC: 4 ditos idem.

AAC: 2 ditos idem.
GIC: 1 dito idem.
Camillo Mourão: 1 dito idem.
Nobrega Santos: 3 ditos idem.
MPC: 7 ditos idem.
Thomé: 6 ditos idem.

NSC: 4 ditos idem.
VMC: 7 ditos idem.
Casa Cosmopolita: 3 ditos idem.
LC: 1 dito idem.
FMC: 2 ditos idem.
Marques Silva: 2 ditos idem.
JVC: 2 ditos idem.

Henrique Santos: 7 ditos idem.
GAC: 2 ditos idem.
Almeida Tavares: 2 ditos idem.
NIC: 6 ditos idem.
BB: 3 ditos idem.
HSC: 1 dito idem.
MSC: 6 ditos idem.
Azevedo Andrade: 1 dito idem.
JC: 2 ditos idem.

Armazem n. 8—GSC: 3 quintos, va-
sando.

Coelho Duarte: 3 ditos, idem.
Mourão & Comp.: 3 ditos, idem.
PC: 3 ditos, idem.
IC: 1 dito, idem.
JA: 6 ditos, idem.
Almeida Tavares: 1 dito, idem.
JB: 1 dito, idem.
Cunha Pinho: 1 dito, idem.
FM: 1 dito, idem.
Dias Almeida: 2 ditos, idem.
CGC: 1 dito, idem.
Prista: 2 ditos, idem.
FIC: 3 ditos, idem.
BLC: 1 dito, idem.
SMC: 30 ditos, idem.
Riba Cruz: 2 ditos, idem.

CTC: 5 ditos, idem.
GZC: 1 dito, vasio.
VMC: 2 ditos, idem.
BB: 1 dito, vasio.
MPC: 1 dito, idem.
NZC: 1 decimo, idem.
MPC: 4 ditos, vasando.
ASG: 1 dito, idem.
LC: 1 dito, idem.
Prista: 1 dito, idem.
JC: 1 dito, idem.

JA: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho
de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos
Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz pu-
blico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta repartição
os volumes abaixo mencionados com signaes
de avarias e de falta; devendo seus donos ou
consignatarios apresentar-se no prazo de
15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Tapajoz*, entrado em 23 de
maio de 1918:

Armazem n. 5—MB—L: 16 saccos, sem nu-
mero, rotos.

Sem marcas: 4 ditos idem idem e avariados.

MB—C: 20 ditos idem idem.

MB—L: 1 dito idem idem.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em
23 de maio de 1918:

Armazem n. 5—E. Gandolfi: 1 caixa nu-
mero 1.669, repregada e avariada.

FS: 1 fardo n. 5, roto e avariado.

Idem: 3 caixas ns. 6, 7 e 8, repregadas e
avariadas.

Idem 1 fardo n. 2, roto.

Siqueira Veiga & Comp.: 1 caixa n. 63,
repregada.

ACC: 2 ditos ns. 1.63e e 1.652, idem.

Vapor ingloz *Byron*, entrado em 22 de maio
de 1918:

Armazem n. 16—A: 1 caixa n. 17, repre-
gada e avariada.

C: 1 dita n. 5.035, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.036, idem idem.

W: 2 barris ns. 5.482 e 5.481, idem idem

Ceres: 1 caixa n. 497, idem idem.

Rogers: 2 engradados ns. 2.251 e 2.252,
avariados.

Vapor francez *Ouessant*, entrado em 21 de
maio de 1918:

Armazem n. 18—AFI: 1 caixa n. 1.545,
repregada e avariada.

AP—O: 2 ditos ns. 374 e 389, idem idem.

Bragança: 2 caixas ns. 5.008 e 5.009, re-
pregadas e avariadas.

BB: 1 dita n. 4.546, idem.

CF: 1 dita n. 1.384, idem.

Casa Oaribaldi: 1 dita n. 6.585, idem.

Drogaria Berrini: 6 ditos com diversos nu-
meros, idem.

DIA: 1 dita n. 758, idem.

EDF—RJ: 1 dita n. 582, idem.

FV: 1 dita n. 2.451, idem.

Granado: 2 ditos ns. 8.254 e 68, idem.

GCC: 1 dita n. 267, idem.

JAC: 1 dita n. 13.801, idem.

JMP: 1 dita n. 8.462, idem.

MB: 2 ditos ns. 20 e 17, idem.

MNC: 1 dita n. 410, idem.

603: 1 dita n. 7.717, idem.

RA: 6 ditos com diversos numeros, idem.

RHC: 10 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.648 e 143, idem.

TMF: 1 dita 611, idem.

VRC: 1 dita n. 3, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de junho de
1918.—O ajudante do inspector, *Carlos
Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

*Edital de intimação, com o prazo de 15 dias;
sobre o pagamento de dividas de revisão de
despachos*

Pela 3ª secção desta Alfandega se intima
aos devedores de direitos de importação veri-
ficados na revisão de despachos, conforme a
relação abaixo transcripta, a virem, dentro
do prazo de 15 dias, satisfazer seus debitos
amigavelmente sob pena de serem as respec-
tivas contas extrahidas e remetidas á co-
brança executiva na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho
de 1918.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho
Aranha*.

RELACÃO DOS DEVEDORES REMISSOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL, QUANTO A DIVIDAS POR DIFERENÇAS VERIFICADAS NO PROCESSO DE REVISÃO DE NOTAS DE DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO.

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revistas		Diferenças verificadas			
		Numero	Mez	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel
Azevedo Alves Rodrigues & Comp.	José Sanches.	2.836	Outubro.	1914	Obras do Porto.	25690	—
Alberto Gomes & Comp.	Rhoadamés Motta.	Divs. (scis)	"	1913	Armazenagem e taxas	4205000	337530
Angelino Simões & Comp.	José Avelino Lopes.	3.708	Novembro.	1914	35% ouro.	105000	—
Antonio Vianna & Comp.	Carlos Torres Rangel.	4.981	Outubro.	"	2% ouro.	55880	—
Alberto Landsberg.	Fernando Moraes.	5.287	"	"	Consumo.	55200	—
Camara Municipal de S. João d'El-Rey.	Idem.	6.680	Agosto.	"	Consumo e 2%.	1.7845310	4:0203950
Companhia Brasil Industrial.	N. Level.	3.457	Novembro.	"	Consumo.	605000	—
Camara Municipal de Maria da Fé.	Acyllino da Rocha.	6.780	Agosto.	"	"	225690	37810
Comissão de Melhoramentos Municipaes de São João d'El-Rey.	Fernando Moraes.	6.317	Dezembro.	"	2% ouro.	6125380	—
Companhia Fiação e Tecidos Sarmento.	Ataliba Galvão.	6.944	"	"	"	35760	—
Elias Patróni.	Castro de Oliveira.	6.889	Agosto.	"	Consumo.	55250	65420
Elias Sellis.	José Lopes Leite.	3.674	Novembro.	"	2% ouro.	205120	—
Empreza de Armazens Frigoríficos.	Eugenio de Almeida Reis.	Divs. (scis)	"	"	Valor, consumo e 2%	3002560	617328
Figueiredo Marinho & Comp.	Arthur Miranda.	886	Dezembro.	"	Consumo.	785000	4308000
Guinlo & Comp.	Guilherme Ballaro.	44.075	Janeiro.	1912	Taxa.	2255783	3825850
Hisserich & Grumbery.	Carlos Ortiz.	5.163	Agosto.	1914	Ouro.	598975	—
Horacio Andrade.	J. C. Malgry.	5.138	"	"	"	55320	—
Henri Rogers, Sons & Co. of Brasil Limited.	José Leoncio Ribeiro.	6.690	"	"	Diff. de valor official.	95470	49297
J. Rainho & Comp.	Fernando de Moraes.	42.119	Fevereiro.	1912	Consumo e ouro.	435000	—
James Magnus & Comp.	Fento Luiz Ribeiro.	5.670	Outubro.	1914	2% ouro.	85120	—
José Pereira da Fonseca.	João José de Brito.	5.540	Setembro.	"	"	335000	—
Luiz Bartholomeu, gerente do Malho.	Fernando Carvalho.	6.606	Agosto.	"	Consumo, 2%.	785300	405310
Mestre & Blatgé.	João G. de Oliveira.	6.483	"	"	2% ouro.	32250	—
M. A. Correia & Comp.	Paulo Soares da Rocha.	806	Novembro.	"	Qualidade.	65830	49880
The Crown Cork Co. Limited.	Augusto Macedo.	6.634	"	"	Consumo.	443370	132750
Oliveira Lopes Silva & Comp.	João Corrêa da Costa.	2.165	Outubro.	"	2% ouro.	25026	—
Prefeitura Municipal de Campos.	Luciano Tavares.	734	Novembro.	"	Consumo, ouro.	55000	—
Rio de Janeiro City Improvements Co. Limited.	A. S. Araujo Monteiro.	3.732	Outubro.	"	Taxa.	105930	224460
Rocha Lima & Comp.	Cactano A. Camara.	2.136	Janeiro.	1913	Consumo.	335990	—
Silveira Machado & Comp.	Luiz P. dos Santos.	2.595	Setembro.	1914	Valor.	233310	445100
Idem.	Idem.	2.822	Outubro.	"	Peso.	45010	55010
Silva Dantas & Comp.	D. A. Teixeira.	3.637	"	"	Obras do Porto.	25690	—
Vasco Ortigão & Comp.	Vasco Marques Nunes.	3.086	Novembro.	"	"	445500	—
Idem.	Idem.	786	"	"	Direitos.	565120	95160
Vieira Soares & Comp.	Antonio Luiz Ribeiro Sobrinho.	3.664	Setembro.	"	Consumo.	515750	—
						3:8073584	3:8885848
							7:6965432

Importa esta relação em sete contos seiscentos noventa e seis mil quatrocentos e trinta e dois réis. 3ª secção, 2 de junho de 1918. — Luiz Vianna, 3º escripturario.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

Alberto Caldas, representante do prefeito do Districto Federal, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc. :

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 21 annos completos no anno de 1918 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros os militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias na Praça da Republica n. 197 das 12 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. — O secretario, 2º tenente Arthur de Amorim Filgueira.

Capital Federal, 4 de junho de 1918. — Alberto Caldas, presidente.

Limites—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde de Itauna, rua Senador Euzébio, rua do Areal, rua Marquez de Pombal, rua Sant'Anna, rua Dr. Pedro Rodrigues, rua Dr. Mesquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Ezequiel, rua João Caetano, rua Visconde de Sapucahy de ns. 71 a 383 e de ns. 66 a 338, rua General Caldwell de ns. 57 a 243 e de ns. 64 a 282; rua de São Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hypolito de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 182; rua Dr. Carmo Netto de ns. 35 a 43 e de ns. 40 a 96; rua Maurity de ns. 21 a 73 e de ns. 18 a 30; rua Coronel Pedro Alves de ns. 373 a 403; rua Frei Caneca de ns. 1 a 313 e de ns. 2 a 280; avenida Salvador de Sá de ns. 1 a 43 e de ns. 2 a 48. Confina este districto com o 3º, 5º, 11º, 12º e 14º.

5ª região militar

19º DISTRICTO—INHAUMA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Americo de Albuquerque, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas á rua Dr. Manoel Victorino n. 543, estação de Piedade.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta

e nas estações da Estrada de Ferro Central do Engenho de Dentro a Cascadura e publicado no *Diario Official*.—Capitão Candido Cactano Alves, secretario.

Capital Federal, 4 de junho de 1918.—Capitão Americo de Albuquerque, presidente.

19º districto—Inhauma

Limites—Estrada da Penha (exclusive), a partir da estrada de Santa Cruz, até ao bifurcamento da estrada do Porto de Inhauma e caminho da Freguezia; seguindo por este (exclusive) e caminho de Itaroró (exclusive) até encontrar a linha divisoria das aguas da serra da Misericordia; por esta divisoria ao alto do morro da Caricó; deste alto, por uma linha que, seguindo pelo divisor das aguas da serra da Misericordia, vá cortar a estrada da Pavuna, na garganta entre as estações do Engenho do Matão e Vicente de Carvalho; dahi por uma linha, subindo ao alto do morro do Juramento, em frente ao campo do Dondó; deste alto, continuando a linha divisoria das aguas até ao cume da serra conhecida pelo nome de José Maria; deste cume, em linha recta, ao cruzamento da rua Iguaçu com a rua da Estação; por esta (inclusive) atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil até ao principio da rua do Campinho; deste ponto, subindo em linha recta, á divisoria das aguas que, passando pelos morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Matheus, vá terminar na rua Dr. Dias da Cruz (exclusive) até a rua do Engenho de Dentro; e pela mesma (inclusive) e Dr. Manoel Victorino (inclusive) até o começo; dahi, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil em direcção a rua Padilha; por esta (exclusive) estrada de Santa Cruz (exclusive) até ao cruzamento da estrada da Penha, ponto inicial.

Confina este districto com os 20º, 21º, 18º e 17º districtos. — Capitão, Candido Cactano Alves, secretario.

Quinta região

Edital de convocação para o alistamento militar

Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides, presidente da Junta do 26º municipio de alistamento militar, etc. :

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens da idade de vinte annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1918, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade o dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.—Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides, presidente.

Compreheende este municipio as seguintes: praças, Barão de Santa Leopadia, Cardenal Arcoverde, General Osorio, Serzedello Corrêa, Conselheiro Souza Ferreira, Vigia, Vinte de Setembro; praias: do Carrico, Copacabana, Leme e Saneada; avenidas: Vieira Souto e Atlantica; ruas: Almirante Gonçalves, Anchieta (José), Annita Garibaldi, Antonio Vieira (pai-re), Araujo Gondin, Barata Ribeiro, Barcellos, Barroso, Belfort Roxo, Bolivar (ex-Guimarães Caipora), Buarque, Bulhões de Carvalho, Constante Ramos, Copacabana (Nossa Senhora), Dario Silva, Dezesseis de Novembro, Dias da Rocha, Domingos Ferreira, Duvivier, Figueiredo do Magalhães, Francisco Octaviano, General Gomes Carneiro, Goulart, Gustavo Sampaio, Haritoes, Hilario de Gouvêa, Inhaú, Ipanema, Irineu Silva, Joaquim Nabuco, Julio de Castilhos, Lafayette, Leopoldo Miguez, Martins Affonso, Miguel de Lemos, Menegre, Nascimento Silva, Nove de Fevereiro,

Octaviano Hudson, Octavio Silva, Oscar Silva, Otto Sinow, Paula Freitas, Prudente de Moraes, Quatro de Setembro, Raul Pompée, Raymundo Corrêa, Rodolpho Dantas, Sá Ferreira, Salvador Corrêa, Santa Clara, Souza Lima, Suzano, Thomé de Souza, Toncleros, Vinte de Novembro, Xavier da Silveira. A junta funcionará todos os dias uteis, na agencia da Prefeitura do 26º districto, á rua do Barroso n. 71, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, que assigno.—Francisco Corrêa de Sá e Benevides, presidente.

Quinta Região Militar

13º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

Avertano Noruega, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta do revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, o publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 3 de junho de 1918. — Avertano Noruega, presidente.—Capitão Candido Cactano Alves, secretario.

Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (inclusive), Quinta da Boa Vista (exclusive), ruas Paraná (inclusive), Umbelina (inclusive), Paula e Silva (inclusive), travessa Alico (inclusive), rua Chaves Faria (inclusive), até a rua Matto Grosso (inclusive) por esta (exclusive) até ao fim, deste ponto em linha recta até ao alto do morro do Telegrapho, deste alto, por outra recta á rua S. Luiz Gonzaga, no largo do Pedregulho (exclusive), por esta (inclusive) até ao fim, no largo de Bemfica (exclusive) dahi pelo canal de Bemfica, litoral, canal do Mangue e avenida Pedro Ivo, ponto inicial; confina este districto com o 11º, 14º e 17º districtos e com a bahia de Guanabara.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COMTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás costureiras matriculadas sob ns. 1 a 300 nes dias 10, 12 e 14 do corrente até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, 8 de junho de 1918. — Capitão Sá Laranjeira.

Fortaleza de São João e 5º Grupo de artilharia de costa

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTA FORTALEZA DE S. JOÃO 3º GRUPO

De ordem do Sr. major commandante, presidente do conselho administrativo deste grupo e da fortaleza de S. João, faço publico que, da data deste edital até 18 do corrente, ás 12 horas

serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes artigos, durante o segundo semestre do corrente anno: por kilo: assucar refinado de 1ª, idem de 2ª, idem de 3ª, araruta, aletria, arroz de Iguape e de outras qualidades, bacalhão de caixa e de tina, banha Rosa e de outras marcas, batatas, biscoitos de farinha de trigo (qualquer especie), biscoitos de araruta, biscoitos Los Leal Santos, Dunchen, café moído, chá preto e verde, farinha de mandioca, feijão preto e do côr, goiabada, marmellada, pecegada, laranja, banana, gelêa de marmello, carne secca, massa de tomate, massa branca para sopa, manteiga, matto em folha e em pó, fubá fino, fubá mimoso, milho, pão de lóth torrado, peixe fresco e salpreso, queijo de Minas e outros, carvão vegetal, sabão virgem e especial, sal grosso, lombo de porco, toucinho, sagú, estopa branca, glicerina neutra, graxa do Rio Grande, lenha em achas de tres a cinco kilos de 0m,85 de comprimento, lenha em tocos, óleo fino de mocotó, polvilho, vaselina alba purissima, alhos nacionaes, alfafa, carvão para forja, cebolas, carne verde, do porco, vacca, e carneiro, pão de trigo de 100, 120, 150 grammas, pão mixto. Por litro: azeite doce, alcool commun, alcool de 40º, cognac superior, leite de vacca, vinagre branco nacional, vinho do Rio Grande e vinho virgem. Por garrafa: vinho do Porto de varias marcas. Por unidade: gallinhas de 1.500 grammas para cima, frangos, ovos, folhas de lixa para ferro numeros 0 e 00, vassouras de piassava grandes e pequenas, vassouras de palha, phosphoros (pacote), tijolos de arcar, pacotes de doces, latas de massa de tomate, linguas do Rio Grande, velhas nacionaes (pacotes), maiseira nacional e estrangeira (pacotes), caixinhas e massas de palitos. Por caixa: gazolina e kerozene.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada; não deverão conter emendas nem razuras e serão abertas e lidas em presença dos interessados ou dos seus representantes legais.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 50 da lei n. 2.221, de dezembro de 1909), o depositar a caução de quinhentos mil-réis (500\$), que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do ajuste.

A inscripção será encerrada no dia 18, ás 12 horas e a abertura das propostas terá lugar no dia 20 ás 13 horas, tudo do corrente.

Os generos e artigos serão entregues nesta fortaleza por conta dos fornecedores.

Todas as informações relativas ás clausulas do ajuste e outras, serão prestadas na secretaria deste grupo e fortaleza, todos os dias uteis das 9 ás 16 horas, com o respectivo secretario. Fortaleza de S. João, 4 barra do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — Luiz Gonzaga Fernandes, 1º tenente-secretario.

em circulação os sellos ordinarios da taxa de \$010, \$030, \$200, \$600, 1\$, 2\$ e 5\$, fabricados na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos:

Os sellos das taxas de \$10 e \$50 são impressos pelo systema typographico; medem de alto 23 millimetros por 20 millimetros de largura, sendo picotados com 12 1/2 pontos.

O sellos de \$10 são do côr bistro e os de \$50, de côr verde e têm os seguintes caracteristicos: no centro acha-se a effigie da Republica, dentro de um medalhão de forma oval, cercado de ramos de louro, que partem do interior de ornatos que fecham uma placa branca, onde se acha o valor, tendo dos lados a palavra réis. No alto, em duas faixas symetricas, seguindo a direcção sinuosa, acham-se as palavras Brasil á esquerda e Correio á direita.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo traçado horizontalmente formando a almofada.

Os sellos das taxas de \$200 e \$600 são também impressos pelo systema typographico e medem 23 millimetros de alto por 20 millimetros de largura, sendo picotados com 12 1/2 pontos.

Os sellos de \$200 são do côr azul e os de \$600 de cor amarello-laranja, tendo os seguintes caracteristicos: no centro se destaca a effigie da Republica, coroada de louros, dentro de um medalhão circundado por uma faixa oval, em que scintillam vinte e uma estrellas, sendo dez eguaes de cada lado e uma um pouco maior, que fica no alto, separando duas faixas symetricas, onde se acham as palavras Brasil á esquerda e Correio á direita. Na base dos sellos, em uma placa branca, estão os algarismos do valor e do cada lado a palavra réis, em letras brancas.

Todo o rosto dos sellos é traçado em sentido horizontal, formando a almofada.

Os sellos das taxas de 1\$ e 2\$ são impressos pelo processo de estamparia, medem 20 millimetros de largura por 24 millimetros de altura e são picotados com 11 1/2 pontos. Os sellos de 1\$ são impressos em côr azul e os de 2\$ em côr salmão, tendo os seguintes caracteristicos: ao centro se destaca a figura da Instrução, posando uma das mãos em um livro, enquanto com a outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto dos sellos, em uma faixa em forma de arco, dividida em duas partes, por uma pequena vinhetta, lê-se: «Brasil» á esquerda e «Correio», ambas as palavras em letras brancas. A figura symbolica da instrução, já descripta, descansa sobre uma especie de caixa, em cuja face dianteira estão os algarismos do valor, por cima de uma pequena placa, com a palavra «réis». A base do rectangulo que forma o sello é fechada por uma placa alongada, terminando em curvas, onde se lê a palavra «Instrução». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é também todo ornado por uma palmeira, cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas da Instrução.

Os sellos da taxa de 5\$ tem os mesmos caracteristicos dos de 1\$ e 2\$ e são impressos em côr violeta-clara.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de maio de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante do 1º classe desta directoria geral Alcides de Toledo, afim de recolher a importancia de 20\$700 (vinte mil e setecentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 825/2, de 1 do corrente mez de maio, como responsavel pelo extravio do registado n. 970, procedente do

Alberto Torres o endereçado a Joaquim Pinheiro.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 24 de maio de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesina estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Do ordem do Sr. director geral, faço publico, pelo presente edital, que no prazo de trinta dias, a contar desta data, serão postos

Especificações

Os postes serão de arceira do sertão, em paos roliços, com casca, com diâmetro compreendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento mínimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanência de águas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues à margem dainha nas 10ª e 11ª Residências até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento do postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta do sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importância correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residências em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remettidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo mínimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão dele si julgar conveniente, quer para empregá-lo quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação, os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000); cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada a quantia de dous contos de réis, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TARIFA, DOS PRIMEIROS 50 KILOMETROS DO RAMAL DE BUENOPOLIS A MONTES CLAROS

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 269 de 4 de maio do corrente anno, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez do junho, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1906, propostas para execução do preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 50 kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros, mediante as seguintes condições:

A extensão do 50 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em seis tarefas, sendo a 1ª do kilometro 78 ao kilometro 87; a 2ª do kilometro 87 ao 96; a 3ª dos kilometros 97 a 111; a 4ª do kilometro 112 ao kilometro 115; a 5ª do kilometro 116 ao kilometro 123 e a 6ª do kilometro 124 ao 128, estando o perfil da linha locada e os tipos dos projectos das obras da arte á disposição dos concurrentes, para exame e estudo no escriptorio da 5ª Divisão da Estrada.

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula primeira,

Os proponentes devem declarar que aceitam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno.

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital.

A percentagem de redução do cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella.

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contados da data da entrega da respectiva ordem de serviço pelo sub-director da 5ª Divisão.

Existindo servico feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a Estrada, antes de entregar as notas de serviço ao tarefairo escolhido, procederá a uma modificação completa do servico excoentado, que o tarefairo acompanhará, pondo o sciante nas cadernetas de medição.

A concorrência versará apenas sobre a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta que offercer a maior percentagem de redução, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$3, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A quisição de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação á lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigências contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO

Tabelas de preços para tarifas de construção

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatórios

1.	Rocão em capoeira, metro quadrado.....	—	\$940	\$940
2.	Rocão em capoeira do machado, metro quadrado.....	—	\$920	\$920
3.	Rocão em mata virgem, metro quadrado.....	—	\$940	\$940
4.	Destacamento, metro quadrado.....	—	\$770	\$770

II — Trabalhos de escavação

1º) Em cortes, emprestimos, caminhos de serviços, valletas:

5.	Excavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico.....	—	\$900	\$900
6.	Dita em mata virgem, idem, metro cubico.....	—	\$260	\$260
6 A.	Dita em valetas compactas, idem, idem, metro cubico.....	—	\$300	\$300
7.	Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....	—	\$155	\$155
8.	Dita em pedreira, idem, idem, metro cubico.....	—	\$510	\$510
8 A.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....	—	\$800	\$800
8 B.	Instalação de serviços de raspagem, metro linear.....	—	\$300	\$300

2º) Em cavas para fundação:

9.	Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....	—	\$318	\$318
10.	O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico.....	—	\$440	\$440
11.	Accrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessário o escoramento continuo à bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....	—	\$350	\$350

3º) Em tunnels

12.	Excavação em terra, metro cubico.....	—	\$7400	\$7400
13.	Excavação em rocha, metro cubico.....	—	\$7880	\$7880

III — Alvenaria e trabalhos conexos

14.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	420\$586		
15.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	246\$238		
16.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um o meio de areia, metro cubico.....	189\$154		
17.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento o dois de areia, metro cubico.....	150\$792		
18.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	108\$038		
19.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	82\$797		
20.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	18\$090		
21.	Argamassa n. 8 de um volume de cal o um o meio de areia, metro cubico.....	15\$498		

Numero — Designação de serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

22.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	6\$416	\$937	\$75370
23.	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	171\$974	\$5203	177\$180
24.	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	110\$136	\$5203	115\$330
25.	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	86\$647	\$5203	91\$850
26.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....	12\$873	35\$755	48\$630
27.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 8, metro cubico.....	13\$957	20\$509	34\$470
28.	Alvenaria de lajões sem argamassa, metro cubico.....	9\$619	20\$509	30\$130
29.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....	13\$409	8\$978	22\$380
30.	Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....	6\$538	8\$978	15\$140
31.	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....	23\$203	11\$083	34\$290
32.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....	—	5\$566	5\$570
33.	Apparelho fino em pedra, a oscopro, metro quadrado.....	—	10\$890	10\$890
34.	Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado.....	4\$936	\$819	2\$755
35.	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....	4\$497	\$819	2\$320
35 A.	Extracção de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	3\$000	4\$950	7\$950

V — Trabalhos diversos

42.	Transporte dos materiais das excavações por decantamento de distancia horizontal, metro cubico.....	—	\$017	\$017
43.	Transporte dos materiais das obras de arte por decantamento de distancia horizontal, metro cubico.....	—	\$026	\$026
44.	Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....	—	4\$500	4\$500
45.	Podra quebrada para concreto, metro cubico.....	8\$745	\$5280	14\$030
46.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	9\$619	6\$763	16\$390
47.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	8\$745	4\$161	9\$900
48.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.....	8\$745	6\$316	15\$060
49.	Empedramento, metro quadrado.....	2\$183	2\$944	5\$120
50.	Empilhamento de pedra, metro cubico.....	—	\$800	\$800
51.	Revestimento com leivas ao chato, metro cubico.....	\$550	\$484	4\$030
52.	Revestimento com leivas, a tijão, metro cubico.....	\$825	\$774	4\$600
53.	Esgoto com canos de barro, do 0º, 30 de diametro, metro linear.....	—	—	—
54.	Lovantamento dos materiais das excavações para cada 1º, 50 de altura, além do primeiro, 1º, 50, metro cubico.....	—	\$270	\$270
55.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	—	\$384	\$380
56.	Carregamento de descarga de terra, metro cubico.....	—	\$800	\$800
57.	Apilamento de terra, em camadas de 0º, 20, metro cubico.....	—	\$800	\$800
58.	Forno em obra para braçadeiras, ponteiros anéis etc., kilograma.....	1\$210	\$121	4\$330

Observação.—Para aquellos trechos incrustados em zona insalubre, em que a juizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiaes, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 5º do art. 4º das «Condições gerais», poderá o director da estrada conceder uma melhoria do preço na parcella relativa à mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras de que trata o presente edital terão o abatimento de 50 % nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918.—O secretario,
José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

220 kilos dos parafusos de rosca soberba, de $1\frac{1}{2} \times 5\frac{3}{8}$ ", cabeça quadrada, conforme desenho.

1.200 kilos dos parafusos francezes, de cabeça redonda com quadrado para embutir, e porca quadrada, de $1\frac{3}{4} \times 5\frac{3}{8}$ ", conforme desenho.

1.000 kilos dos parafusos de cabeça e porca quadrada, de $1\frac{1}{2}$ ", fora a cabeça, do comprimento $\times 1\frac{1}{2}$ ", conforme desenho.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo, entregue na intendencia ou no depósito do norte, em S. Paulo, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accetará as propostas cujos preços sejam superiores a 25 para o kilo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabo a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONCESSÃO DE TAREFAS PARA OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA LINHA DE ANGRA DOS REIS

De ordem do Sr. Dr. director desta estrada, faço publico que, em virtude do aviso n. 20 V/14, de 5 do corrente mez, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 28 deste mez, serão abertas na secretaria desta estrada, em S. João d'El-Rei, as propostas apresentadas para os serviços de conclusão da linha de Angra dos Reis, de accordo com as bases e tabellas de preços abaixo publicadas, que regularão taes obras.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rei, 7 de junho de 1918.—Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

CONCLUSÃO DA LINHA DE ANGRA DOS REIS

Bases para a concessão de tarefas

1.ª. As obras necessarias ao acabamento da linha de Angra dos Reis constarão:

- a), Roçação e destocamento;
- b), Terraplenagem;
- c), Tunnelis e obras de arto;
- d), Edificios;
- e), Montagem de pontes;
- f), Reparação das obras de terra e obras de arte já construidas.

2.ª. O serviço será feito pelo regimen de tarefa, de conformidade com as condições geraes e especificações approvedas por portaria de 5 de maio de 1908, do Ministerio da Viação, para a execução das obras de prolongamento da linha do centro e ramal de Sabará a Sant'Anna dos Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e as tabellas de preços annexas a estas bases.

3.ª. A concessão das tarefas será feita mediante proposta dirigida ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em duplicata, sendo a primeira via sellada com estampilhas federaes do valor de seiscentos réis, por meia folha de papel, toda escripta, ou em parte, que não exceda de 22 centimetros de largura por 33 de altura. Taes propostas deverão ser acompanhadas do documentos que provem a idoneidade do proponente para execução do serviço projectado, doendo dentre esses documentos haver attestados ou certidões de desempenho satisfactorio de trabalhos de construção, identicos. Os envoltorios com as propostas e documentos de idoneidade deverão ser lacrados, dirigidos ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no escriptorio central da mesma estrada, em S. João d'El-Rei, Minas Geraes, e conter o nome do proponente e declaração de ser proposta para a execução das obras projectadas.

4.ª. As tarefas ficarão assim divididas:

Primeira tarefa

Da estaca 3.550 á estaca 3.750, ou do kilometro 71 ao kilometro 75.

Segunda tarefa

Da estaca 3.750 á estaca 3.950, ou do kilometro 75 ao kilometro 79.

Tercera tarefa

Da estaca 3.950 á estaca 4.150, ou 4.014 da igualdade, ou do kilometro 79 ao kilometro 83.

Quarta tarefa

Da estaca 4.014 da igualdade á estaca 4.214 ou do kilometro 83 ao kilometro 87.

Quinta tarefa

Da estaca 4.214 á estaca 4.414, ou do kilometro 87 ao kilometro 91.

Sexta tarefa

Da estaca 4.414 á estaca 4.614, ou do kilometro 91 ao kilometro 95.

Setima tarefa

Da estaca 4.614 á estaca 4.814, ou 425 da igualdade, ou do kilometro 95 ao kilometro 99.

Oitava tarefa

Da estaca 425 da igualdade á estaca 0 de Angra dos Reis, ou do kilometro 99 ao kilometro 107k,486.

5.ª. As propostas devem ser apresentadas na Secretaria da Estrada, em São João d'El-Rei, até o dia 28, ás treze horas, e não deverão ter emendas, rasuras ou entrelinhas sem resalvas devidamente assignadas; deverão ser feitas em linguagem clara, indicando a tarefa e o trecho a executar e o abatimento que, sobre o preço de unidade de cada especie de obra, fará o proponente, em confronto com o preço estipulado na tabella indicada na base segunda.

6.ª. Não serão accetitas as propostas somente para mão de obra, ficando assim, para o presente processo, alterado o artigo quinto das condições geraes indicadas na base segunda.

7.ª. A concessão das tarefas será feita por trechos ao proponente que se propuzer fazer o serviço pelo menor preço ou maior abatimento nos preços da tabella, tomando-se, para comparação das propostas, o preço total da tarefa, depois de applicados os preços das diversas unidades ás quantidades de obra de cada especie.

8.ª. Os proponentes accetitos deverão assignar na secretaria da Estrada, mediante convite prévio, dentro do prazo de cinco dias, o termo de compromisso e ajusto regulador dos seus direitos e obrigações, devendo exhibir, antes da assignatura desse termo, a guia do recolhimento aos cofres das thesourarias da Estrada de Ferro Oeste de Minas, do Thesouro Nacional, ou da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas, Belo Horizonte, da quantia de 10.000\$ (dez contos de réis), como caução e garantia dos compromissos que assumir, não vencendo tal quantia, si for depositada em dinheiro, juros de especie alguma.

Expirado o prazo de cinco dias de que trata a presente clausula e não comparecendo o proponente convidado para assignar o compromisso, ficará sem effecto a sua escolha, podendo a directoria da Estrada dar a tarefa ao poponente immediatamente depois classificado.

9.ª. Será rigorosamente exigido o emprego de matoriaes do primeira ordem, de accordo com o que detormidam as condições indicadas na clausula 2ª e a juizo da directoria da Estrada.

10. Nos termos de compromissos a serem lavrados, ficará expressamente declarado que o tarefairo sujeitar-se-á a todas as exigências do presente edital e das condições geraes indicadas na clausula 2ª que regulam o serviço.

11. As despesas resultantes das tarefas ou trechos constantes do presente edital correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.938, de 20 de março de 1918, de 5.000.000\$, destinados á conclusão da linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas á Angra dos Reis; e por ser este credito originario de autorização orçamentaria e assim só vigorar até 31 de dezembro de 1918; os compromissos decorrentes dos serviços das tarefas terminarão nessa data sem que os tarefairos que não tenham podido ultimar as suas tarefas e que vejam os seus serviços suspensos tenham direito algum a reclamações ou indemnizações por parte do Governo.

Acham-se á disposição dos interessados para exame os desenhos do projecto, cubação das obras e orçamentos respectivos, no escriptorio da linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em S. João d'El-Rei.

Escriptorio da Linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rei, 24 de maio de 1918.—Conrado Penafiel, chefe da linha. Visto, em 25 de maio de 1918.—Agostinho Porto, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil e Estrada de Ferro Oeste de Minas			
TABELLA DE PREÇOS PARA TAREFAS DE CONSTRUÇÃO			
Numero	Designação dos serviços — Unidade	Mão de obra — Material	Mão de obra — Total
I — Trabalhos preparatórios:			
1.	Rocagem em capicira, metro quadrado.....	\$040	\$010
2.	Rocagem em capicira, de machado, metro quadrado.....	\$020	\$020
3.	Rocagem em mata virgem, metro quadrado.....	\$040	\$040
4.	Destocamento, metro quadrado.....	\$770	\$770
II — Trabalhos de escavação:			
1°)	em cortes, empréstimos, caminhos de serviços e valletas:		
5.	Excavação em terra, carga e descarga e transporte até 10 metros, metro cubico.....	\$900	\$900
6.	Dita em moleiro, idem, idem, metro cubico.....	\$260	\$260
6A.	Dita em chistos compactos, idem, idem, metro cubico.....	\$2370	\$2370
7.	Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....	\$2637	\$2637
8.	Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....	\$1515	\$1515
9.	Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....	\$2640	\$2640
9A.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....	\$800	\$800
9B.	Instalação de serviço de raspagem, metro cubico.....	\$300	\$300
2°)	em cavas para fundação:		
9.	Excavação em terra para fundação do obras d'arte, sem escoramento, metro cubico.....	\$5318	\$5318
10.	O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico.....	\$2440	\$2440
11.	Acréscimo de preço para o mesmo trabalho quando se torne necessário o exortamento continuo a bomba, por metro de profundidade, a contar do nível natural da agua, metro cubico.....	\$350	\$350
3°)	em túneis:		
12.	Excavação em terra, metro cubico.....	\$7490	\$7490
13.	Excavação em rocha, metro cubico.....	\$73880	\$73880
III — Alvenaria e trabalhos conexos:			
14.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	\$205386	\$205386
15.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	\$246238	\$246238
16.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	\$1805154	\$1805154
17.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....	\$1505702	\$1505702
18.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento o tres de areia, metro cubico.....	\$1085038	\$1085038
19.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento o quatro de areia, metro cubico.....	\$835797	\$835797
20.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	\$185090	\$185090
21.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....	\$155498	\$155498
22.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	\$6516	\$6516
23.	Concreto n. 1, de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	\$1745974	\$1745974
24.	Concreto n. 2, de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	\$1105126	\$1105126
25.	Concreto n. 3, de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	\$65647	\$65647
26.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....	\$128873	\$128873
27.	Alvenaria de lajes com argamassa n. 8, metro cubico.....	\$135937	\$135937
28.	Alvenaria de lajes com argamassa, metro cubico.....	\$95619	\$95619
29.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....	\$135490	\$135490
30.	Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....	\$6558	\$6558
31.	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....	\$235203	\$235203
32.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....	—	—
33.	Apparelho fino em pedra, a escopro, metro quadrado.....	—	—
IV — Trabalhos de madeira			
36.	Vigas de madeira serradas ou fálquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0m,15x0m,30 ou maior, até oito metros de comprimento, assentadas em obra, metro cubico.....	\$75000	\$75000
37.	As mesmas vigas com igual esquadria e de comprimento superior a 8m,00 assentadas em obra, metro cubico.....	\$85000	\$85000
38.	Vigas de madeira de lei, serradas ou fálquejadas nas quatro faces com esquadria inferior a 0m,15x0m,30, com qualquer comprimento, assentadas em obra, metro cubico.....	\$65000	\$65000
39.	As mesmas vigas com esquadria de 0m,15x0m,30 ou maior, assentadas em obra, metro cubico.....	\$65000	\$65000
40.	Estacas de madeira serradas ou fálquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0m,30x0m,30, enterradas até 8m,00.....	\$65300	\$65300
	O excedente até 12 metros, 1/8 dos preços acima, por metro enterrado.....	\$8300	\$8300
41.	As mesmas estacas com igual esquadria enterradas do 12 metros.....	\$1245300	\$1245300
	O excedente, 1/12 dos preços acima, por metro enterrado.....	\$105400	\$105400
V — Trabalhos diversos			
42.	Transporte dos materiais das excavações por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	\$017	\$017
43.	Transporte dos materiais das obras de arto por decametro da distancia horizontal, metro cubico.....	\$026	\$026
44.	Quebramento de pedra para concreto (unão do obra do numero seguinte), metro cubico.....	\$4500	\$4500
45.	Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....	\$5280	\$5280
46.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	\$5619	\$5619
47.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	\$8745	\$8745
48.	Empodramento com pedras arrumadas, metro cubico.....	\$8745	\$8745
49.	Empodramento, metro quadrado.....	\$2183	\$2183
50.	Empilhamento de pedra, metro cubico.....	\$530	\$530
51.	Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado.....	\$464	\$464
52.	Revestimento com leivas a tijolo, metro quadrado.....	\$774	\$774
53.	Exgote com canos de barro, de 0m,30 de diametro linear.....	—	—
54.	Levantamentos dos materiais das excavações para cada 1m,50, de altura, além do primeiro metro, metro cubico.....	\$270	\$270
55.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	\$384	\$384
56.	Carregamento e descarga do poeira, metro cubico.....	\$800	\$800
57.	Aploamento de terra, em camadas de 0m,20, metro cubico.....	\$800	\$800
58.	Ferro em obra para bracedeiras, ponteiros, anéis, etc., kilograma.....	\$121	\$121
59.	Parede do frontal com tijolos ao chato, carcassa de madeira de lei e argamassa n. 8, de 3 de cal por 3 de areia, metro quadrado.....	\$3465	\$3465
60.	Parede do tanque de taboas de madeira de lei e enchimento de argamassa n. 8, metro quadrado.....	\$105109	\$105109
61.	Parede de pào a pique, com páos roliços e enchimento de argilla plastica argamassada, metro quadrado.....	\$2545	\$2545
62.	Emboço o reboco com argamassa n. 7, metro quadrado.....	\$398	\$398

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

63. Emboco o reboco com argamassa n. 8, metro quadrado.	5313	45153	45106
64. Madeira do lei em taboas de 0 ^m ,025 de espessura, metro quadrado.	7491	5658	58149
65. Pinho de Riga em peças de 0 ^m ,225 X 0 ^m ,075 de esquadria, aparelhado, metro quadrado.	1225933	65760	429693
66. Pinho de Riga em taboas de 0 ^m ,25 de espessura, aparelhado, m ² .	35083	5270	35353
67. Pinho de Riga em taboas de 0 ^m ,12 de espessura, aparelhado, m ² .	15848	5161	25009
68. Ripas do pinho de Riga de 0 ^m ,06 X 0 ^m ,021 serradas e assentadas em obra, m ¹ .	5165	5014	5179
69. Lamebrins, guarnições, etc., etc., de 0 ^m ,25 de largura, assentados em obra, m ¹ .	5770	15270	25040
70. Soalho de madeira de lei, com taboas de 0 ^m ,025 de espessura, junta secca, m ² .	105923	35347	145470
71. O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, m ² .	95850	35664	135514
72. Soalho de madeira de lei com taboas de 0 ^m ,025 de espessura, junta do macho e fêmea, metro quadrado.	115072	55689	175361
73. O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, metro quadrado.	95309	45747	145056
74. Soalho de couceira e barroto de pinho do Riga junta secca, metro quadrado.	185136	25783	205919
75. Forro de tecto com taboas do pinho de Riga de 0 ^m ,012 de espessura, folha lisa, metro quadrado.	35808	25300	65108
76. Forro de tecto com taboas do pinho de Riga de 0 ^m ,012 de espessura, junta de saia e camisa, metro quadrado.	35989	35235	75224
77. Forro de tecto com ripas de 0 ^m ,020 X 0 ^m ,06 sobrepostas em xadrez, metro quadrado.	45943	15303	55346
78. Forro de panno com quadro de madeira, metro quadrado.	25179	15173	35552
79. Porta do calha, de par e bandeira envidraçada para vão de 1 ^m ,20 X 3 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma.	695247	435933	445180
80. O mesmo trabalho executado com pinho de Riga, uma.	375621	435794	814415
81. Porta de calha de par e bandeira, envidraçada, para vão de 1 ^m ,10 X 3 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma.	475668	435635	915303
82. O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.	315661	435490	775154
83. Porta de calha de par, sem bandeira para vão de 1 ^m ,00 X 3 ^m ,00, feita com madeira de lei, uma.	505033	355778	855811
84. O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.	255890	355615	595533
85. Porta de almofadas de par e bandeira envidraçada para vão de 1 ^m ,20 X 3 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma.	755519	555280	428799
86. O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.	375137	505163	875600
87. Janela para vão de 1 ^m ,30 X 1 ^m ,75, com caixilho de par, envidraçada, folhas interiores do calha executada em madeira de lei, uma.	705198	495550	1195748
88. O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.	485723	475718	965441
89. Bandeiras semi-circulares envidraçadas para vão de 1 ^m ,20 feitas com madeira de lei, uma.	145334	425412	265763
90. O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.	105981	425430	235214
91. Janela de par, com caixilho de veneziana e vidro, bandeira envidraçada e duas folhas internas de calha para vão de 1 ^m ,10 X 1 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma.	825108	725533	4545734
92. O mesmo trabalho feito com pinho de Riga.	555323	695817	423139

93. Janela de par, com caixilho de veneziana e vidros, bandeira envidraçada e duas folhas internas, de calha, para vão de 1 ^m ,10 X 2 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma.	765488	725125	1455613
94. O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.	535893	695641	1235534
95. Janela de guilhotina, com caixilho envidraçado e duas folhas internas, de calha, para vão de 1 ^m X 2 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma.	875777	535812	1435589
96. O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.	615549	535386	1145935
97. Portão do correr de par, para vão de 2 ^m ,00 X 2 ^m ,75 com todas as ferragens, executado com madeira de lei, um.	2705401	975507	3765908
98. O mesmo trabalho executado com pinho de Riga, um.	2456608	925699	3365305
99. Portão do correr, de par para vão de 1 ^m ,60 X 3 ^m ,40 com todas as ferragens, executado com madeira de lei, um.	2365359	935384	3295643
100. O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, um.	2045023	885865	2934488
101. Pintura a óleo a tres mãos, um.	5854	15694	25548
102. Caiação a tres mãos, m ² .	5062	5200	5292
103. Calçamento a paralelepípedos, m ² .	115018	35909	455817
104. Calçamento a macadame, m ² .	5137	68105	125132
105. Calçamento a tijolos, m ² .	65870	55294	425164
106. Telhas curvas assentadas em obra sem argamassa, m ² .	68534	5719	75353
107. Telhas curvas assentadas em obra com argamassa n. 8, m ² .	65780	45128	75917
108. Telhas chatas formato francoz, assentadas em obra, m ² .	65820	5552	75372
109. Telhas de zinco ondulado, m ² .	105340	5238	405378
1. Tesoura de madeira de lei, para vão de quatro metros, assentadas na obra, uma.	285953	485150	475103
2. Tesoura de madeira de lei, para vão de cinco metros, assentadas na obra, uma.	325773	485150	505923
3. Tesoura de madeira de lei, para vão de seis metros, assentadas na obra, uma.	365197	255763	615970
4. Tesoura de madeira de lei, para vão de sete metros, assentadas na obra, uma.	435843	305068	735911
5. Tesoura de madeira de lei, para vão de oito metros, assentadas na obra, uma.	475770	345364	825434
6. Tesoura de madeira de lei, para vão de nove metros, assentadas na obra, uma.	545046	385659	925705
7. Tesoura de madeira de lei, para vão de 10 metros, assentadas na obra, uma.	685984	425955	1145939
8. Tesoura de madeira de lei, para vão de 11 metros, assentadas na obra, uma.	945200	425955	4375153
9. Tesoura de madeira de lei, para vão de 12 metros, assentadas na obra, uma.	995862	485218	1485180
10. Frochal de madeira de lei, metro linear.	25381	15381	35765
11. Frochal de madeira de lei, (0 ^m ,22 X 0 ^m ,11), metro linear.	35569	15384	45952
12. Cumieira, torça, laroz ou espigão de madeira de lei (0,16 X 0,11), metro linear.	25381	15217	35398
13. Cumieira, torça, laroz ou espigão de madeira de lei (0,22 X 0,11), metro linear.	35568	15217	45783
14. Encabrimento e ripamento de madeira de lei, para telhas planas, metro quadrado.	45074	15689	55703
15. Encabrimento e ripamento de madeira de lei, para telhas curvas, metro quadrado.	35730	15191	45921

Escriptorio da linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 24 de maio do 1918.—Conrado Penafiel, chefe da linha. Visto.—Agostinho Porto, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LAFRANCO E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAOPÉBA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 10 casas de agentes e mestres de linha.

(Preços maximos):

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200x2.500.....	12	57\$203
Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400x2.500.....	12	68\$000
Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800x2.500.....	6	82\$500
Janelas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.300.....	18	55\$000
Janelas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.000.....	6	48\$400
Janelas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e uma folha interior (postigo), vão, 0.600x2.000.....	12	31\$900
Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200x3.500.....	6	74\$800
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000x3.500.....	12	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000x3.500.....	24	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e duas folhas interiores (postigo) vão, 1.000x3.000....	6	56\$000
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700x3.000.....	12	31\$900
Portão de correr, de par, vão, 1.400x2.800.....	6	59\$400
Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400x2.150.....	20	63\$800
Janelas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.150.....	30	51\$700
Janelas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800x2.150.....	10	42\$900
Janelas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600x2.150.....	20	33\$000
Portas de almofadas, de par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x3.150.....	30	71\$500
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000x3.150.....	60	49\$500
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700x3.150.....	20	33\$000

Peças de Angelin Pedra :

De 4,85x0,075x0,075, 420, ml.....	\$627
De 2,00x0,075x0,075, 24, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 24, ml.....	\$627
De 2,20x0,075x0,075, 84, ml.....	\$627
De 3,70x0,075x0,075, 108, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 168, ml.....	\$627
De 2,80x0,075x0,075, 96, ml.....	\$627

Especificação — Dimensão — Quantidade

Preço da unidade

De 3,40x0,075x0,075, 120, ml.....	\$627
De 3,90x0,075x0,10, 24, ml.....	\$825
De 0,81x0,10x0,10, 12, ml.....	\$100
De 0,70x0,10x0,10, 72, ml.....	\$100
De 3,60x0,10x0,10, 12, ml.....	\$100
De 5,01x0,15x0,10, 6, ml.....	\$630
De 0,80x0,15x0,10, 6, ml.....	\$630
De 1,50x0,15x0,10, 72, ml.....	\$630
De 1,80x0,15x0,10, 12, ml.....	\$630
De 3,90x0,15x0,10, 6, ml.....	\$550

Peças de Angelin Pedra:

De 17,55x0,15x0,10, 24, ml.....	\$630
De 2,00x0,15x0,10, 24, ml.....	\$630
De 9,10x0,20x0,10, 36, ml.....	\$200
De 1,40x0,20x0,10, 36, ml.....	\$200
De 4,00x0,20x0,10, 72, ml.....	\$200
De 16,55x0,20x0,10, 6, ml.....	\$200

Ripas de Jequitibá:

De 17,55x0,055x0,012, 168, ml.....	\$079
De 3,90x0,055x0,012, 108, ml.....	\$079
De 2,60x0,055x0,012, 192, ml.....	\$079
De 3,20x0,055x0,012, 162, ml.....	\$079

Taboas de forro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:

De 3,10x0,20x0,012, 384, ml.....	\$440
De 7,00x0,20x0,012, 72, ml.....	\$49
De 9,00x0,20x0,012, 120, ml.....	\$440
De 1,20x0,20x0,012, 108, ml.....	\$440

Cimalha aparelhada de pinho nacional, 47,60x0,10, 285,60, ml.....	\$440
---	-------

Aba aparelhada de pinho nacional:

De 47,60x0,10, 285,60, ml.....	\$440
De 11,20x0,10, 67,20, ml.....	\$440

Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, 3,10x0,10x0,025, 720, ml.....	\$638
---	-------

Barrotes de Ipê, 2,85x0,20x0,10, 160, ml.....	\$640
---	-------

Rodapé de peroba rosa, aparelhada, 34,50x0,20x0,025, 207,00, ml.....	\$600
--	-------

Guarnição do moldura simples para telhado de pinho nacional, 55,10x0,20x0,12, 330,60, ml.....	\$800
---	-------

Taboas de canella, refugo, 4,00x0,20x0,025, nove duzias, ml.....	\$5630
--	--------

Peças de Angelin Pedra:

De 4,90x0,075x0,075, 460, ml.....	\$627
De 3,60x0,075x0,075, 280, ml.....	\$627
De 3,50x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,80x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 140, ml.....	\$627
De 2,70x0,075x0,075, 60, ml.....	\$627
De 3,80x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50x0,075x0,075, 120, ml.....	\$627
De 1,30x0,075x0,075, 60, ml.....	\$627
De 1,00x0,075x0,075, 100, ml.....	\$627
De 1,60x0,075x0,075, 150, ml.....	\$627
De 1,20x0,075x0,075, 20, ml.....	\$627
De 7,20x0,075x0,075, 10, ml.....	\$627
De 2,00x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50x0,075x0,075, 20, ml.....	\$627
De 3,50x0,10x0,10, 10, ml.....	\$100
De 3,70x0,10x0,10, 40, ml.....	\$100
De 1,10x0,10x0,10, 50, ml.....	\$100
De 7,20x0,10x0,10, 40, ml.....	\$100
De 1,60x0,10x0,10, 70, ml.....	\$100
De 4,00x0,10x0,10, 20, ml.....	\$100
De 1,70x0,10x0,15, 40, ml.....	\$550
De 10,80x0,10x0,15, 10, ml.....	\$550
De 3,30x0,10x0,15, 10, ml.....	\$550
De 11,70x0,10x0,15, 40, ml.....	\$550
De 3,30x0,10x0,15, 40, ml.....	\$550
De 2,00x0,15x0,10, 20, ml.....	\$100
De 7,50x0,10x0,20, 20, ml.....	\$200
De 1,70x0,10x0,20, 20, ml.....	\$200
De 3,70x0,10x0,20, 40, ml.....	\$200

Especificação — Dimensões — Quantidade

Preço
da unidade

Ripas de Jequitibá:

De 11,70×0,045×0,012, 300, ml.....	\$079
De 3,80×0,055×0,012, 30, ml.....	\$079
De 3,30×0,055×0,012, 180, ml.....	\$079
De 4,80×0,055×0,012, 640, ml.....	\$079
De 7,50×0,055×0,012, 60, ml.....	\$079
De 4,00×0,055×0,012, 40, ml.....	\$079

Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:

De 3,10×0,20×0,012, 990, ml.....	\$440
De 2,45×0,20×0,012, 150, ml.....	\$440
De 7,50×0,20×0,012, 180, ml.....	\$440
Cimalha aparelhada, de pinho nacional, de 93,80×0,10, 938,00, ml.....	\$440

Aba aparelhada, de pinho nacional:

De 93,80×0,10, 938,00, ml.....	\$440
De 13,80×0,10, 138,00, ml.....	\$440

Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, de 3,10×0,10×0,025, 1.730, ml.....	\$638
--	-------

Barrotes de Ipé:

De 3,65×0,20×0,010, 260, ml.....	25640
De 3,55×0,20×0,010, 60, ml.....	25640
De 9,30×0,10×0,020, 10, ml.....	25640

Rodapé de peroba rosa, aparelhada, de 47,60×0,20×0,025, 476,00, ml.....	\$600
---	-------

A madeira a empregar nas esquadrias será o cedro.

Tijolos, m. 279.572, m.....	235850
Telhas planas, typo francez, (nacionais), m. 33.090, m.....	1875000
Telhas para cumieira, m. 1.210, m.....	2755000
Ladrilhos nacionais a duas cores, m. 8.426, m.....	2335000

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o material relacionado e entregue em Bello Horizonte, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A entrega do material será feita dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não impedindo, porém, ser este prazo augmentado, a juizo da administração, no caso de reconhecida força maior.

Terceira — As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, sem rasuras, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os do-

cumentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

Quarta — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

Quinta — O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Setima — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Oitava — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Decima — Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Decima segunda — O concorrente, cuja proposta fôr aceita, terá de depositar como garantia ao cumprimento do contracto, 5 % do total do fornecimento, o qual reverterá em favor da Estrada uma vez verificado não haver cumprido *in totum* o seu contracto.

Decima terceira — Os concorrentes ficam sujeitos aos encargos e condições para fornecimentos de materiaes á 5ª divisão, relativamente a tijolos, telhas e ladrilhos.

Decima quarta — No escriptorio do prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte em Calafate, Bello Horizonte e na Intendencia desta Estrada, na estação Central, acham-se á disposição dos concorrentes as plantas dos referidos edificios, para a elucidação do fornecimento.

Decima quinta — Nenhuma proposta será aceita por preço superior aos respectivamente indicados na discriminação do material.

Decima sexta — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe desta Estrada Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes a comparecer na inspeccia do 1º districto da 2ª divisão, na estação Maritima, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de ser submettido a processo administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de junho de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario do predio n. 18, da rua Sant'Anna, Sr. Manoel Paes de Figueiredo, a cumprir no prazo de 15 dias, a contar da data

da primeira publicação do presente edital, a intimação para concerto da torneira de boia do predio acima e, bem assim, a pagar as multas que já lhe foram impostas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 4 de junho de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam

intimados D. Maria Julia e o espolio do coronel Pedro de Carvalho, respectivamente proprietarios dos immovols n. 124 da rua Campo Grande e n. 530 da rua Dr. Archias Cordeiro, a collocar hydrometros nas suas propriedades, no prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital,

recolhendo á thesouraria desta repartição as multas de 100\$ e 200\$, que lhes foram impostas por não cumprimento das intimações anteriores.

Outrosim, ficam intimados os Srs. José Ferreira Dias, proprietario do predio n. 195 da rua Dous de Fevereiro, e Felisberto José Alves, proprietario do predio n. 33 da rua do Alto, a pagar, cada um, a multa de 100\$, o primeiro, por ter sido violado o hydrometro e o segundo, por ter furado o ramal depois do registro de passagem e abastecer-se de agua sem que esta passo pelo medidor.

O proprietario do predio n. 33 da rua do Alto fica tambem intimado a collocar deposito de 1.200 litros, ligando-o ao ramal do hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de junho de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM OS DECRETOS N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ, E N. 13.009, DE 4 DE MAIO CORRENTE, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 7 DO DITO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço público que fica adiado para 10 de junho proximo futuro o recebimento de propostas para a instalação de tres fabricas de soda caustica, nos termos dos decretos n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, e n. 13.009, de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 7.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas nos citados decretos e indicar:

a) o local onde pretendem instalar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica;

c) o custo da produção da soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz e por unidade de produção a tonelada.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem disponibilidade de força hydro-electrica, ou ter contrato para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender instalar, quando se tratar de installação electrolytica.

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a instalar, acompanhado de memoria descriptiva, orçamento minucioso das despesas de installação e calculo do custo de produção da tonelada de soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz.

Os requerimentos e os documentos acima referidos serão apresentados em envolucros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Tanto os requerimentos como os documentos alludidos serão feitos em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

Em envolucro em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolucros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes.

Dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos.

No terceiro dia útil, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas

as propostas dos concurrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem o de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora.

As propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação do edital acima referido.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

Serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que fór celebrado para o fim que se tem em vista.

A preferencia obedecerá ao seguinte criterio:

1º, menor custo de produção da soda caustica, a juizo do Governo;

2º, maior capacidade das installações;

3º, menor prazo para o inicio da fabricação.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignar os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio acima indicado.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas so referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. A's duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de maio de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em Commandita «A Noite». Marques, Marinho & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NA SÉDE SOCIAL A 3 DE JUNHO DE 1918

Aos tres dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Ja-

neiro, no predio n. 14 (sobrado), do largo da Carioca, séde da Sociedade em Commandita por Acções A Noite, sob a firma Marques, Marinho & Comp., ás 2 horas da tarde, presentes os socios solidarios Irineu Marinho e Joaquim Marques da Sylva e os accionistas constantes do livro do presença, representando mais de dous terços do capital, foi aclamado presidente da assembléa o accionista Castellar do Carvalho, o qual, depois de convidar os accionistas Eustachio Alves e Arthur Marques para occupar os cargos do primeiro e segundo secretarios, declarou haver numero legal para a constituição e funcionamento da assembléa que fóra convocada para os fins constantes do artigo sexto, letras B e C dos estatutos e consequentes modificações dos mesmos estatutos e da firma social; e, em seguida, mandou proceder á leitura do annuncio do convocação e do citado artigo sexto, letras B e C dos estatutos; o que sendo lido, usou da palavra o socio solidario Irineu Marinho para declarar que, depois do negociações feitas com o socio solidario Joaquim Marques da Sylva, o mesmo socio Marques da Sylva conceiu em retirar-se da sociedade, recebendo do orador a quantia de 230:000\$000 (duzentos e trinta contos de réis), em pagamento do seu capital e lucros. Em seguida o accionista Braz Martins Vianna lembra que, nos termos da proposta aceita, permanecia na sociedade o socio solidario Irineu Marinho, que, pagando ao outro o seu capital e lucros, ficava em seu lugar e assim subsistia a sociedade, modificadas somente a firma e as clausulas dos estatutos onde figurava o nome do socio Joaquim Marques da Sylva. Em seguida o accionista Octavio Guimarães, membro do conselho fiscal, manifestando-se de inteiro accordo com essas considerações, concluiu apresentando a seguinte proposta: «Os fiscoes da Sociedade em Commandita por Acções A Noite, sob a firma Marques, Marinho & Comp., considerando que, á vista da proposta apresentada pelo socio solidario Irineu Marinho ao solidario Joaquim Marques da Sylva e por este aceita, permaneco na sociedade aquelle que, pagando ao outro o seu capital e lucro, ficou subrogado em todos os seus direitos e obrigações; considerando que, assim, nenhuma alteração soffre a sociedade, que pôde continuar com um só gerente; são de parecer que subsista a sociedade com os mesmos estatutos, fazendo-se nestes as modificações impostas pela retirada do socio Joaquim Marques da Sylva e sua substituição pelo socio Irineu Marinho, o mantendo-se o mesmo capital commanditario de 200:000\$ (duzentos contos de réis), apozar do pagamento de 230:000\$ (duzentos e trinta contos), feito ao socio solidario Joaquim Marques da Sylva pela sua quota de 100:000\$ (cem contos de réis), até fazer-se o necessario augmento de capital e emissão de novas acções, occasião em que se attenderá a esta differença, fazendo-se no capital commanditado a alteração respectiva. Assim, a clausula 2ª dos estatutos continuará sem alteração, modificada sómente no seu começo, devido á saída do socio Joaquim Marques da Sylva, nos seguintes termos: «O capital social será de 400:000\$ (quatrocentos contos de réis), para cuja formação entrou o socio solidario Irineu Marinho com a quantia de 200:000\$ (duzentos contos de réis), em moeda corrente, e os commanditarios com 200:000\$ (duzentos contos de réis), representados por 1.000 (mil) acções, etc». As demais clausulas soffrerão as modificações impostas pela saída do socio Joaquim Marques da Sylva e sua substituição pelo socio Irineu Marinho e a clausula 1ª ficará assim: «A Sociedade em Commandita por Acções A Noite, sob a firma Marques, Marinho & Comp., continuá as suas operações com a mesma denominação e sob a firma Marinho & Comp., que substitue aquella para todos os effeitos de direito.» Sala das sessões da Sociedade em Comm-

dita por Acções A Noite, 3 de junho de 1918. Francisco Leal & Comp. — Octavio Guimarães. Dr. Oscar Godoy. Posição em discussão este parecer e a indicação nelle contida, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ambos submettidos a votação e unanimemente approvados. O Sr. presidente suspendeu a sessão para que o 2º secretario redigisse as modificações a fazer nos estatutos; e, reabriu-a depois de concluido esse trabalho, mandou proceder à leitura das emendas, que são as seguintes: As clausulas 1ª e 2ª serão redigidas de inteiro accordo com a indicação já approvada. A clausula 3ª passa a ter a seguinte redacção:

«O socio solidario Irineu Marinho, que terá a seu cargo a gerencia da sociedade e a direcção do jornal, responderá solidaria e illimitadamente por todos os compromissos, dividas e obrigações sociaes, cabendo-lhe o uso da firma ou razão social, ficando-lhe, porém, prohibido o emprego desta em negocio de conta propria ou de terceiros ou em transacções estranhas ao objecto e gyro da sociedade, sob pena de, caso infrinja esta prohibição, etc.»

A clausula 4ª soffrerá as seguintes emendas:

«Dos lucros liquidos a distribuir, depois de retirados até 10 % para o fundo de reserva, serão deduzidos 50 % para o socio solidario da firma e os outros 50 % constituirão o dividendo a repartir entre os socios commanditarios.»

«Ao socio solidario caberá, em remuneração dos seus serviços, além da percentagem acima estipulada, o direito a uma retirada mensal de 3:000\$000 (tres contos de réis), que será levada á conta das «Despezas da Firma».

A clausula 5ª desaparecerá por só haver um socio solidario.

A clausula 6ª, que passará a ser 5ª, conservará apenas o primeiro periodo, assim redigido:

«A presente sociedade é contrahida por tempo indeterminado, e o inicio das suas operações se contará para todos os effeitos desde o dia 1 de julho de 1912.»

A clausula 7ª, que passa a ser 6ª, permanecerá a mesma, apenas com a redacção no singular.

A clausula 8ª, que passa a ser 7ª, terá a seguinte redacção:

«No caso de fallecimento do socio solidario, designarão os seus herdeiros o preposto ou prepostos que deverão exercer a gerencia da sociedade em nome dos mesmos herdeiros, convocando-se a assembléa geral para tomar as providencias necessarias ao caso».

«A familia do socio solidario será mensalmente paga, desde a data do seu fallecimento, a quantia de 600\$ (seiscentos mil réis), que se levará á conta de «Despezas da Firma».

A clausula 9ª, que passa a ser 8ª, ficará assim redigida:

«Quando, nos casos do art. 148 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, houver de se liquidar a sociedade, considerase investido dos poderes necessarios para esse effeito o socio solidario, competindo-lhe promover todos os actos e termos da liquidacção, de accordo com a vigente lei commercial».

A clausula 10ª, que passa a ser 9ª, permanecerá a mesma. A clausula 11ª, que passa a ser 10ª, será a mesma com a redacção no sin-

gular. A clausula 12ª, que passa a ser 11ª, será a mesma. Postas em discussão as modificações dos estatutos o não havendo quem pedisse a palavra, foram as mesmas submettidas a votação e unanimemente approvadas.

O socio solidario Irineu Marinho pede a palavra para, lamentando que nma questão de caracter simplesmente individual tenha privado a sociedade da collaboracção dedicada e intelligente do seu ex socio, que desde a fundação do jornal A Noite lhe prestara os melhores serviços, propor á assembléa que, além da importancia que ora recebe para sua saúde, segundo as negociações feitas entre os dons, ficasse reservada ao mesmo ex-socio Joaquim Marques da Sylva, da importancia que for liquidada na acção que a sociedade mantém contra a União Federal, em virtude das violencias soffridas durante o estado de sitio do quadriennio Hermes, a quota de 20 % (vinte por cento), em pagamento da contribuição effcaz que o mesmo ex-socio trouxe ao feliz resultado obtido na mesma acção até agora. Deseja assim o socio solidario Irineu Marinho que fique patente, por uma demonstração bem expressiva, o seu sentimento de gratidão para com o companheiro solícito e fiel que se afasta da gerencia da sociedade.

Esta proposta foi unanimemente approvada, ficando estabelecido que o ex-socio Joaquim Marques da Sylva tem direito a 20 % (vinte por cento), do que for liquidado da acção movida pela Sociedade Marques, Marinho & Comp. contra a União Federal o cujo pagamento lhe será feito opportunamente. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que foi approvada e por todos assignada. E eu, Eustachio Alves, 1º secretario lavrei esta acta, que subscrevo o assigno.

Castellar de Carvalho. — Eustachio Alves. — Arthur Marques. — Irineu Marinho. — Joaquim Marques da Sylva. — Ermelindo Ferreira. — Newton Pinto. — João Franklin. — Octavio Guimarães. — Alcides da Silva. — Dr. Oscar Godoy. — João Antonio Brandão. — Azamor Jorge Guimarães. — Gregorio Garcia Seabra. — Inglez de Souza. — Pedro S. Queiroz. — Ricardo Xavier da Silveira. — A. Azeredo. — Alberto de Faria. — Manoel Thedim Lobo. — Luiz Manzollilo. — Henrique Tocci. — Gabriel Carregal. — Francisco Eugenio Leil. — Francisco Leal & Comp. — João de Godoy. — Carlos Figueiredo. — Durisch & Comp. — José Mattoso Sampaio Corrêa. — Dr. Nicolau Ciancio. — Por procuração dos seguintes: José Lino de Oliveira Leite, Manoel B. Pereira Borges e Procopio de Oliveira & Comp., Dr. Nicolau Ciancio. — Braz Martins Vianna.

Accionistas presentes á assembléa geral extraordinaria, em 3 de junho de 1918, bem como o numero de suas acções depositadas no cofre social: Irineu Marinho, 51 acções; Joaquim Marques da Sylva, 54 acções; Castellar de Carvalho, 15 acções; Eustachio Alves, 15 acções; Arthur Marques, 9 acções; Ermelindo Ferreira, 2 acções; Newton Pinto, 4 acções; João Franklin, 30 acções; Octavio Guimarães, 10 acções; Alcides da Silva, 2 acções; Dr. Oscar Godoy, 5 acções; João Antonio Brandão, 5 acções; Azamor Jorge Guimarães, 6 acções; Gregorio Garcia Seabra, 136 acções; Inglez de Souza, 25 acções; Pedro S. Queiroz, 1 acção; Ricardo Xavier da Silveira, 23 acções; A. Azeredo, 60 acções; Alberto de Faria, 2 acções; Manoel Thedim Lobo, 22 acções; Luiz Manzollilo, 38 acções; Henrique Tocci, 38 acções; Gabriel Carregal, 12 acções; Francisco Eugenio Leal, 40 acções; Francisco Leal & Comp., 5 acções; João Godoy, 11 acções; Carlos de Figueiredo, 2 acções; Durisch & Comp., 10 acções; José Mattoso Sampaio Corrêa, 25 acções; Dr. Nicolau Ciancio, 10 acções; por procuração dos seguintes: José Lino de Oliveira Leite, 6 acções; Manoel

B. Pereira Borges, Procopio Oliveira & Comp., 10 acções; Dr. Nicolau Ciancio; Braz Martins Vianna, 4 acções. Total: 603 acções.

Terminam aqui as assignaturas dos 34 accionistas que compareceram, representando as seiscentas e noventa e tres acções, que se acham depositadas no cofre.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — Castellar de Carvalho. — Eustachio Alves. — Arthur Marques.

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberseeische Bank)

	Marcos
Capital realizado.....	30.000.000
Fundos de reserva cerca de....	10.000.000

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1918

Activo

Caixa.....	1.843.591\$379
Empréstimos, contas correntes e outras.....	3.666.698\$116
Letras descontadas.....	681.275\$60
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	7.231.509\$590
Valores em caucção.....	1.128.122\$500
Valores em deposito.....	8.222.400\$894
Letras a cobrar.....	2.601.632\$699
Diversas contas.....	1.071.591\$650

26.505.184\$284

Passivo

Capital declarado.....	3.673.000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	1.431.759\$145
Credores em moeda estrangeira.....	1.998.022\$255
Depositos a prazo.....	3.176.805\$830
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	3.565.199\$082
Endossantes de cobrança...	2.601.632\$699
Depositantes de valores....	9.350.523\$394
Diversas contas.....	703.121\$859

26.505.184\$284

S. E. ou O. — Morgenthaler, contador. — L. Lowin, director-gerente int. Visto. Em 6 de junho de 1918. — Manoel de Castro Lima, fiscal do Governo.

Banco do Brasil

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1918

Debito

Acções a emitir.....	25.000.000\$000
Apolices em garantia do fundo de reserva.....	6.138.812\$855
Contas correntes garantidas	56.277.899\$378
Letras descontadas.....	57.102.119\$184
Letras a receber.....	23.537.551\$832
Valores caucionados.....	118.732.819\$323
Valores depositados.....	143.077.609\$887
Agentes no Brasil e na Europa.....	260.917.757\$138
Titulos do Banco	1.180.000
a 27.....	10.490.200\$000

Outros titulos.....	3.999:358\$749	14.489:548\$749
Titulos em liquidacao.....		3.416:911\$602
Edificio e mobiliario do Banco		1.435:136\$000
Diversas contas.....	37.001:300\$897	
Caixa.....	27.144:791\$714	
		775.402:258\$226

Credito

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	6.139:812\$335
Contas correntes sem juros	19.035:014\$374
Contas correntes com juros	71.003:521\$190
Contas correntes.....	1.924:016\$354
Contas correntes a prazo fixo.....	2.147:393\$872
Agentes no Brasil e na Europa.....	168.934:911\$793
Letras a premio.....	10.641:036\$740
Depositos judiciais.....	1.348:490\$488
Depositantes de titulos e valores.....	263.810:429\$210
Thesouro Nacional c/cambias £ 1.000.000 a 27...	8.888:888\$880
Bonus.....	48:383\$000
Dividendo do Banco.....	725:104\$300
Diversas contas.....	146.152:300\$697
Lucros e perdas.....	4.603:891\$871
	775.402:258\$226

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918.—
Homero Baptista, presidente.—A. Mesquita,
chefe da contabilidade.

Banco Nacional Ultramarino

Sede em Lisboa—Fundado em 1864
—Filial no Porto

Capital.....	12.000 contos fortes
Capital realizado.....	9.000 " "
Fundo de reserva.....	5.260 " "

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1918**Activo**

Caixa?	
Em mceda corrente.....	13.382:103\$493
Em diversos bancos.....	913:333\$003
Correspondentes no Exterior	15.022:322\$419
Correspondentes no Interior	1.376:803\$677
Contas diversas.....	44.464:224\$154
Empréstimos e contas correntes com caução.....	15.833:863\$438
Letras descontadas.....	12.323:527\$710
Letras a receber.....	23.252:308\$211
Matriz e filiaes.....	16.669:341\$257
Valores depositados e em caução.....	43.923:548\$711
	187.150:558\$003

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Correspondentes no Exterior	21.692:381\$311
Correspondentes no Interior	231:103\$370
Contas diversas.....	60.085:938\$366
Credores por valores depositados e em caução.....	43.923:548\$711

Contas correntes á ordem, com e sem juros.....	21.837:097\$108
Contas correntes a prazo, com aviso prévio e letras a premio.....	30.293:966\$687
Letras a pagar.....	156:881\$939
Matriz e filiaes.....	6.019:612\$891
	187.150:558\$003

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918.—
O contador, T. Capela.—O gerente, A. Germano da Silva.

ANNUNCIOS**COLLECCAO DE LEIS DE 1917**

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

A' praça

Antonio Jannuzzi, gerente da firma Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp. (sociedade em commandita por accões) declara que, de conformidade com o distracção social firmado em 23 de maio proximo passado, archivado na Junta Commercial, deixaram de fazer parte, como socios solidarios da mesma firma, os Srs. Antonio Jannuzzi Filho e Fioravante Jannuzzi, que se desligaram pagos e satisfeitos de seus capitais e lucros.

Declara ainda que, por resolução tomada na assembléa geral extraordinaria effectuada a 27 do mesmo mez e cuja acta tambem foi archivada na Junta Commercial, e que tornou effectivo o citado distracção, foram alterados em parte os seus estatutos, bem como que, em vista da retirada dos dous alludidos socios, fica elle como unico socio solidario da sociedade que, a partir da data de 27 de maio ultimo, passou a girar sob a razão social de Antonio Jannuzzi & Comp.

Outrosim declara que, ainda por deliberação da mesma assembléa, tanto o Sr. Antonio Jannuzzi Filho como o Sr. Fioravante Jannuzzi continuaram a prestar seus serviços profissionais á firma, como auxiliares, sendo aquelle como sub-chefe do escriptorio tecnico e das obras em geral e este como encarregado das officinas do Morro da Viuva, o que ao Sr. Cav. Uff. Vicente Scirechio foi passada uma procuração com plenos poderes para tratar da parte financeira e commercial da firma.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918.—Antonio Jannuzzi, gerente.

Companhia de E. de F. No- roeste do Brasil**ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria ás 2 horas da tarde do dia 14 do

corrente mez, em sua sédo no becco das Cancellas n. 8, 1º andar, para tomarem conhecimento do parecer da commissão nomeada em assembléa geral de 2 fevereiro ultimo, e resolverem sobre os assumptos a que se refere o § 2º do art. 24 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918.—A directoria.

Sociedade Anonyma «Rio Jornal»

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa no dia 13 do corrente, á rua do Ouvidor n. 162, sobrado, ás 14 horas, para o fim de resolverem sobre augmento de capital social e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.—A directoria.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo**ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral ordinaria, que terá logar ás 14 horas do dia 25 do junho, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal referentes ao anno de 1917, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e de seus suplentes.

As accões ao portador deverão ser depositadas, até a vespera da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de accões nominativas e a conversão das ao portador, a começar do dia 18 até o dia seguinte ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Companhia Mineração Barra Bonita

Os subscriptores do capital da Companhia Mineração Barra Bonita são convidados para a reunião da assembléa geral de installação da companhia, que se realizará no dia 12 do corrente mez á 1 hora da tarde, no sobrado do predio n. 41 da rua da Quitanda.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918.—Pela incorporadora Companhia Prodial e Hypothecaria Federal, Dr. Luiz Bezamat,

BANCO DE CREDITO MOVEI**(Em liquidação amigavel)**

Convida-se os Srs. accionistas desdo banco a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, no seu escriptorio, á rua da Candelaria n. 53, 1º andar, afim de se lhes dar conta do estado da liquidação, e de nomearem mais um liquidante.

Ficam suspensas as transferencias das accões nominativas desde o dia 7 até o da assembléa e tres dias antes desta deverão ser depositadas, no escriptorio do banco, as accões ao portador.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918.—Os liquidantes.